



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA - PMAP

2015

SUMÁRIO

1. **Da Fiscalização**
2. **Do Órgão Fiscalizado**
3. **Planejamento**
4. **Desenvolvimento do Trabalho**
5. **Análise Técnica de Engenharia**
 - 5.1. **Tomada de Preços 50/2013** (Elaboração de projeto).
 - 5.2. **Tomada de Preços 12/2014** (Construção de UBS)
 - 5.3. **Tomada de Preços 22/2014** (Reforma de escola) e
 - 5.4. **Concorrência Pública 06/2014** (Construção do Hospital Regional)
 - 5.5. **Concorrência Pública 19/2014** (Compra de materiais) e
6. **Proposta de Encaminhamento e Resumo das Responsabilizações**

DVD **Documentação Instrutória**
PC – Pasta Corrente
PO – Pasta Outros Documentos
PP – Pasta Permanente

1. Da Fiscalização

Tipo de auditoria: Ordinária de conformidade.

Ato originário: Plano de Auditoria, ano 2015, aprovado pela Presidência do TCEMG.

Objeto da fiscalização: Verificar junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba a adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

Portaria: DEP – Diretoria de Engenharia e Perícia 021/2015 (PC-4.4).

Equipe:

Sandro Miguez de Souza	Analista de Controle Externo	TC 5034-0
Washington Andries Filho	Analista de Controle Externo	TC 5330-6

2. Do Órgão Fiscalizado

Entidade: Prefeitura Municipal de Além Paraíba

Responsável pelo Município: Fernando Lucio Ferreira Donzeles - Prefeito Municipal
(Gestão: 2013/2016)

3. Planejamento

Definida a realização da auditoria, o escopo da inspeção em caráter preliminar e designada a equipe de auditores, deu-se início ao planejamento dos trabalhos. Os procedimentos adotados, tanto nessa fase quanto nas demais etapas, observaram rigorosamente as normas contidas no Manual de Auditoria do TCEMG (Resolução 02/2013).

Preliminarmente, foi efetuada pesquisa nos Sistemas de Cadastro e Acompanhamento de Obras Públicas (Geo-Obras) para coletar dados sobre as obras e serviços informados pelo município, dentro do período avaliado.

Ao Município foi solicitado que fosse disponibilizado o rol de licitações referente ao período analisado, ampliando-se, assim, as informações prestadas ao Geo-Obras, que teve como marco a data de 01 de janeiro de 2014.

Para verificação da consistência das informações prestadas, tanto no Geo-Obras quanto no rol de licitações disponibilizado, processou-se a circularização dos dados apresentados com as informações constantes no banco de dados do SICOM.

Relativamente às obras escopo inicial da inspeção, não foi observado nenhum conflito que merecesse registro.

Após essas providências, apresentou-se para avaliação do Coordenador de Área da CFOSep o Memorando de Planejamento – MP 01 (PC-4.1).

Consta em tal instrumento de planejamento, além de outros (contextualização, objetivo, metodologia utilizada, legislação aplicável, prazos etc.), a descrição sucinta sobre as características do trabalho a ser realizado.

Na sequência, foi elaborada a Matriz de Planejamento – MPL 01 (PC-4.2) de forma a se detalhar as questões de auditoria, informações requeridas, fontes, procedimentos e outras necessidades.

Ambos os documentos foram submetidos à aprovação do Coordenador da CFOSep.

4. Desenvolvimento do Trabalho

Encerrada a fase de planejamento, a partir do dia 06/07/2015, deu-se início ao trabalho *in loco* no município de Além Paraíba.

Antes de se avançar na análise detalhada das obras e serviços pré-definidos no escopo do trabalho, conforme definido na Matriz de Planejamento, a equipe percorreu a cidade com o objetivo de identificar os locais de execução e a situação das principais obras e serviços executados no período em avaliação, baseado no rol de licitações disponibilizado.

Apresenta-se a seguir a relação dessas obras e serviços. Observa-se que os cinco primeiros itens foram os pré-definidos como escopo do trabalho.

OBJETO - SITUAÇÃO		PROCESSO	VALOR (R\$)
01	Elaboração de projeto para o Hospital Regional (M-1)	TP 050/13 ✓	390.000,00
02	Construção da UBS Jaqueira (B-8)	TP 012/14 ✓	946.716,79
03	Contenção e reforma da Escola Fausto Gonzaga (B-8)	TP 022/14 ✓	182.141,68
04	Construção do Hospital Regional (M-1)	CP 006/14 ✓	21.987.270,22
05	Aquisição de Material de construção (sem visita)	CP 019/14 ✓	457.393,83
06	Reforma parcial do CEMEC (F-6)	CV 003/13	45.790,33
07	Terraplenagem no conj. da COHAB (ZR - Zona Rural)	CV 010/13	69.200,00
08	Ampliação de cabeceiras de pontes (ZR)	CV 014/13	49.715,18
09	Reforma e ampliação da UBS Alice Fernandes (C-7)	TP 032/13	88.859,84
10	Ampliação da UBS Goiabal (J-2)	TP 033/13	71.548,79
11	Ampliação da UBS Marinópolis (ZR)	TP 038/13	94.207,78
12	Pintura e manut. do CEO, junto c/ o CEMEC (F-6)	CV 016/14	12.546,38
13	Manilhamento junto ao hospital (M-1)	CV 020/14	72.532,03
14	Constr. quadra coberta em Fernando Lobo (ZR)	TP 009/14	493.580,80
15	Construção da Farmácia de Minas (E-6)	TP 011/14	146.900,14
16	Reforma da UBS São José (J-5)	TP 013/14	165.117,56
17	Reforma da UBS Goiabal (J-2)	TP 014/14	51.558,44
18	Reforma da UBS Terra do Santo (J-2)	TP 028/14	8.962,47
19	Reforma e adeq. da Esc. Cel. Arthur F. Côrtes (ZR)	TP 029/14	162.320,73
20	Reforma e adeq. da Esc. Dr. Pio Villela Pedras (ZR)	TP 033/14	60.009,39
21	Reforma da Creche Dona Helena G. Machado (D-4)	TP 002/14	21.608,79
22	Contenção e estabiliz. de encostas e drenagem (D-5; B-8 e E-6)	CP 009/14	16.491.723,35
23	Recuperação de pavimentação asfáltica (K-3 e I-5)	CV 001/15	147.216,66
TOTAL			42.216.921,18

A Planta Cadastral da cidade com a identificação dos locais das diversas obras visitadas encontra-se à fl. 39.

A seguir está apresentado o registro fotográfico das obras visitadas, descritas nos itens 06 a 23.



PC-7.0 – CEMEC: Raio X e
CEO: Pintura (DSCN0025)



PC-7.0 – CEMEC: Raio X e
CEO: Pintura (DSCN0026)



PC-7.0 – Terraplenagem COHAB
(DSCN0072)



PC-7.0 – Terraplenagem COHAB
(DSCN0074)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes
 Marinópolis (DSCN0057)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes - vigas
 Marinópolis (DSCN0071)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes
 Fernando Lobo (DSCN0087)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes
 Fernando Lobo (DSCN0090)



PC-7.0 – UBS Alice Fernandes
 (DSCN0091)



PC-7.0 – UBS Alice Fernandes
 (DSCN0095)



PC-7.0 – UBS Goiabal
 Reforma e ampliação (DSCN0005)



PC-7.0 – UBS Goiabal
 Reforma e ampliação (DSCN0004)



PC-7.0 – UBS Marinópolis – Ampliação e
 Reforma (DSCN0061)



PC-7.0 – UBS Marinópolis – Ampliação e
 Reforma (DSCN0062)



PC-7.0 – Manilhamento p/drenagem
 Junto ao hospital (DSCN0016)



PC-7.0 – Manilhamento p/drenagem
 Junto ao hospital (DSCN0019)



PC-7.0 – Quadra coberta
 Fernando Lobo (DSCN0080)



PC-7.0 – Quadra coberta
 Fernando Lobo (DSCN0083)



PC-7.0 – Farmácia de Minas
 (DSCN0102)



PC-7.0 – Farmácia de Minas
 (DSCN0100)



PC-7.0 – UBS São José
 (DSCN0023)



PC-7.0 – UBS São José
 (DSCN0024)



PC-7.0 – UBS Terra do Santo
 (DSCN0021)



PC-7.0 – UBS Terra do Santo
 (DSCN0022)



PC-7.0 – Esc. Cel Arthur F. Côrtes
 Marinópolis (DSCN0066)



PC-7.0 – Esc. Cel Arthur F. Côrtes
 Marinópolis (DSCN0068)



PC-7.0 – Esc. Dr. Pio Villela Pedras
 (DSCN0052)



PC-7.0 – Esc. Dr. Pio Villela Pedras
 (DSCN0054)



PC-7.0 – Creche D. Helena Garcia Machado (DSCN0035)



PC-7.0 – Creche D. Helena Garcia Machado (DSCN0033)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Material estocado (DSCN0008)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Material estocado (DSCN0010)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Lad. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0029)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Lad Dr Paulo Fonseca (DSCN0031)



PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
R. Adão Araújo (DSCN0037)



PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
R. Adão Araújo (DSCN0041)



PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
R. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0046)



PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
R. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0049)



PC-7.0 – RECUPERAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA
Pça. Cel. Breves (DSCN0001)



PC-7.0 – RECUPERAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA
Bairro Goiabal (DSCN0006)

Após esses procedimentos, entendeu-se não haver razões para se alterar o escopo do trabalho previsto inicialmente.

Por fim, informa-se que quaisquer irregularidades referentes ao período inspecionado, que não tenham sido verificadas por ocasião dos trabalhos desenvolvidos pela equipe, poderão ser objeto de novas ações de controle.

5. Análise Técnica de Engenharia

5.1. Processo 175/2012 - Tomada de Preços 050/2013 (PP-3.1.1)

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto básico de arquitetura e urbanismo e projetos complementares do Hospital Regional de Além Paraíba, em 04 pavimentos com 18.000 m², com 170 leitos, com o seguinte escopo (PP-3.1.1.1, fl. 03):

- *Projeto Básico de Arquitetura:*

Implantação, Paisagismo, Planta baixa, Layout, Cortes, Elevações, Detalhamento, Cobertura, Caixilharia, Memorial descritivo, Especificação de materiais de acabamento

- *Fundação/estrutura:*

Formas, Armações, Memorial descritivo

- *Instalações hidráulicas*

Água fria, Águas servidas, Águas pluviais, SPCI, Memorial descritivo

- *Instalações elétricas*

Elétrica, Força e tomadas, Luminotécnica, Diagrama unifilares, Quadro de forças, Tabelas de cargas de equipamentos, Telefonia, Dados, SPCDA, Memorial Descritivo

- *Planilha orçamentária*

- *Memória de cálculo*

- *Cronogramas*

Valor orçado pela prefeitura:

Estimado: R\$400.000,00;

Plano de Trabalho para o convênio: R\$392.000,00

Recursos: Convênio SES-1548 (Fundo Estadual de Saúde), de 02/07/2012;

Valor a ser repassado pela SES: R\$392.000,00

Dotação orçamentária: 2.10.01.10.301.010.2.0094-3.3.90.39.099;

Licitantes participantes: Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME e Construtora Lima de Marca - ME;

Empresa vencedora/contratada: Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME;

Adjudicação/homologação: 25/02/2013;

Número do contrato: 030/2013;

Valor do contrato: R\$390.000,00;

Data do contrato: 25/02/2013;

Status do contrato: Concluído;

Mês de referência de preços: 02/2013;

Prazo de execução dos projetos: 30 dias após assinatura do contrato; ~~30~~ 25/03/13

Ordem de serviço: 11/03/2013;

Termo aditivo 01 (prazo): Retifica o prazo inicial de 30 dias para 12 meses, em 04/03/2013; 25/02/2013

Termo aditivo 02 (Serviços e valor): Acresce R\$40.950,00, ao contrato, elevando-o para R\$430.950,00, em 21/02/2014;
 para o caso Englo (Ares 6337,0300) ?
 as adições o Englo (Ares 38.000,00) ?

Valor pago: R\$430.450,00 (até 31/12/2014, data do último pagamento, conforme razão por contas bancárias).

Formo de Reabimento: processo parcelar: 1:

13/04/13 - 23/07/13 - 03/10/13 - 30/12/13

5.1.1. Achados de auditoria e conclusão

Antecedentes

Segundo registros, no ano de 2012, precisamente no mês de janeiro, o município de Além Paraíba sofreu com a enchente do Rio Limoeiro, que causou inúmeros transtornos e prejuízos a cidade.

Dentre os incidentes negativos, mostrou-se como fato de grande relevância os deslizamentos ocorridos nas encostas do Hospital Municipal, que teve o seu acesso inteiramente obstruído.

Tendo em vista a gravidade da situação e a necessidade de se dar uma solução mais definitiva para os problemas de saúde no município, foi firmado com o Governo do Estado, em 02/07/2012, o Convênio nº 1548/2012 que tinha como objetivo a liberação de recursos para elaboração dos projetos de execução de um novo hospital com 170 leitos, com vistas ao fornecimento técnico operacional e atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Equalizada a questão referente à fonte de recursos para os projetos, deu-se início à licitação para contratação da empresa que seria responsável pela elaboração dos mesmos.

A seguir será apresentada a análise dos fatos ocorridos para contratação e execução desses projetos

Referente à licitação e contratação

Com a situação resultante da ocorrência da enchente, juntamente com a possibilidade de o Governo do Estado custear também a execução das obras, imprimiu-se um ritmo bastante acelerado para se vencer essa primeira etapa, ou seja, a elaboração dos projetos.

Em 21/11/2012, sem que os parâmetros fundamentais para definição do objeto a ser contratado estivessem adequadamente definidos (prazos mínimos para elaboração dos projetos, disponibilidade de recursos para execução das obras, necessidade de demais projetos complementares etc.), deu-se início ao procedimento licitatório.

No decorrer do processo, as duas empresas participantes, após habilitação, tiveram suas

propostas de preços desclassificadas, tendo em vista não terem atendido às exigências editalícias no que diz respeito à falta de detalhamento das propostas. *? quais?*

Diante da situação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, utilizando de suas prerrogativas, abriu o prazo de 8 dias úteis para que as empresas apresentassem novas propostas de preços, baseado no art. 48 da Lei Federal 8.666/93, que em seu parágrafo 3º prevê: *"Quando todos o licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo..."*

As empresas, de forma tempestiva, apresentaram suas novas propostas conforme definido pela CPL, ou seja, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, observando-se que a Construtora Lima de Marca Ltda. optou ainda por reduzir o preço de sua proposta inicial, conforme demonstrado a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA INICIAL (R\$)	PROPOSTA ALTERADA (R\$)
Tor4 Comércio Engenharia Ltda	390.000,00	390.000,00
Construtora Lima de Marca Ltda	392.000,00	382.646,00
Diferença	8.000,00	7.354,00

Em Ata de Reunião Interna, considerando que em hipótese alguma foram levantados precedentes para que as empresas modificassem seus preços, uma vez que o prazo foi concedido apenas para adequações das propostas ao Edital, a CPL encerrou a sessão para diligências. Ato contínuo, o Presidente da CPL, de acordo com o art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, encaminha o assunto para exame e parecer por parte da Secretaria de Justiça Municipal (PP-3.1.1.3, fl. 14).

Em 06/02/2013, por entender que a modificação da proposta pela licitante Construtora Lima de Marca Ltda. estaria tornando injusta a disputa, a Procuradora Municipal (PP-3.1.1.3, fl. 16) opina pela desclassificação da referida proposta, submetendo seu parecer para confirmação por parte do Secretário Municipal de Justiça.

Na mesma data, sem nenhuma ressalva, o parecer é confirmado.

Em nova reunião interna, a CPL, baseada no parecer confirmado, desclassifica a proposta da empresa construtora Lima de Marca Ltda. e classifica a da empresa Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda., encaminhando a planilha orçamentária corrigida para análise e emissão de parecer por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Corrigiu o que?

Após aprovação da planilha orçamentária por parte da Secretaria, a CPL considera a Tor4 vencedora do certame.

Cumprido os procedimentos de praxe, o contrato para prestação dos serviços é firmado em 25/02/2013.

Mediante pesquisa doutrinária, entende-se, SMJ, que o parecer que desclassificou a proposta foi devidamente fundamentado e baseado em tese legal razoável, conforme pode-se depreender, por exemplo, no conteúdo do link a seguir:

http://download.rj.gov.br/documentos/10112/751060/DLFE-45601.pdf/Revista_61_Doutrina_pg_140_a_153.pdf

Dessa forma, conclui-se que os atos relatados transcorreram de forma regular. ✓

foi considerado tudo certo

Referente à execução contratual

Antes mesmo da emissão da ordem de serviços, o prazo previsto no edital para execução do contrato foi alterado de 1(um) mês para 12 (doze) meses e, no decorrer da execução contratual, a concepção original do projeto foi reduzida de 4 (quatro) pavimentos com área de 18.000m² para 1 (um) pavimento com área de 6.971,81m².

A justificativa apresentada para alteração do prazo inicialmente previsto foi a incompatibilidade do mesmo para os trâmites da Secretaria Estadual da Saúde; Vigilância Sanitária e atendimento as adaptações e modificações exigidas pelos órgãos Estaduais e atendimento às solicitações da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

Já a modificação da concepção original se deu em função da redução no valor do repasse de convênio e das inúmeras exigências tanto da Vigilância Sanitária quanto da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Essas alterações foram formalizadas via termos aditivos de números 01 e 02 (PP-3.1.1.3, fls. 48 e 70, respectivamente).

5.1.1.1. Dano ao erário decorrente de pagamentos por serviços não demonstrados

Situação encontrada

Conforme citado, houve alterações no objeto contratado e que tiveram repercussão na compatibilidade entre os serviços efetivamente executados, nas liquidações das despesas e nos pagamentos.

A seguir transcrevem-se as justificativas apresentadas pela empresa contratada (PP-3.1.1.3, fl.54 a 57) para solicitar o aditamento em razão dessas alterações. Essas justificativas foram endossadas pela Secretaria Municipal de Obras (PP-3.1.1.3, fls. 59 e 60).

*Vimos através do presente encaminhar justificativas com relação ao pleito supra citado uma vez que o contrato não previa as definições solicitadas pela SES/MG, cujo objeto inicial seria a execução de Projeto Básico de Arquitetura e Projeto Complementar, sem que fosse especificado todos os projetos encaminhados por essa empresa a SES para análise. Entretanto, o processo previa a elaboração de projeto com área de 18.000m² o que foi executado e entregue. Em função da redução do valor do repasse de convênio e das inúmeras exigências tanto da **Vigilância Sanitária** quanto da **Superintendência de Planejamento e Finanças**, foi elaborado novo projeto de Arquitetura e os projetos de ar condicionado e gases medicinais os quais não faziam parte do escopo inicial do convênio mencionado, provocando assim um desequilíbrio financeiro no contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG e a Empresa TOR4 ENGENHARIA LTDA. É importante ressaltar que foram elaborados 02 projetos arquitetônicos e seus anexos e 02 projetos complementares e seus anexos. Dessa forma conseguimos abranger e atender todas as exigências da **Vigilância Sanitária** e da **Superintendência de Planejamento e Finanças** ao mesmo tempo e equacionar o valor previsto para a obra conforme mencionado acima. Em anexo relação dos projetos executados que não fizeram parte do escopo inicial do contrato entre as partes mencionadas e planilha orçamentária de ADITIVO. Dessa forma a solicitação se faz necessária e em conformidade com a LEI nº 8.666 que diz:*

...

ANEXO I

Conforme mencionado anteriormente foi necessário que a Contratada elaborasse vários projetos que não estavam fazendo parte do escopo do Processo Licitatório há que se refere. A seguir estão mencionados os projetos executados não constantes na Planilha Orçamentária e a própria Planilha Orçamentária que faz parte do referido processo licitatório:

1. PROJETO DE ARQUITETURA (2 vezes);
2. PROJETO DE GASES MEDICINAIS;
3. PROJETO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO;
4. PROJETO TOPOGRÁFICO.

Considerando-se a necessidade de esclarecimentos adicionais em relação a essa questão, por meio do Comunicado de Auditoria 05 (PC-2.5.1), indagou-se à PMAP, dentre outros, sobre:

- O histórico da origem da concepção e contratação do projeto;
- A definição do local e eventuais despesas com a aquisição da área; ?
- O responsável pela conceituação original do projeto com área de aproximadamente 18.000 m² em 4 pavimentos;
- Quais as justificativas para as alterações no projeto, que culminaram no resultado final do projeto utilizado para se licitar a execução da obra de 6.917,81 m² em 01 pavimento; ?
- A documentação relativa às liquidações das despesas, comprovando o recebimento do objeto contratado em todas as suas etapas, informando os produtos entregues pelo contratado (em meio físico ou eletrônico), que corroboraram para a solicitação do termo aditivo nº 02 (PP-3.1.1.3, fl. 54). ?

Como de praxe, solicitou-se ao final do Comunicado que “Os esclarecimentos prestados deverão estar acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios (em meio físico ou eletrônico)”.

A Prefeitura em resposta (PC-2.5.2), por intermédio de sua Controladoria, encaminhou, referente ao assunto em tela, um relato do arquiteto e projetista da Tor4 (PC-2.5.3), acerca da origem da contratação do projeto; e ainda a documentação relativa às liquidações das despesas (PC-2.5.4; PC-2.5.5; PC-2.5.6; PC-2.5.8; PC-2.5.9 e PC-2.5.10).

Pela análise dos documentos disponibilizados, conclui-se que esse profissional, Renato da Silva Amarante, atuou como responsável técnico pelo projeto elaborado pela empresa Tor4, no interstício entre os dois períodos em que o mesmo manteve vínculo empregatício com a PMAP, portanto entre dezembro de 2012 e junho de 2014. ?

O primeiro período de vínculo contratual com a PMAP foi de outubro/2009 a dezembro/2012, quando esteve envolvido na elaboração do termo de referência para

contratação do projeto básico para construção do Hospital Regional de Além Paraíba (PP-3.1.1.1, fl. 3/8).

Em um segundo momento, o mesmo foi contratado pela PMAP em:

1. 15/07/2014 a 31/12/2014 - Arquiteto, Contrato 155/2014 e
2. 02/02/2015 a 31/12/2015 - Arquiteto, Contrato 049/2015.

Nessa ocasião o arquiteto atuou como fiscal da obra, conforme pôde-se depreender das entrevistas realizadas durante a auditoria bem como por diversos documentos, como por exemplo os termos de liquidação de empenho (PP-3.4.4.1, fls. 52, 81, etc.) e medições (PP-3.4.4.1, fls. 47, 70/76, 78, 98 etc.). Não houve sobreposição de atividades.

As respostas apresentadas pelo arquiteto em relação ao assunto (PC-2.5.3), foram pouco esclarecedoras, e apresentavam em síntese o que se segue.

A área foi adquirida através de doação feita pelo GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ao Município, sem que houvesse quaisquer ônus para a Municipalidade.

A elaboração do projeto inicial previa uma área, conforme mencionado acima, entretanto após a elaboração do projeto e da planilha orçamentária, houve a necessidade de se reduzir a área uma vez que o ESTADO não conseguiria absorver tal custo.

As informações referentes ao orçamento vinham através do SETOR DE CONVÊNIOS DA SES/MG e eram passadas por consultas preliminares antes da finalização do Projeto junto a SES/MG.

...

No que diz respeito à elaboração do projeto, toda a área de 25.000m² tem que ser considerada como área projetada não somente a edificação, seu entorno é de importância impar por definir principalmente sua implantação e seus acessos.

... foram sendo feitas alterações para dentro da nova realidade que se apresentava para que o orçamento coubesse dentro do que o ESTADO havia previsto ...

O projeto só passou a possuir características próprias e definidas no âmbito legal, quando o mesmo por definições orçamentárias passou a possuir a área construída atual.

Nos últimos parágrafos informa o arquiteto que até mesmo o projeto atual sofreu cortes, sendo que a planilha demandava R\$30 milhões, que o Estado havia previsto R\$20 milhões

e que o valor disponibilizado foi de R\$22.500.000,00.

Relativamente às informações prestadas, destaca-se inicialmente que as mesmas não foram acompanhadas de documentação comprobatória, conforme solicitado no Comunicado de Auditoria.

Examinando o material disponibilizado em meio eletrônico (PP-3.1.2), composto de 189 arquivos, não foi identificado nenhum projeto arquitetônico ou complementar com área de 18.000 m², nem tampouco em 4 pavimentos.

Ainda em relação ao projeto arquitetônico e complementares, destaca-se que a afirmação de que se deve considerar toda a área do terreno como área projetada não encontra respaldo nas práticas usuais e consagradas no mercado.

Dessa forma, com base nos documentos disponibilizados, o que se pode concluir, até o momento, é que ficou demonstrado como efetivamente executado um projeto arquitetônico de 6.917,81m², com os respectivos projetos complementares.

Por outro lado, registra-se, com base na documentação analisada, que houve pagamento para todo o valor inicialmente contratado (definido para uma área de projeto de 18.000 m²) e ainda para o valor relativo ao Termo Aditivo nº 02 (definido para uma área de projeto de 6.917,81m²).

Sobre esse aditamento, informa-se que os preços unitários não guardaram relação com os preços unitários contratados nem tampouco foram devidamente justificados.

Em relação aos demais projetos que foram executados (Gases Medicinais, Topografia, Ar Condicionado e Ventilação) e não estavam previstos no objeto da licitação, entende-se que os mesmos não faziam parte da contratação e que portanto não poderiam ter sido pagos, como não foram.

Por todo o exposto, pode-se concluir que houve pagamentos indevidos em razão das irregularidades nas liquidações das despesas que não tiveram comprovadas efetivamente a execução dos serviços.

Está demonstrado na tabela anexa às fls. 40 o valor correspondente aos serviços que tiveram sua execução comprovada, que somaram R\$185.926,09, considerando-se para tanto os preços pactuados no contrato original.

Confrontando-se esse valor com o total dos valores das notas fiscais emitidas (PC-2.5.8, fls.

04, 11, 15 e 19) e (PC-2.5.10, fl. 1), bem como do Razão por Contas Bancárias (PC-2.5.4) que soma R\$430.450,00, temos a diferença de R\$244.523,91 (= R\$430.450,00 - R\$185.926,09).

Registra-se que para cada pagamento realizado foi emitido um Termo de Liquidação de Empenho da Secretaria Municipal de Obras, e que todos eles foram assinados pelo então Secretário, o engenheiro Levindo Tarciso Dias (PC-2.5.8, fl. 02, 10, 14 e 18) e (PP-3.1.1.3, fl. 74).

Conclusão e Responsabilização

Considerando-se a documentação disponibilizada para exame, entende-se que os serviços que, em sede de defesa, não tiveram suas execuções efetivamente demonstradas deverão ser objeto de glosa e os valores desembolsados considerados como “**dano ao erário**”, no valor de **R\$244.523,91**.

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por assinar os termos de liquidação, declarando que a empresa prestou os serviços, sem que, no entanto, até o momento, ficasse efetivamente demonstrado que todos os produtos relativos aos pagamentos foram entregues:
 - Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Entende-se ainda que, como gestor maior da Prefeitura, e tendo em vista a envergadura do empreendimento no contexto orçamentário e administrativo municipal, é de se esperar que o Prefeito Municipal tivesse conhecimento de todo o processo de concepção, planejamento, licitação, contratação e execução do serviço em questão.

Não bastasse, objetivamente, o mesmo conheceu do contrato e seus aditamentos.

Sendo assim, entende-se, smj, que as irregularidades imputadas ao Secretário, com fundamento na culpa *in eligendo* e *in vigilando*, devam também alcançar:

- Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal.
- Por fim, confirmando-se a não prestação plena dos serviços, e, portanto, por apropriação indevida dos recursos públicos, deve responder:
 - Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e

Engenharia Ltda. - ME.

5.2. Processo 094/2014 - Tomada de Preços 012/2014 (PP-3.2.1) ✓

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, UBS T1A;

Edital: Publicado em 11/04/2014 (Jornal Hoje em Dia);

Valor orçado pela prefeitura: R\$946.940,50

Recursos: Convênio com Secretaria Estadual da Saúde - SES nº 2220/2013, Plano de Trabalho 695.938/2013.

Repasse Governo Estadual: R\$946.940,50

Dotação orçamentária: 2.07.06.10.301-010.1.0020-4.4.90.51.001;

Licitantes habilitados: Construbanc Ltda. (única a atender ao chamado);

Empresa vencedora/contratada: Construbanc Ltda.;

Adjudicação/homologação: 21/05/2014;

Número do contrato: 043/2014;

Valor do contrato: R\$946.716,79;

Data do contrato: 21/05/2014;

Mês de referência de preços: março/2014;

Prazo de execução da obra previsto no contrato: 180 dias, após a ordem de início;

Ordem de serviço: Não foi emitida;

Situação da obra: Não iniciada.

5.2.1. Achados de auditoria e conclusão

5.2.1.1. Obra não iniciada

Situação encontrada

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Os preços referenciais utilizados na planilha de orçamento da PMAP foram baseados nos

custos da SETOP (set/2013) e SINAPI (out/2013), acrescidos de um BDI de 30,00% (PP-3.2.1.1. fl.13), podendo ser considerados compatíveis com o mercado. Destaca-se que para o fornecimento e montagem da estrutura metálica e fechamentos light steel framing (itens “02.02”, “02.03” e “02.04”) não houve a incidência desse BDI.

Os preços contratados mostraram-se alinhados com esses critérios.

A obra licitada em 11/04/2014 e contratada em 21/05/2014, ainda não teve a sua ordem de início.

Os recursos previstos para sua execução eram de responsabilidade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde, conforme o convênio firmado (PP-3.2.5.1, fl. 98).

Do valor total previsto no plano de trabalho (R\$946.940,50), anexo ao convênio, apenas 10% (R\$94.694,05) foi liberado por parte da SES. Esses recursos encontram-se depositados em conta específica, desde a data de sua liberação, em 01/07/2014 (PC-2.7.3, fls. 1 e 2).

Transcreve-se a seguir as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal à Secretaria Estadual de Saúde para não emissão da ordem de serviços (PP-3.2.5.1, fl.102):

“A obra da UBS foi licitada em 14/05/2014, tendo sido homologada em 21/05/2014. A vencedora foi a empresa Contrubac Ltda., e assinou o contrato na mesma data. Na cláusula terceira do referido contrato, o prazo de vigência é de 180 dias a partir da ordem inicial dos serviços.

A parcela única de 10% do valor da obra foi recebida pelo Município em 01/07/2014. Como não obtivemos da SES o cronograma de desembolso dos 90% restantes conveniados, ficamos no aguardo de informações para que pudéssemos emitir a referida Ordem de Serviços.

Assim, até hoje não foi iniciada a obra em razão de não termos os recursos restantes, e mais ainda o modelo construtivo licitado prevê a conclusão da obra em 150 dias. (diferente do contrato: 180 dias)

Pelo que se pode apurar, baseado na documentação disponibilizada, a pendência citada pelo gestor municipal não foi equacionada. Também não foi constatado, por parte da municipalidade, descumprimento de cláusulas do convênio que pudessem resultar na interrupção do repasse de recursos.

Conclusão e Responsabilização

Tendo em vista que para a assinatura do convênio foi necessário a PMAP disponibilizar a área para implantação da UBS, e que para atender a essa necessidade teve que desapropriar o terreno destinado à construção (PP-3.2.5.1, fl. 02), entende-se smj, que a falta de repasse de recursos por parte da SES prejudicou diretamente o município, que tinha, juntamente com o Estado, o objetivo de fortalecimento do sistema de atendimento à saúde dos municípios.

O valor depositado judicialmente para efeito de desapropriação foi de R\$48.300,00 (PP-3.2.5.1, fls. 11 e 19). Até o momento não foi dado a esse bem uma utilidade pública.

Entende-se, smj, que concorrem decisivamente para esse achado:

- Por firmar o convênio nº 2.220/2013, conforme extrato publicado (PP-3.2.5.1, fl. 59) e não ter cumprido com as obrigações financeiras, conforme previsto no cronograma de desembolso:
 - Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época)
- Por não prosseguir com as transferências de recursos contempladas no convênio nº 2220/2013, conforme previsto no cronograma de desembolso, mesmo tendo ciência do fato (PP-3.2.5.1, fl.102):
 - Fausto Pereira dos Santos, Secretário de Estado de Saúde (atual)

5.2.2. Documentação fotográfica

A seguir está apresentado o registro fotográfico do terreno destinado a construção da UBS.



PC-7.2 – Local destinado à construção da UBS
(DSCN0131)



PC-7.2 – Projeto da fachada
(T1A - 02)

5.3. Processo 160/2014 - Tomada de Preços 022/2014 (PP-3.3.1) ✓

Objeto: Execução de obras na Escola Fausto Gonzaga, envolvendo manutenção, reparos e estabilização de encosta;

Edital: Publicado em 02/07/2014, nos Jornais Estado de Minas e Hoje em Dia, retificação em 17/07/2014;

Autor do projeto básico: Ricardo José de Castro Ottero, Engenheiro Civil

Valor orçado pela prefeitura:

Manutenção e reparos: R\$102.711,15

Estabilização de encosta: R\$ 88.953,20

Total: R\$191.664,35 (preço máximo conforme edital).

Recursos: Exclusivo do município;

Dotação orçamentária: 2.04.00.12.361.004.1.0009-4.4.90.51.002;

Licitantes habilitados: Senge de Sapucaia Construções Ltda. e BSB Arquitetura, Construção e Urbanismo Ltda. - ME;

Empresa vencedora/contratada: BSB Arquitetura, Construção e Urbanismo Ltda. - ME;

Adjudicação/homologação: 13/08/2014;

Número do contrato: 070/2014;

Valor do contrato: R\$182.141,68;

Data do contrato: 20/08/2014;

Prazo de execução da obra previsto no contrato: 90 dias;

Ordem de serviço: 10/11/2014;

Valor medido até a sexta medição (17/06 a 26/06/15): R\$98.142,27 (53,89% contratado);

Termos aditivo:

Termo aditivo 01, em 16/12/2014, retifica cláusulas 3.2 do contrato original, alterando o prazo de execução da obra de 90 dias para 180 dias.

5.3.1. Achados de auditoria e conclusão

Situação encontrada

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Não foi possível identificar o referencial de preços unitários do orçamento, nem tampouco o percentual do BDI.

Relativamente às propostas, apesar de requisitada no edital (PP-3.3.1.4, fl 15, cláusula 12.2, V, c), a apresentação do BDI não foi localizada na documentação disponibilizada.

Por essas razões, a análise dos preços unitários ficou prejudicada; no entanto, considerando-se o volume e o tipo dos serviços contemplados nessa contratação, em uma análise global, o valor total orçado e contratado pode ser considerado razoável.

Em relação à execução da obra, pode-se afirmar que a mesma se encontra em andamento e os serviços já executados e medidos encontram-se compatíveis com a planilha de serviços contratada e com as especificações no Edital.

Conclusão

Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

5.3.2. Documentação fotográfica

A seguir está apresentado o registro fotográfico da obra.



PC-7.3 – Placa da obra
(DSCN0131)



PC-7.3 – Fachada frontal
(DSCN0130)



PC-7.3 – Sala reformada
 (DSCN0140)



PC-7.3 – Banheiro em reforma
 (DSCN0154)



PC-7.3 – Material do deslizamento a ser
 retirado (DSCN0057)



PC-7.3 – Estabilização de encosta
 (DSCN0071)

5.4. Processo 063/2014 – Concorrência Pública 006/2014 (PP-3.4.1) ✓

Objeto: Construção do Hospital Regional de Além Paraíba;

Edital: Publicado em 19/03/2014, Jornal Hoje em Dia;

Valor orçado pela prefeitura: R\$22.572.403,29;

Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – SES, Convênio 2.218/2013, conforme Plano de Trabalho nº 676.502/2013 (PP-3.4.1.1, fl. 64);

Valor: SES: R\$22.572.403,32;

Valor liberado até 15/10/2014 (última liberação): R\$1.500.000,00;

Dotação orçamentária: 2.07.06.10.302.010.1.0048-4.4.90.51;

Licitantes habilitadas: RDR Engenharia Ltda. e Marco XX Construções Ltda.;

Empresa vencedora/contratada: RDR Engenharia Ltda.;

Adjudicação/homologação: 20/05/2014;

Número do contrato: 042/2014;

Valor do contrato: R\$21.987.270,22;

Data do contrato: 20/05/2014;

Mês de referência de preços: dezembro/2013;

Prazo de execução da obra previsto no contrato: 15 meses a partir da ordem de início;

Ordem de serviço: 21/05/2014;

Valor medido (até 11ª medição): R\$2.549.517,00 (PP-3.4.4.8, fl. 13);

Valor pago: R\$1.498.613,58 (PC-2.6.3);

Situação da obra: Paralisada, em 20/07/13

- 1.050.803,50

5.4.1. Achados de auditoria e conclusões

Antecedentes

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Os preços referenciais utilizados na planilha de orçamento da PMAP foram baseados nos custos da SETOP (fev/2013), acrescidos de um BDI de 25,00%, podendo ser considerados compatíveis com o mercado (PP-3.4.1.1. fl.15).

Os preços contratados mostraram-se alinhados com esses critérios.

Segundo informações recebidas por ocasião das entrevistas, e pelo que pode-se depreender da leitura de alguns documentos (PP-3.4.5.1, fls. 41, 52, 62 e 64), a obra se arrastou em ritmo lento se confrontado com o cronograma de execução previsto e aprovado, e teve sua execução paralisada em decorrência da insuficiência dos repasses de recursos por parte da SES.

PL-173/2012
TR-050/2011



Identificou-se também que, por parte da Prefeitura e da empresa contratada, existia a expectativa de que os repasses fossem retomados para que os trabalhos pudessem atingir as metas previstas e, sobretudo, para que a interrupção dos repasses não culminassem na paralisação da obra.

Por ocasião da vistoria, constatou-se que a obra se encontrava paralisada, em um estágio em que as fundações e cintas estavam parcialmente executadas.

5.4.1.1. Dano ao erário decorrente do ritmo demasiadamente lento dos serviços

Situação encontrada

Neste cenário de constrição de recursos e de incertezas relativamente à retomada da normalidade, foram processadas 11 medições, que somaram R\$2.549.517,00 (PP-3.4.4.8, fl. 13) e os pagamentos processados totalizaram R\$1.498.613,58 (PC-2.6.3).

Portanto, uma parcela das medições ainda não teve seu pagamento efetivado, justamente por falta de recursos, no entanto, deve-se considerar que as medições já geraram a obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal para com a empresa.

Os serviços efetivamente executados nos 11 meses de obra estão contidos dentro do que se previa para os três primeiros meses, se considerado o cronograma físico-financeiro (PP-3.4.1.6, fl. 45):

	Preciso Total	Preciso Adm. e Perícia (26.01)
• 1º mês (maio)	1.275.829,67	371.970,34
• 2º mês (junho)	1.330.332,11	331.985,70
• 3º mês (julho)	976.710,56	331.985,70
Total até o fim de 2014	3.582.872,34	744.941,74 (20,71%)

No entanto, os repasses oriundos do convênio, identificados foram (PC-2.6.4, fl. 02 e 10):

• 30/06/2014	500.000,00
• 15/10/2014	1.000.000,00
Total	1.500.000,00

Observa-se que houve um severo descompasso entre o que se havia previsto e a efetivação das transferências, com repercussão direta no ritmo de execução dos serviços.

Por óbvio, essa condição impôs uma elevação dos custos de administração local (item 01 da planilha) em relação aos serviços proporcionalmente executados e, por consequência, aos totais parciais da obra, que resultaram em um dano financeiro ao empreendimento, conforme demonstrado a seguir:

	CRONOGRAMA PREVISTO	EFETIVAMENTE EXECUTADO
Total: 2.514.656,86		
Administração local e mobilização	741.949,94 (20,71%)	1.051.188,58 (41,23%)
Total parcial da obra	3.582.872,34	2.549.517,00

Portanto, com base nos valores apurados, verifica-se um incremento substancial na incidência da administração local no total dos serviços executados. O percentual saltou de 20,70% para 41,23%.

Aplicando-se o índice previsto no total parcial dos serviços executados teremos então:

- $R\$2.549.517,00 \times 0,2071 = R\$527.960,20$

Conclusão e responsabilização

Pelo exposto, pode-se concluir que, caso não houvesse a restrição nos repasses financeiros, o valor proporcional para o item de administração local e mobilização em relação aos serviços executados até a 11ª medição deveria ser de R\$527.960,20.

Em razão deste fato, pode-se concluir que ficou configurado um **dano ao erário de R\$523.228,38** (= R\$1.051.188,58 - R\$527.960,20) que teve como causa o ritmo lento imposto pela situação apresentada.

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por firmar o convênio nº 2.218/2013, conforme extrato publicado (PP-3.4.5.1, fl. 10) e não ter cumprido com as obrigações financeiras conforme previsto no cronograma de desembolso:
 - Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época).

Por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

5.4.1.2. Dano potencial ao erário decorrente da paralisação da obra

Situação encontrada

Conforme já demonstrado, em 2014 foram liberados R\$1.500.000,00 e em 2015 não houve nenhuma transferência. ✓

Pelas apurações realizadas, até o momento, a paralisação dessa obra se deu única e exclusivamente pela interrupção nos repasses de recursos por parte da SES. ✓

Até o momento, não foi identificado descumprimento, por parte da Administração Municipal, de cláusulas do convênio que justificassem a interrupção do repasse de recursos. ✓

Fatos noticiados na imprensa dão conta de que o Hospital Regional de Além Paraíba não foi contemplado nos investimentos que seriam retomados na Atual Administração Estadual. ✓

Conclusão e responsabilização

Confirmando-se o não prosseguimento da obra, entende-se, smj, que todos os serviços até então executados são inservíveis, configurando-se um dano, que teve como causa a interrupção da transferência dos recursos decorrentes do Convênio 2.218/2013 por parte da SES. ✓

O valor em questão deve ser obtido subtraindo-se do valor total medido a parcela já considerada no item anterior.

Portanto o **dano ao erário** apurado é de **R\$2.026.288,62** (= R\$2.549.517,00 - R\$523.228,38). ?

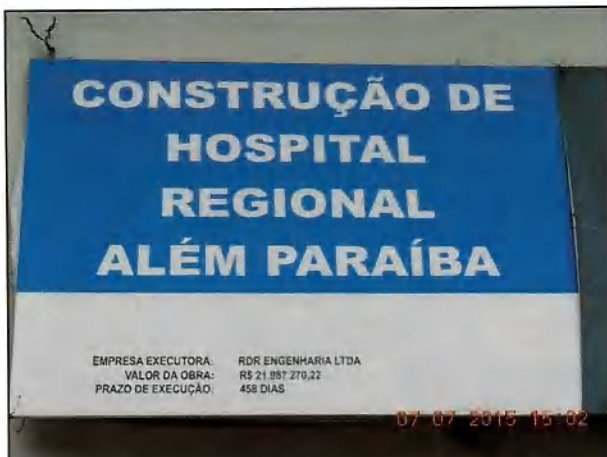
Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por não prosseguir com as transferências de recursos contempladas no convênio nº 2218/2013, conforme previsto no cronograma de desembolso:
 - Fausto Pereira dos Santos (Secretário Estadual de Saúde, atual)

Da mesma forma que no item anterior, por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

5.4.1 Documentação fotográfica

A seguir está apresentado o registro fotográfico da obra.



PC-7.4 – Placa da obra com a identificação do Estado encoberta (DSCN0007)



PC-7.4 – local utilizado como canteiro (DSCN0128)



PC-7.4 – Vista panorâmica (DSCN0020)



PC-7.4 – Cabeça de estaca (DSCN0121)



PC-7.4 – Tapume deteriorado e erosão em terraplenagem (DSCN0110)



PC-7.4 – Ferragens e formas em degradação (DSCN0120)

5.5. Processo 152/2014 – Concorrência Pública 019/2014 (PP-3.5.1) ✓

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual compra de materiais para a manutenção de bens imóveis, pelo período de doze meses, para atendimento às Secretarias diversas;

Edital: Publicado em 26/06/2014 (Jornal Hoje em Dia);

Dotação orçamentária: 2.11.00.15.451.019.2.0145-3.3.90.30 e outras diversas, vinculadas às demais secretarias requisitantes;

Licitantes habilitadas: CDDO de Carmo Com. e Prestação de Serviços Ltda. - EPP e LUCDAN Com. de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda. - ME;

Empresas vencedoras/contratadas (adjudicação por itens): CDDO de Carmo Com. e Prestação de Serviços Ltda. - EPP e LUCDAN Com. de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda. - ME;

Adjudicação/homologação: 19/08/2014;

Ata Registro Preço 088/2014:

CDDO: R\$87.893,83;

LUCDAN: R\$369.500,00

5.5.1. Achados de auditoria e conclusão

Situação encontrada

O projeto básico utilizado para registrar a Ata de Preços foi elaborado de forma adequada. A natureza dos materiais relacionados nas planilhas de quantitativos confirmam a finalidade para a qual seriam adquiridos, ou seja, manutenção dos bens imóveis de diversas Secretarias. Conforme esclarecimentos prestados (PC-2.10.2), até a data de 16/07/2015 não ocorreu qualquer emissão de empenho em nome das empresas vencedoras do certame.

Conclusão

Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

6. Resumo das Conclusões

A seguir estão resumidos os achados apurados nos diversos itens dessa análise:

Elaboração de projeto básico para o Hospital Regional P.L. 175/12 - T.P. 030/13 ✓

(Item 5.1.1.1) **Dano ao erário** no valor de **R\$244.523,91** de serviços que deverão ser glosados caso, em sede de defesa, não tiverem suas execuções efetivamente demonstradas, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64. ✓

Construção da UBS da Jaqueira P.L. 034/14 - T.P. 012/14 ✓

(Item 5.2.1.1) Tendo em vista que para a assinatura do convênio foi necessário a PMAP disponibilizar a área para implantação da UBS, e que para atender a essa necessidade teve que desapropriar o terreno destinado à construção (PP-3.2.5.1, fl. 02), entende-se smj, que a falta de repasse de recursos por parte da SES prejudicou diretamente o município, que tinha, juntamente com o Estado, o objetivo de fortalecimento do sistema de atendimento à saúde dos municípios.

O valor depositado judicialmente para efeito de desapropriação foi de R\$48.300,00.

Escola Fausto Gonzaga P.L. 160/14 - T.P. 022/14 ✓

(Item 5.3.1) Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro. e

Construção do Hospital Regional P.L. 063/14 - C.P. 006/14

(Item 5.4.1.1) **Dano ao erário** de **R\$523.228,38** que teve como causa o ritmo lento imposto pela restrição nos repasses financeiros por parte da SES.

Por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

(Item 5.4.1.2) Confirmando-se o não prosseguimento da obra, entende-se, smj, que todos os serviços até então executados são inservíveis, configurando-se um dano

recursos, inservíveis
recursos 35/38

de R\$2.026.288,62, que teve como causa a interrupção da transferência dos recursos decorrentes do Convênio 2.218/2013 por parte da SES.

Da mesma forma que no item anterior, por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

Compra de matérias para manutenção de bens imóveis P.L. 352/14 - C.R. 089/14

(Item 5.5.1) Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro. e

7. Proposta de Encaminhamento e Resumo das Responsabilizações

Na esteira dos comandos do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12/2008), submetemos à consideração superior, conforme a seguir, a proposta de encaminhamento para o trabalho.

Art. 141. O relatório da unidade técnica competente deverá ser conclusivo, contendo os fatos, a fundamentação e a sugestão das recomendações.

Na forma do disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/08 (Lei Orgânica deste Tribunal), recomenda-se que sejam chamados a se manifestarem sobre os achados os agentes públicos a seguir discriminados que, com base nas análises efetuadas, por suas ações ou omissões, deram, smj, causa às irregularidades encontradas.

Art. 77. O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados bem como a comunicação dos atos e termos do processo far-se-ão mediante:

I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender;

II - intimação, nos demais casos.

- Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal
Pelo achado: 5.1.1.1;
- Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época)
Pelos achados: 5.2.1.1, e 5.4.1.1;
- Fausto Pereira dos Santos, Secretário de Estado de Saúde (atual)
Pelos achados: 5.2.1.1, e 5.4.1.2.

Informa-se que as graves infrações às normas legais apuradas neste relatório podem ensejar a aplicação do disposto no Título IV, Capítulo I – Das Sanções, artigos 83 a 86 da Lei Orgânica desta Corte, com destaque para os dispositivos transcritos a seguir que, smj, guardam aderência com os fatos narrados neste relatório técnico:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público. [...]

Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

Parágrafo único. A decisão que determinar a aplicação de multa definirá as responsabilidades individuais.

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: [...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; [...]

Art. 86. Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável multa de até 100% (cem por cento) do valor

atualizado do dano. [...]

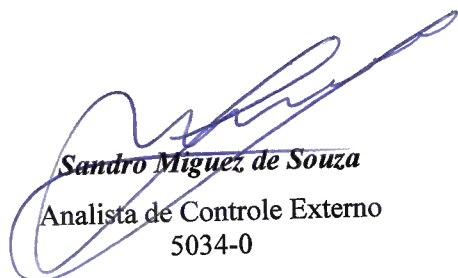
Art. 92. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei Complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal. [...]

Art. 94. Além das sanções previstas nesta Lei Complementar, verificada a existência de dano ao erário, o Tribunal determinará o ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelo responsável.

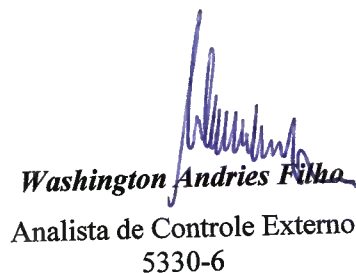
Observa-se que os valores apresentados em todos os casos são históricos.

Por fim, destaca-se que é de fundamental importância a leitura completa desta peça técnica para o perfeito entendimento das conclusões alcançadas.

À consideração superior, em 15 de outubro de 2015,



Sandro Miguez de Souza
Analista de Controle Externo
5034-0



Washington Andries Filho
Analista de Controle Externo
5330-6

N=7579000 m

N=7579000 m



N=7578500 m

N=7578500 m

7

N=7578000 m

N=7578000 m

8

N=7577500 m

N=7577500 m

9

N=7577000 m

N=7577000 m

10

N=7576500 m

N=7576500 m

E=742000 m

E=742500 m

E=743000 m

Município de Al
Município de

PLANILHA DOS SERVIÇOS COMPROVADAMENTE EXECUTADOS					
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Além Paraíba					
OBRA/SERVIÇO: Elaboração de Projetos					
LOCAL: Entrocamento das rodovias BR 116 e BR 393					
MÊS DE REFERÊNCIA: Fevereiro de 2013.					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	QUANT.	VALOR
1	Projeto Básico de Arquitetura compreendendo:				
1.1	Implantação geral e Paisagismo	m²	7,00	6.917,81	48.424,67
	Planta baixa				
	Layout				
	Cortes, elevações e detalhes				
	Cobertura				
1.2	Tabela de caixilharia	unid.	12.000,00	1,00	12.000,00
1.3	Memorial descritivo e relatório de especificações técnicas de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos	unid.	25.000,00	1,00	25.000,00
1.4	Relatório de especificações de materiais de acabamento por ambiente	unid.	8.000,00	1,00	8.000,00
TOTAL DO ITEM					93.424,67
2	Projetos complementares				
2.1	Projeto hidráulico				
2.1.1	Drenagem de águas pluviais	m²	0,50	6.917,81	3.458,91
2.1.2	Esquema isométrico de água fria e quente	m²	1,00	6.917,81	6.917,81
2.1.3	Rede de esgoto	m²	1,00	6.917,81	6.917,81
2.1.4	Proteção e combate a incêndio	m²	1,00	6.917,81	6.917,81
TOTAL DO SUB-ITEM					24.212,34
2.2	Projeto elétrico				
2.2.1	Forças e tomadas	m²	1,50	6.917,81	10.376,72
2.2.2	Luminotécnico	m²	1,50	6.917,81	10.376,72
2.2.3	sistema de prevenção contra descargas atmosféricas (SPDA)	m²	0,50	6.917,81	3.458,91
2.2.4	Diagrama unifilares	unid.	4.500,00	1,00	4.500,00
2.2.5	Quadro de cargas	unid.	4.500,00	1,00	4.500,00
2.2.6	Tabelas de cargas de equipamentos	unid.	4.500,00	1,00	4.500,00
2.2.7	Telefonia	m²	1,00	6.917,81	6.917,81
2.2.8	Rede de dados	m²	0,50	6.917,81	3.458,91
TOTAL DO SUB-ITEM					48.089,07
2.3	Projetos estruturais				
2.3.1	Fundação, formas e armações dos elementos	m²	2,92	6.917,81	20.200,01
TOTAL DO SUB-ITEM					20.200,01
TOTAL GERAL					185.926,09

CFOSEP

Julho
2015

PC - Pasta Corrente
PO - Pasta Outros Documentos
PP - Pasta Permanente



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia



Exp. nº: 31/2015

De: Coord. de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia - CFOSEP

Para: Coordenadoria de Protocolo

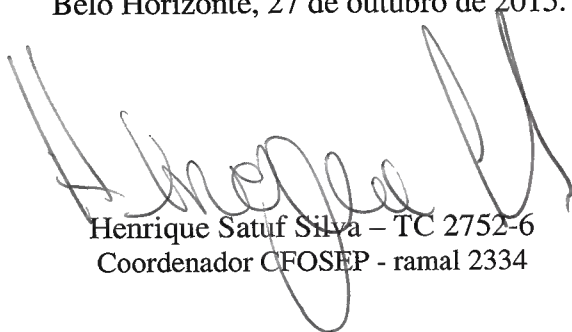
Referência: Autuação de Relatório de Auditoria realizada no município de Além Paraíba, para distribuição ao Conselheiro Relator.

Tratam os autos de relatório de auditoria realizada no município de Além Paraíba, que teve como objetivo verificar a adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município no período de janeiro/2013 a junho/2015.

Solicita-se que, após a autuação do relatório, os autos sejam encaminhados à CFOSEP para encaminhamento ao Conselheiro Relator.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2015.



Henrique Satuf Silva – TC 2752-6
Coordenador CFOSEP - ramal 2334

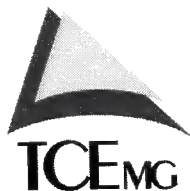


BELO HORIZONTE

0000930910 / 2015

Vanessa de Luca
TC 1007-1
TCEMG

TCEMG PROTOCOLO 27/OUT/2015 14:52 0009309 MAQ 10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 965795

Natureza : AUDITORIA

Distribuição em : 28/10/2015 às 10:07:09

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia a Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Processo nº: 965795

Natureza: Auditoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Além Paraíba

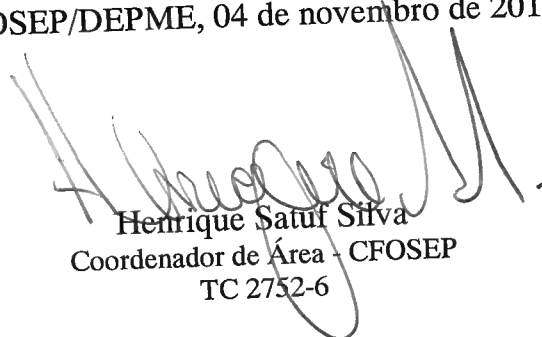
Prefeito: Fernando Lucio Ferreira Donzeles

Tratam os autos de relatório de auditoria realizada no município de Além Paraíba, que teve como objetivo verificar a adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município no período de janeiro/2013 a junho/2015.

De acordo com o relatório de fls. 01 a 38.

Nos termos do art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CFOSEP/DEPME, 04 de novembro de 2015.


Henrique Satuf Silva
Coordenador de Área - CFOSEP
TC 2752-6

PROCESSO nº: 965.795
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

À Coordenadoria de Protocolo,

Por motivo de foro íntimo, consoante disposição contida no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro minha suspeição para atuar no presente feito e, por via de consequência, remeto os autos para fins de redistribuição, conforme previsão contida no art. 132 da Resolução nº 12/2008.

Tribunal de Contas, em 23/11/2015.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 965795

Natureza : AUDITORIA

Redistribuição em : 24/11/2015

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. CLÁUDIO TERRÃO

Motivo: RAZÕES DE FORO ÍNTIMO

Processo nº 965795

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Município de Além Paraíba

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Município de Além Paraíba com a finalidade de verificar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados na municipalidade, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

Após realizar fiscalização *in loco*, a equipe de auditora elaborou o estudo técnico de fls. 03/38, no qual apontou diversas falhas, a saber:

- a) houve pagamento por serviços que não tiveram suas execuções demonstradas;
- b) a obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, que já fora licitada e contratada em 21/05/14, não foi iniciada;
- c) a obra de construção do Hospital Regional encontrava-se paralisada em decorrência da insuficiência dos repasses de recursos por parte da Secretaria de Estado de Saúde.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 24/11/15.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, a fim de que promova a citação dos seguintes responsáveis, para que, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38:

- a) Senhor Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito de Além Paraíba;
- b) Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda.;

- d) Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde à época; ✓
- e) Fausto Pereira dos Santos, atual Secretário de Estado de Saúde. ✓

Com a citação deverá ser encaminhada cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos a Unidade Técnica para reexame e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo *in albis*, apenas ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016.



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB

USUARIO: EDUARDO
28/01/2016 11:16



NI-CPF : 583.358.207-59 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : MARCO ANTONIO BASTOS TORQUATO
DT NASC: 15/08/1957
MAE : AIDEE BASTOS SILVA
TIT. ELEITOR: 00.566.967.803-70 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SENHOR DOS PASSOS,146
28640-000 CENTRO,CARMO

DDD : 0021 TELEFONE: 25371498 CELULAR: COD.MUN.: 5823 RJ
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710201

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____
T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____
1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: EDUARDO
28/01/2016 11:18



NI-CPF : 423.849.157-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : LEVINDO TARCISO DIAS

DT NASC: 15/08/1952

MAE : EUCLIDES DIAS

TIT. ELEITOR: 00.454.291.402-64 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R EDUARDO JORDAO,350

36660-000 VILA CAXIAS,ALEM PARAIBA

DDD : 0032

TELEFONE: 91226523 CELULAR:

COD.MUN.: 4029 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610401

PROXIMO NI-CPF: _____

T25A

DADOS CADASTRAIS _____

 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 813/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Prefeito,

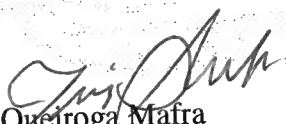
Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator do processo autuado sob o n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 47 determinou a **citação** de V. Exa. para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Exa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra

Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito do Município de Além Paraíba
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 814/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Senhor,

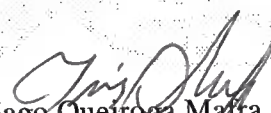
Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator do processo autuado sob o n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 47 determinou a **citação** de V. Sa. para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Sa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,


Tiago Queiroga Mafra

Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Levindo Tarciso Dias
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Além Paraíba
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 815/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator do processo autuado sob o n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 47 determinou a **citação** de V. Sa. para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Sa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Marco Antônio Bastos Torquato
Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda.
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 816/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator do processo autuado sob o n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 47 determinou a **citação** de V. Sa. para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Sa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,


Tiago Queiroga Mafra

Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde - à época
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 818/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Secretário,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator do processo autuado sob o n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 47 determinou a **citação** de V. Exa. para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Exa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra

Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

DECLARAÇÃO

Processo n.: 965795/2015

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

() Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.

() Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução n.º 12/2008.

() Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Símile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.

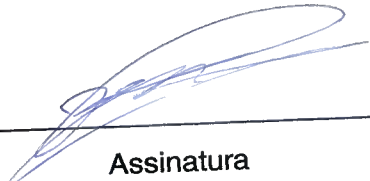
(☒) Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: (☒) cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; () fotografias digitais; () scanner manual.

<u>Arquivo eletrônico do CD e cópia dos pág.</u>
<u>40247 F.V.</u>

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2015.

Ricardo ASSIS ALVES RTRK

Nome do Interessado ou Procurador


Assinatura

002952096-74
CPF

Atendente: Sergio - 99181

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05186238

CAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.906/94)

ASSISTÊNCIA DE PASSADOURA

ART. 3º, INC. I, LEI 8.906/94

OBSERVAÇÕES

26/08/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

82624

RICARDO ASSIS ALVES DUTRA

ALCIDES ALVES
MARIA GILDA ALVES
MONTES CLAROS-MG

DATA DE NASCIMENTO
24/12/1975

002.952.086-74

01 11403/2008

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE



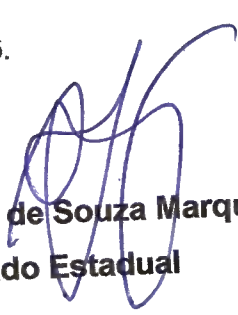
PROCURAÇÃO

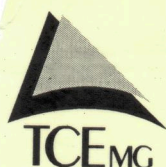
Outorgante: Antônio Jorge de Souza Marques, casado, Deputado Estadual, com domicílio especial na rua Rodrigues Caldas, nº 79, 22º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, adiante assinado.

Outorgado: Ricardo Assis Alves Dutra, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG, sob os n.º 82.621 – endereço: rua Rodrigues Caldas, nº 79, 22º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG e Ana Cristina Linhares Sad, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o numero 60.053, CPF 628.128.236-15 - endereço: rua Rogério Fajardo, 237/302 - Anchieta em Belo Horizonte/MG - 30.310-450.

Poderes: aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, para defender os interesses do Outorgante, podendo para tanto, confessar, transigir, receber, dar quitação e firmar compromisso, recorrer, substabelecer, enfim, promover tudo que se fizer necessário, com o fim específico de representar o Outorgante em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016.


Antônio Jorge de Souza Marques
Deputado Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

RECIBO

Nº 055369

Recebemos de Ricardo José, a importância de

R\$ 0,60 (sessenta centavos),

referente ao fornecimento de 3 copias

TCEMG 11 / 02 / 2016

Processo nº: 905795

[Signature]
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 12 de fevereiro de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 813/2016, desta Secretaria.

Mariana Ferreira Dias
Mariana Ferreira Dias

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		12 FEV. 2016
ENDEREÇO / ENDEREÇO	Num. Ofício: 813/2016	Proc. Doc.: 965795	
CEP / CODE POSTAL	destinatário: FERNANDO LUCIO FERREIRA DONZELES		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO	Endereço: PRACA CORONEL BREVES - 151 - PREFEITURA SAO JOSE 36660000 - ALEM PARAIBA - MG		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	Mat: 98900		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	04 / 02 / 2016		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

UD - ALEM PARAIBA
04 FEV 2016
MG

VALDO IERAM DE SOUZA
AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA
MAT. 8.911.078-1
UD ALEM PARAIBA

Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA “AR”

Em 12 de fevereiro de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 816/2016, desta Secretaria.

Mariana Ferreira Dias
Mariana Ferreira Dias

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 816/2016 Proc. Doc.: 965795

ENDEREÇO / ADRECE: 30190120 - BELO HORIZONTE - MG

Destinatário: ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES

Endereço: RUA RODRIGUES CALDAS - 79 - 22ANDAR SALA 01
SANTO AGOSTINHO
30190120 - BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO DE C: RUA RODRIGUES CALDAS - 79 - 22ANDAR SALA 01
SANTO AGOSTINHO
30190120 - BELO HORIZONTE - MG

ASSINATURA DO RE: ROMMEL DIVAL
Protocolo
MAT 5342

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: ROMMEL DIVAL
Protocolo
MAT 5342

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 75240203-0

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS / SIGNATURE DE L'AGENT: AGENTE de Correios
Matrícula: 8.422.851-2
CDD BARRO PRETO

Mat.: 98900

12 FEV. 2016

04 FEV 2016

CDD BARRO PRETO

DRMG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 12 de fevereiro de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 818/2016, desta Secretaria.

Mariana Ferreira Dias
Mariana Ferreira Dias

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO: CEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 818/2016 Proc. Doc.: 965795

12 FEV. 2016

ENDEREÇO: 818/2016

destinatário: FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

CEP / CODE POSTAL: 31630900

Endereço: RODOVIA PREF. AMERICO GIANETTI - 4143 - 12 E 13 ANDARES
SERRA VERDE
31630900 - BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO DE VALOR: Mat.: 98900

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: [Signature]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: [Signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: [Signature]

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: [Signature]

04 FEV 2016

04 FEV 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 22 de fevereiro de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 814/2016, desta Secretaria.

Mariana Ferreira Dias
Mariana Ferreira Dias

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

CEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Nome ou Razão Social: CEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 814/2016 Proc. Doc.: 965795

Endereço / Address: LEVINDO TARCISO DIAS

CEP / Code Postal: 36660000 - ALEM PARAIBA - MG

Declaração de Conteúdo: RUA EDUARDO JORDAO - 350 - VILA CAXIAS

Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur: *Rodolfo Salvio* 05/02/16

Nome Legível do Recebedor / Nom Lisible du Récepteur: RODOLFO SALVIO

Nº Documento de Identificação do Recebedor / Orgão Expedidor: GILBERTO DE ARAUJO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA MAT. 8.851.076-1

Rubrica e Mat. do Empregado / Signature du Destinataire: GILBERTO DE ARAUJO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA MAT. 8.851.076-1

Mat.: 98900

15 FEV. 2016

UD - ALEM PARAIBA

05 FEV 2016

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE VERSO: 75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DECLARAÇÃO

Processo n.: 965795

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

(☒) Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.

() Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução n.º 12/2008.

() Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.

() Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Símile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.

() Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: () cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; () fotografias digitais; () scanner manual.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2016.

Fernando Lucio F. Donzeli

Nome do Interessado ou Procurador

[Assinatura]

Assinatura

072869376-34

CPF

Atendente: Saara - 99181

01/01/2013

31/12/2016

Data de emissão:

Data de validade:



PAULO ZULUOSKI
PRESIDENTE DA CNM

Solicite a troca desta carteira a pessoa portadora desta carteira o desempenho de suas funções constitucionalmente estabelecidas. Esta carteira não substitui o documento de identidade.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



000000000000

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CNM

CARTEIRA NACIONAL DE

PREFEITO



Nome: **FERNANDO LUCIO F. DONZELES**

Município: **ALÉM PARAIBA**

Estado: **MG**

CPF: **072.869.376-34**

RG: **M 1059812**

SSP/MG





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo nº 965795

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Município de Além Paraíba

Encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que promova a juntada do Expediente por ela encaminhado, bem como da documentação que o acompanha, por meio da qual o Senhor Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito do Município de Além Paraíba, solicita dilação do prazo por 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Considerando as justificativas apresentadas pelo requerente e em atenção ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do formalismo moderado, defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

Intimem-se o Senhor Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, signatário da petição protocolizada, e os Senhores Levindo Tarciso Dias, Marco Antônio Bastos Torquato, Antônio Jorge de Souza Marques e Fausto Pereira dos Santos, respectivamente, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda., Secretário de Estado de Saúde à época e o atual, nos moldes do art. 166, §1º, II, do Regimento Interno.

Manifestando-se os responsáveis, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo *in albis*, apenas ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



Exp. n. 111/2016

Da: Secretaria da 1ª Câmara

Para: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo n. 965795

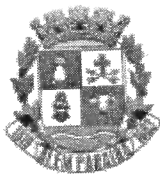
Em: 26/02/2016

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolado sob o n. 1176710/2016, submeto-o à elevada consideração de V. Exa., informando-lhe que o processo em referência encontra-se nesta Secretaria aguardando o transcurso do prazo concedido aos responsáveis para vista dos autos e apresentação de defesa.

Respeitosamente,

Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Além Paraíba, 23 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO Nº 037/2016
GABINETE DO PREFEITO

Referente: Processo nº 965795 /ofício nº 813/2016 – SEC 1ª Câmara

Ao
Exmo. Senhor
Dr. Cláudio Couto Terrão
D.D Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Atenção

Dr. Tiago Queiroga Mafra
Diretor - Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Senhor,

Considerando as dificuldades que tenho encontrado para reunir documentos de licitação dos projetos do Hospital, ocorrida em administração anterior à minha, e mais ainda, de obter informações junto à Secretaria de Estado da Saúde, que justifiquem a interrupção dos repasses, do Governo Estadual, para as obras do mesmo Hospital, venho à presença de V. Exa., solicitar dilação por outros 30 dias, para apresentação de defesa no processo em epígrafe.

Na oportunidade renovo votos de respeitosa consideração e subscrevo-me,
Cordialmente,


Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito Municipal de Além Paraíba

Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito Municipal
CPF 072.869.376-34



ALEM PARAIBA

0001176710 / 2016

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

07/FEV/2016 10:58 0011767 MAD 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 2847/2016 - SEC/1ª Câmara

Ref.: Ofício n. 037/2016 – Gab. Prefeito, petição protocolada sob o n. 1176710/2016.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos de n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 65, cópia anexa, deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Informo-lhe, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.

Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito do Município de Além Paraíba
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 2848/2016 - SEC/1ª Câmara

Ref.: Ofício n. 037/2016 – Gab. Prefeito, petição protocolada sob o n. 1176710/2016.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos de n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 65, cópia anexa, deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Informo-lhe, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Atenciosamente,


Tiago Queiroga Mafra
Diretor

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Levindo Tarciso Dias

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Além Paraíba

pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 2849/2016 - SEC/1ª Câmara

Ref.: Ofício n. 037/2016 – Gab. Prefeito, petição protocolada sob o n. 1176710/2016.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos de n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 65, cópia anexa, deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Informo-lhe, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Atenciosamente,


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Marco Antônio Bastos Torquato

Representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda.
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 2850/2016 - SEC/1ª Câmara

Ref.: Ofício n. 037/2016 – Gab. Prefeito, petição protocolada sob o n. 1176710/2016.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos de n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 65, cópia anexa, deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Informo-lhe, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Atenciosamente,

Tiago Querroga Matra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde – à época

pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 2851/2016 - SEC/1ª Câmara

Ref.: Ofício n. 037/2016 – Gab. Prefeito, petição protocolada sob o n. 1176710/2016.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Senhor Secretário,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos de n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 65, cópia anexa, deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Informo-lhe, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

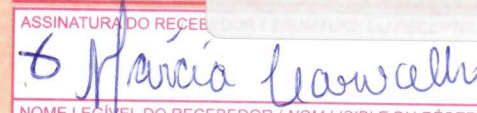
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 10 de março de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 815/2016, desta Secretaria.


Priscila Rosendo

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		
ENDEREÇO / ENDEREÇO	Num. Ofício: 815/2016	Proc. Doc.: 965795	09 MAR. 2016
CEP / CODE POSTAL	destinatário: MARCO ANTONIO BASTOS TORQUATO		
DECLARAÇÃO DE CONT	Endereço: RUA SENHOR DOS PASSOS - 146 - CENTRO 28640000 - CARMO - RJ		
ASSINATURA DO RECE	Mat.: 98900	DATE DE LIVRATION	DE ENTREGA
		27/02/2016	UNIDADE DE DESTINO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	27 FEV 2016		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 17 de março de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 2847 /2016, desta Secretaria.

Ivanir Areias Rosendo
Ivanir Areias Rosendo

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL: TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 2847/2016 Proc. Doc.: 965795

Destinatário: FERNANDO LUCIO FERREIRA CONZELES

Endereço: PRACA CORONEL BREVES - 151 - PREFEITURA SAC JOSE 36660000 - ALEM PARAIBA - MG

Mat.: 98900

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: *Suely Toledo Tenore*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: SUELY TOLEDO TENORE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 75240203-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: SIVALDO IBRAIM DE SOUZA AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA MAT. 8.911.078-1 ALEM PARAIBA

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 10 / 03 / 2016

BO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 10 MAR 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

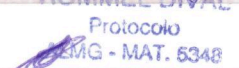
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 17 de março de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 28 50/2016, desta Secretaria.


Ivanir Arcias Rosendo

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 15 MAR. 2016	
NOME OU RAZÃO		TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA	
Num. Ofício:	Proc. Doc.:		
2850/2016	965795		
Destinatário:		30162852	
ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES			
Endereço:			
RUA RODRIGUES CALDAS - 79 - 22 ANDAR SAL A 01			
SANTO AGOSTINHO			
30190120 - BELO HORIZONTE - MG			
Mat.: 98900			
ASSINATURA DO RECEPTOR	Protocolo	DATA DE LIVRAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
	Protocolo	10/03/2016	BUREAU OF DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	CDD BARRO PRETO	
	Agente de Correios	10 MAR 2016	
	Matricula: 8.422.851-2	DRMG	
CDD BARRO PRETO			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 17 de março de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 2851/2016, desta Secretaria.


Ivanir Areias Rosendo

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		
ENDEREÇO / ADDRESS	Num.Ofício: 2851/2016	Proc.ºDoc.: 965795	14 MAR. 2016
CEP / CODE POSTAL	 20162851		
DECLARAÇÃO DE C...	Destinatário: FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS		
	Endereço: RODOVIA PREF. AMERICO GIANETTI - 4143 - 12 E 13 ANDARES SERRA VERDE 31630900 - BELO HORIZONTE - MG		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	Mat: 98900		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	DATE DE LIVRATION	UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
 Matricula 742559	10 MAR 2016	10 MAR 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 Mat. 84178680 Agente de Correios		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 21 de março de 2016, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 2848/2016, desta Secretaria.



Priscila Rosendo

AR 17 MAR. 2016

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

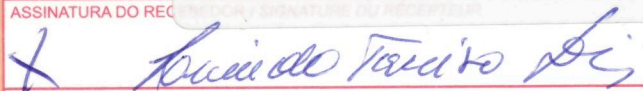
NOME OU RAZÃO SOCIAL: TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 2848/2016 Proc. Doc.: 965795

Destinatário: LEVINDO TARCISO DIAS

Endereço: RUA EDUARDO JORDAO - 350 - VILA CAXIAS 36660000 - ALEM PARAIBA - MG

Mat.: 98900

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR:  DATA DE LIVRAÇÃO: 13/03/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: LEVINDO TARCISO DIAS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 75240203-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: GILBERTO DE ARAÚJO MAT. 8.351.076-1 UD ALEM PARAIBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS: 75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

11 MAR 2016

UD - ALEM PARAIBA

MG



0003866911 / 2016

BELO HORIZONTE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SEC. Nº

0172/2016



Belo Horizonte, 10 de março de 2016.

Exmo. Sr. Cláudio Couto Torreão
Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Relator do Processo nº 965.795 - Auditoria
Belo Horizonte/MG

Referência: Ofício nº 818/2016 – SEC/1ª Câmara TCE.**Convênio nº:** 2218/2012**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba**Objeto:** Construção do Hospital Regional

Solange Mª Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

Assunto: Citação do TCE/MG para apresentação de defesa no prazo de 30 dias.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 818/2016 – SEC/1ª Câmara, apresentamos considerações sobre as ações realizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde visando a construção do Hospital Regional de Além Paraíba, objeto do convênio nº 2218/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba.

O convênio foi celebrado em 23 de dezembro de 2013, os principais dados são:

Convênio 2.218/2013 ¹		Contrato CT 042/2014 ²	
Objeto	Hospital Regional de Além Paraíba	Empresa Contratada	RDR Engenharia
Vigência	23/12/2013 a	Data da ordem de	21/05/2014

¹ Convênio celebrado entre a SES-MG e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba para construção hospital regional.

² Contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

inicial	22/12/2015	serviço	
		Data da paralisação	20/07/2015
		Prazo contratual	15 meses
Valores da Concedente	R\$ 22.572.403,32	Valor Contratual	R\$ 21.987.270,22
Valores Repassados	R\$ 1.500.000,00	Valores medidos	R\$ 2.549.517,00

Em relação aos desembolsos da Secretaria de Estado de Saúde, o convênio, em seu plano de trabalho aprovado, previa uma única parcela de valor integral a ser liberada ainda em dezembro de 2013. A situação de empenho pagamento de recursos é:

Valor Total a ser repassado	Valores empenhados	Valores pagos
R\$ 22.572.403,32 (Previsto para dezembro/2013)	R\$ 4.810.342,11 (30/12/2013)	R\$ 500.000,00 (17/06/2014)
	R\$ 6.189.657,89 (30/12/2013)	R\$ 1.000.000,00 (15/10/2014)
	R\$ 11.572.403,32 (19/12/2014)	

Em 2015, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Diretoria de Gestão e Política Hospitalar, iniciou estudos diagnósticos a fim de verificar a real necessidade de implantação desse Hospital Regional perante sua respectiva Região Ampliada de Saúde (RAS) para possíveis adequações aos modelos anteriormente propostos.

Conforme Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), os hospitais que prestam ações e serviços no âmbito do SUS constituem-se como um ponto ou conjunto de pontos de atenção, cuja missão e perfil assistencial devem ser definidos conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população e de acordo com o desenho da RAS, vinculados a uma população de referência com base territorial definida, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea.

No âmbito do presente projeto, o intuito é definir o papel a ser cumprido pelo Hospital Regional de Além Paraíba no âmbito da RAS Sudeste, a partir da identificação da demanda reprimida por leitos, de vazios assistenciais, da necessidade

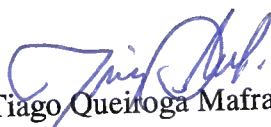
Processo n. 965795

TERMO DE JUNTADA

Em 03 de março de 2016, juntamos à fl. 66 deste processo o Exp. 111/2016 – SEC/1ª Câmara e à fl. 67 o documento protocolado sob o n. 1176710/2016, apresentado pelo Sr. Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Cláudio Couto Terrão à fl. 65.



Priscila Rosendo



Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara



VISITA TÉCNICA

OBRA: HOSPITAL REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA

MUNICÍPIO: ALÉM PARAÍBA

DATA DA VISITA: 1/9/2015 e 2/9/2015

CONTRATO: CT 042/2014 de 20/5/2014

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PRAZO CONTRATUAL: 15 MESES

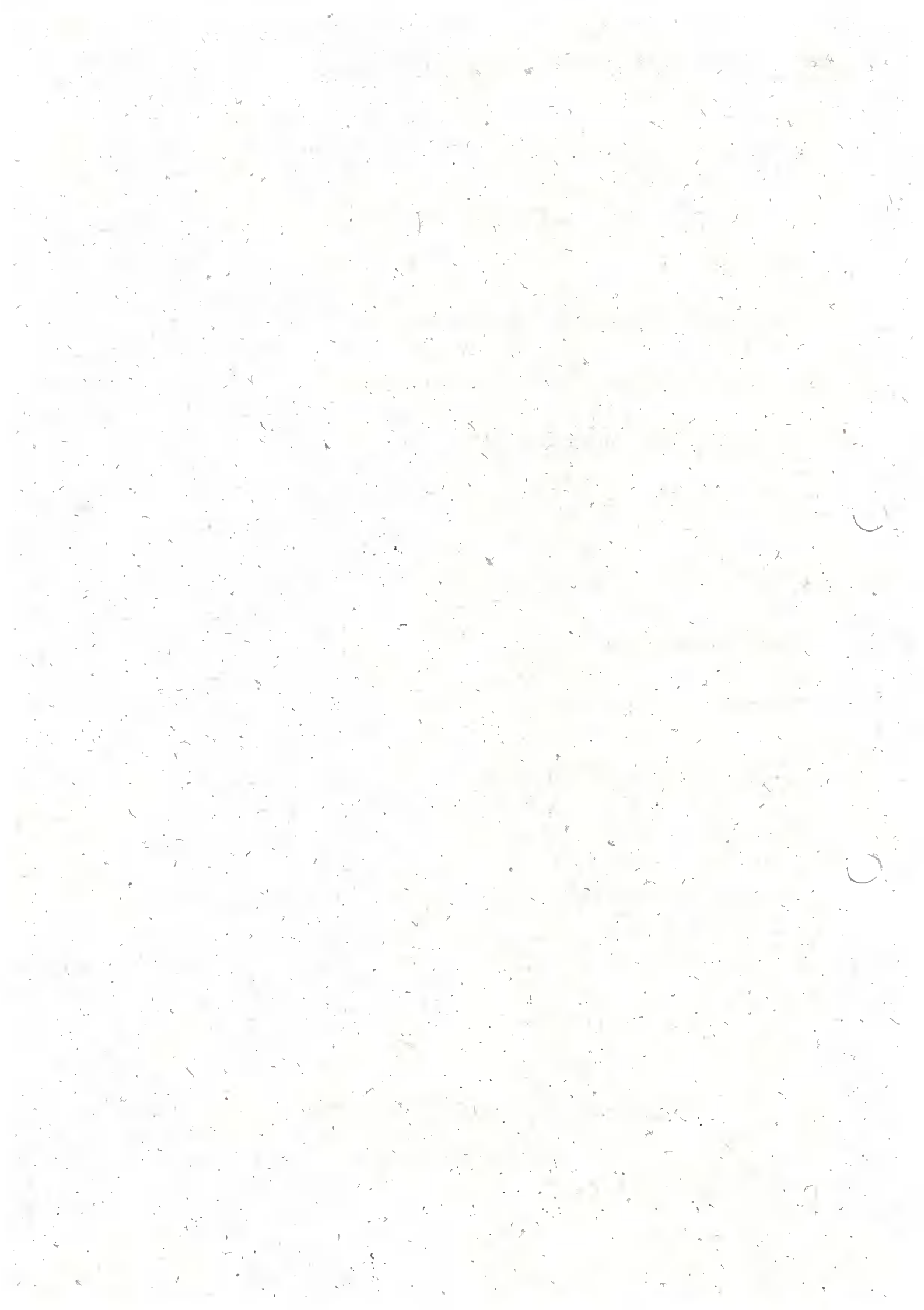
VALOR DO CONTRATO: R\$21.987.270,22

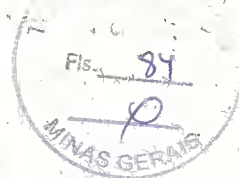
DATA DA ORDEM DE INÍCIO: 21/5/2014

VALOR MEDIDO: R\$2.549.517,00

SALDO CONTRATUAL: R\$19.437.753,22

DATA DA PARALISAÇÃO: 20/7/2015





SETOR DE DIAGNÓSTICO:

Laboratório de análises clínicas contendo posto de coleta de sangue, coleta de material especial, separação de amostras, reagentes, preparação, laudos, laboratórios de microbiologia, bioquímica, parasitologia/urinálise, imunohematologia/hematologia.

Imagenologia com exames de densitometria óssea, mamografia, ultrassom, tomografia, ressonância e Raios X.

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO:

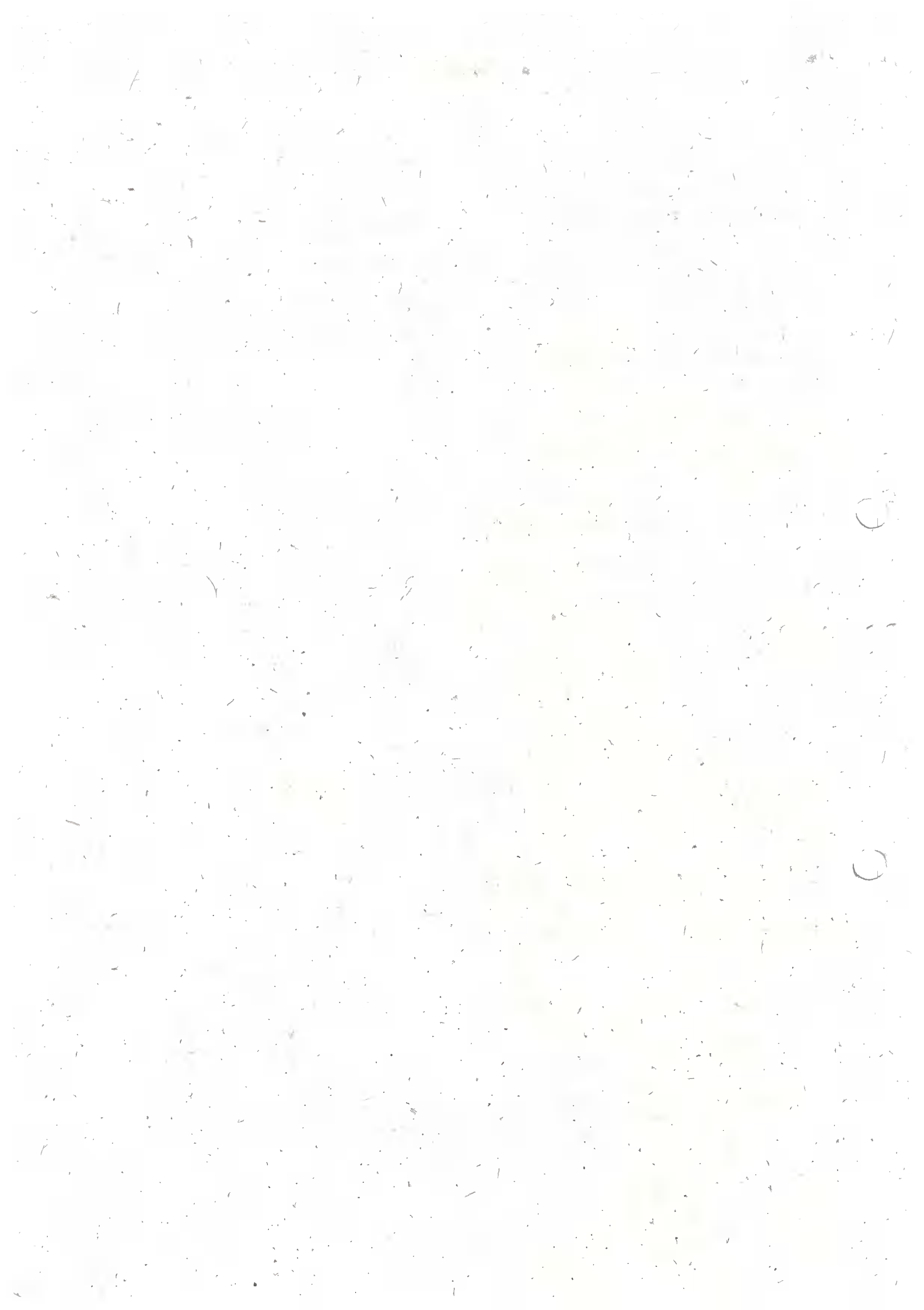
Quatro salas de cirurgia sendo uma de grandes cirurgias, uma de cirurgia de médio porte e duas de pequenas cirurgias, vestiário de barreira, sala de indução anestésica e recuperação pós-anestésica, berçário para cuidados intermediários com 3 berços, lactário, sala de utilidades, posto de enfermagem.

CENTRO DE PARTO NORMAL:

Sala de espera, área de admissão e higienização, posto de enfermagem e 2 quartos de PPP (pré-parto/parto/pós).

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO:

9 boxes de UTI e 1 leito isolado.



**ÁREAS DE APOIO:**

Central de material esterilizado (CME), confortos médicos de enfermagem, vestiários de enfermagem, masculino e feminino, serviço de nutrição e dietética (SND), refeitório, farmácia central, abrigo de resíduos sólidos, almoxarifado, central de gases, depósito de material e equipamento e necrotério.

INTERNAÇÃO:

20 enfermarias (3 leitos), 6 apartamentos (1 leito), 3 leitos de isolamento, posto de enfermagem, sala de utilidades, copa de distribuição, rouparia, sala de curativos.

ÁREA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL:

Diretoria geral, Diretoria clínica e técnica, faturamento, chefia de enfermagem, área de internação e alta, espera e recepção.

2. SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA:

A obra apresenta-se com 80% da terraplenagem e 100% da fundação profunda, em estacas hélice diâmetro de 400 mm, totalizando 250 estacas, concluídas. A parte de blocos e cintas, conforme constatamos, está em torno de 25% concluída. Salientamos que a parte de apoio, isto é, canteiro de obras, encontra-se instalado no local do empreendimento.

Com base na visita técnica realizada apontamos um percentual de execução física estimado de 8%.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

de descentralização e ampliação da oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como atendimentos de urgência, entre outros. A Secretaria de Estado de Saúde mantém o compromisso de implantar equipamento público de saúde em Além Paraíba.

Quanto à execução da obra, a SES solicitou apoio técnico ao Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais – DEOP/MG para colaborar no acompanhamento do convênio.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG, por meio da Diretoria de Gestão da Rede Física, elaborou o “Relatório de Visita Técnica a Obra de Construção do Hospital Regional de Além Paraíba” em 10/09/2015. O relatório decorreu de visita técnica conjunta realizada em 01/09/2015 por técnicos da SES-MG e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG. A visita contemplou, dentre outros, a análise quanto a qualidade dos serviços executados.

Além deste relatório, esta Secretaria recebeu o OF.DOBRE/DEOP-MG, de 22/09/2015, que encaminha relatório de vistoria técnica daquele Departamento referente a mesma visita.

Referidos relatórios realizam a identificação do empreendimento, apresentam diversas informações sobre instrumentos e marcos do convênio e do contrato, faz a caracterização e a situação da obra e identificam diversas pendências a serem sanadas.

A primeira questão relevante é que há diversos itens não incluídos no convênio que impediriam o funcionamento do hospital, estes serviços estão relatados abaixo. De qualquer forma, identifica-se que o valor de R\$ 22.572.403,22 não permitirá a conclusão total do hospital.

Em relação ao prazo, o contrato previa que a obra fosse realizada em 15 meses e, passados 14 meses antes da paralisação, o avanço físico não condiz com o ritmo adequado para conclusão do empreendimento.

Em relação aos serviços realizados, os relatórios informam que foram executados financeiramente 11,6% do contrato celebrado e estimados em 8% a realização física, sendo que foi instalado o canteiro de obras, realizados serviços de terraplenagem, fundação profunda e cintas e blocos.

As principais pendências que foram relatadas nos relatórios são:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- Alterações no projeto arquitetônico identificadas nas ressalvas técnicas da aprovação da Vigilância Sanitária;
- Encaminhamento do projeto executivo para análise pela Secretaria, tendo em vista que o convênio foi celebrado a partir do projeto básico e pendente de detalhamentos;
- Situação e aprovação nos órgãos competentes dos projetos de entrada de energia, rede de esgoto, prevenção e combate a incêndio;
- Justificativa da não inclusão e/ou situação para realização dos serviços de automação, fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado (incluindo rede elétrica específica), câmeras frias, rac' montagem da subestação de energia (gerador, transformador e cabos de alimentação) e estação de tratamento de esgoto, itens não contemplados na planilha orçamentária do convênio e essenciais para o funcionamento do Hospital;
- Revisão do setor de Imagenologia para se evitar a ocorrência de interferências no funcionamento dos equipamentos de ressonância, tomografia e raio x que se encontram um ao lado do outro;
- Não instalação da placa de obra;
- Apresentação da autorização e/ou situação do processo protocolado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para construção do empreendimento as margens das BR 116 e BR 393;
- Definição do acesso rodoviário ao Hospital Regional e compromisso da Prefeitura Municipal em realizá-lo, analisando ainda se o acesso principal deve se dar pela rodovia BR 116 que por apresentar condições de tráfego intenso e perigoso, pode não ser a melhor alternativa tendo em vista medidas de segurança;
- Apresentação e identificação de que estão sendo respeitados os limites de afastamentos mínimos do rio Limoeiro e das Rodovias BR 393 e BR 116;
- Situação da definição do remanejamento da rede elétrica que passa pela área do Hospital e compromisso da Prefeitura Municipal em realizar o referido remanejamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Tendo em vista o relatório, o Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde encaminhou ofício à Prefeitura Municipal com os relatórios técnicos referidos e solicitando cronograma atualizado e esclarecimentos sobre as pendências.

Neste sentido, demonstra-se que a Secretaria de Estado de Saúde vem realizando diversas ações para sanear o referido convênio e permitir que os investimentos públicos ocorram visando o interesse público.

Atenciosamente,

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais





1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

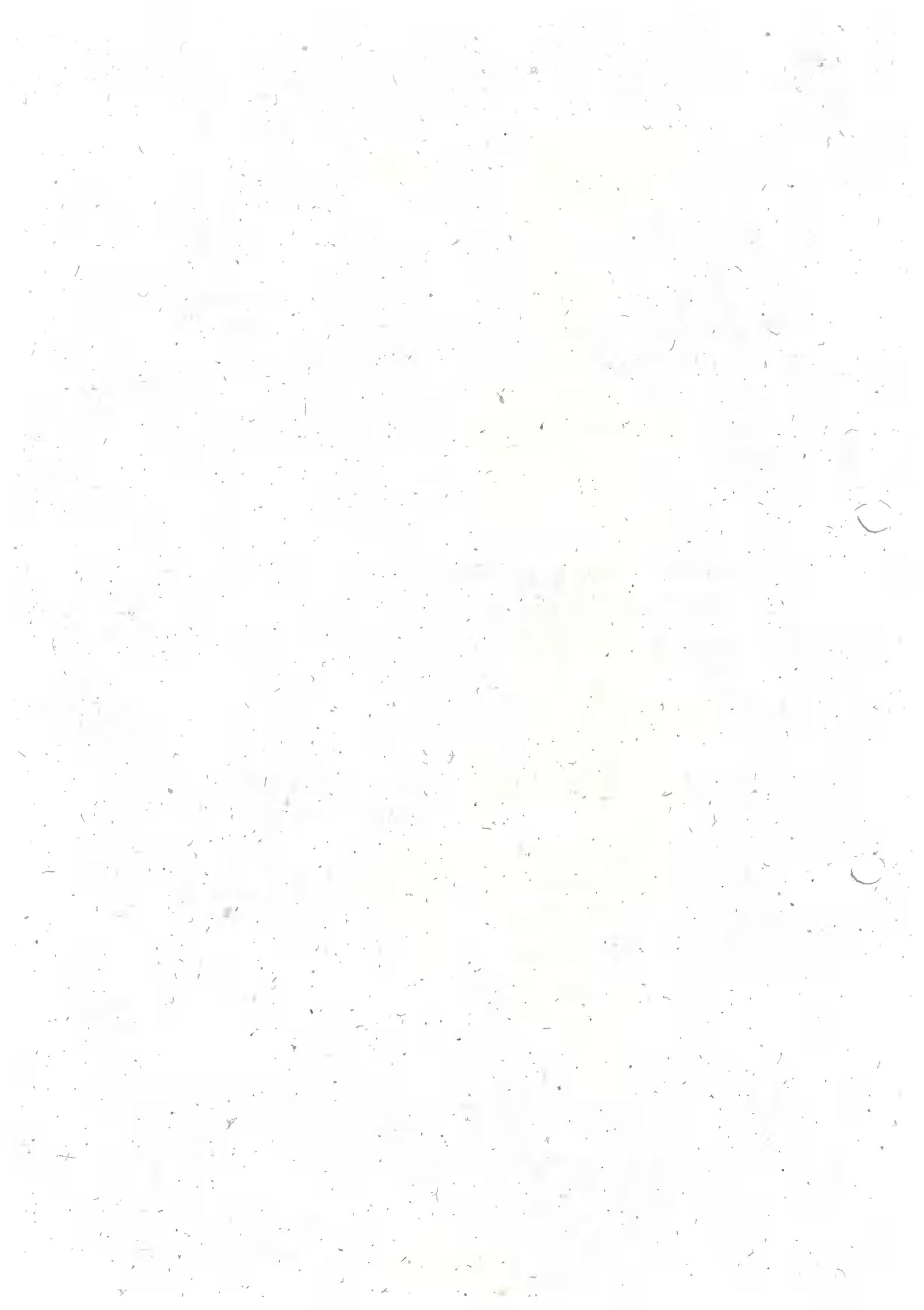
A edificação em questão, com uma área a ser construída de 6.908,00 m², está situada em Além Paraíba/MG, no entroncamento da BR 116 com BR 393, na região da Zona da Mata. É composta de um pavimento com 110 leitos, conforme discriminado: 20 enfermarias (3 leitos); 6 apartamentos (1 leito); 3 quartos (isolamento); 2 quartos (pré-parto/parto/pós); CTI (10 leitos); Ambulatório (29 leitos), possuindo:

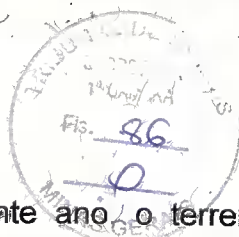
ÁREA EXTERNA:

Estacionamentos externos descobertos, estacionamento externo coberto (ambulâncias), subestação, casa de bomba de incêndio e medição, ETE, área dos boilers, reservatórios de água diâmetro de 300 mm e pátio de carga e descarga.

PRONTO ATENDIMENTO:

Acesso de urgência, hall de urgência, guarda macas, Polícia, Assistente Social, recepção, ambulâncias, emergência, curativos, posto de serviço, higienização, utilidades, expurgo, unidade de atendimento de emergência, consultórios, redução de fraturas, observação, plantão de urgência, serviços, antecâmara, isolamento, banheiros pacientes, rouparia, unidade de atendimento de urgências, espera amarela, medição/inalação, triagem, espera, consultórios, salas de espera, satélite farmácia, estar acompanhantes observação.





Em decorrência da paralisação da obra em julho deste corrente ano, o terreno carece de capina e limpeza e as ferragens expostas de blocos e cintas, ainda não concretados, estão oxidadas. O empreendimento encontra-se sem a devida placa de obra e possui a travessia de rede elétrica de alta tensão, a qual a municipalidade informa se responsabilizar pela sua retirada como também pelo custo financeiro.

Pelas características do terreno, concretagens intercaladas e atendimento às normas técnicas vigentes, alertamos para a necessidade da realização de prova de carga estática nas fundações profundas, assim como os devidos ensaios no cintamento e blocos, já concretados.

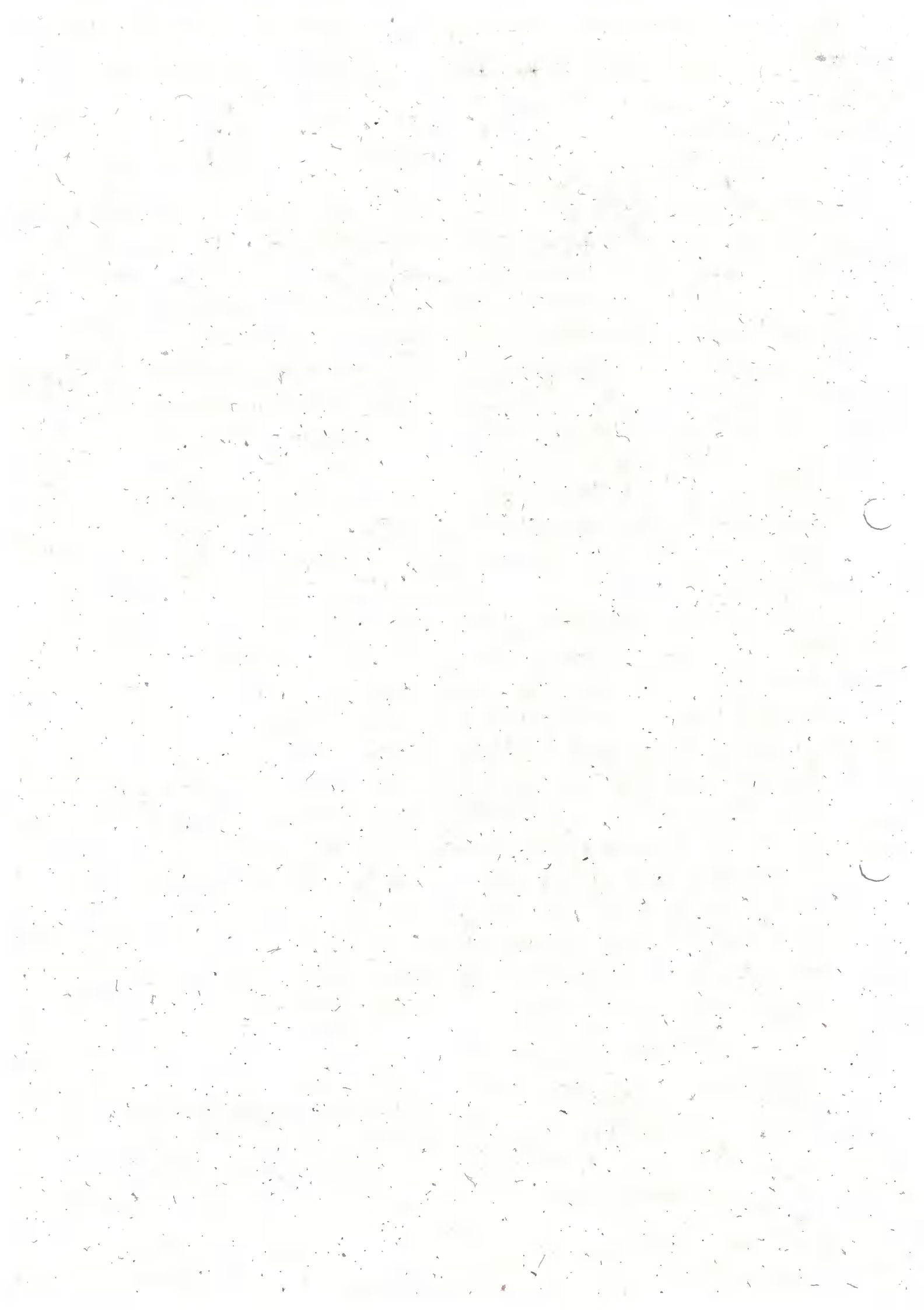
Deverá ser analisado, após a revisão do projeto arquitetônico, se estão sendo respeitados os limites de afastamentos mínimos do Rio Limoeiro e das Rodovias BR 393 e 116, conforme indicadas no croqui de localização, de acordo com as legislações pertinentes.

O Setor de Imagenologia deverá ser revisto, pois os equipamentos de ressonância, tomografia e raios x estão um ao lado do outro, o que poderá ocasionar interferências no funcionamento de tais equipamentos.

Todos os projetos, a exemplo de: entrada de energia, prevenção e combate a incêndio deverão ser aprovados nos órgãos competentes.

Na Planilha Orçamentária não estão contemplados os seguintes itens: Automação, Rede Elétrica específica do Ar Condicionado, Equipamentos de Ar Condicionados, Câmeras Frias, Racks, Montagem da Subestação (Gerador, Transformador, e Cabos de Alimentação), Construção da Estação de Tratamento de Esgoto, remanejamento da rede elétrica que está na área do Hospital.

Por medida de segurança, atentamos também que seja alterado junto ao DNIT o acesso ao hospital pela rodovia BR 116 conforme consta em projeto, devido às condições de tráfego intenso e perigoso.





DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

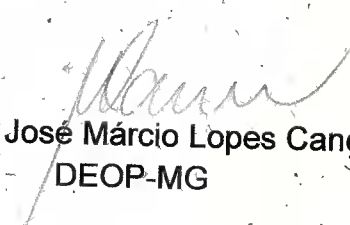
Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.

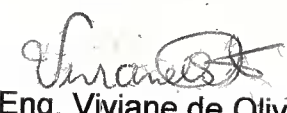


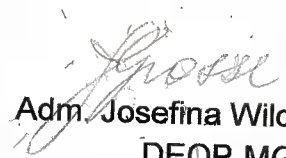
PARTICIPANTES DESTE RELATÓRIO E VISITA A OBRA


Eng. Fernando Teixeira Santos
DEOP-MG

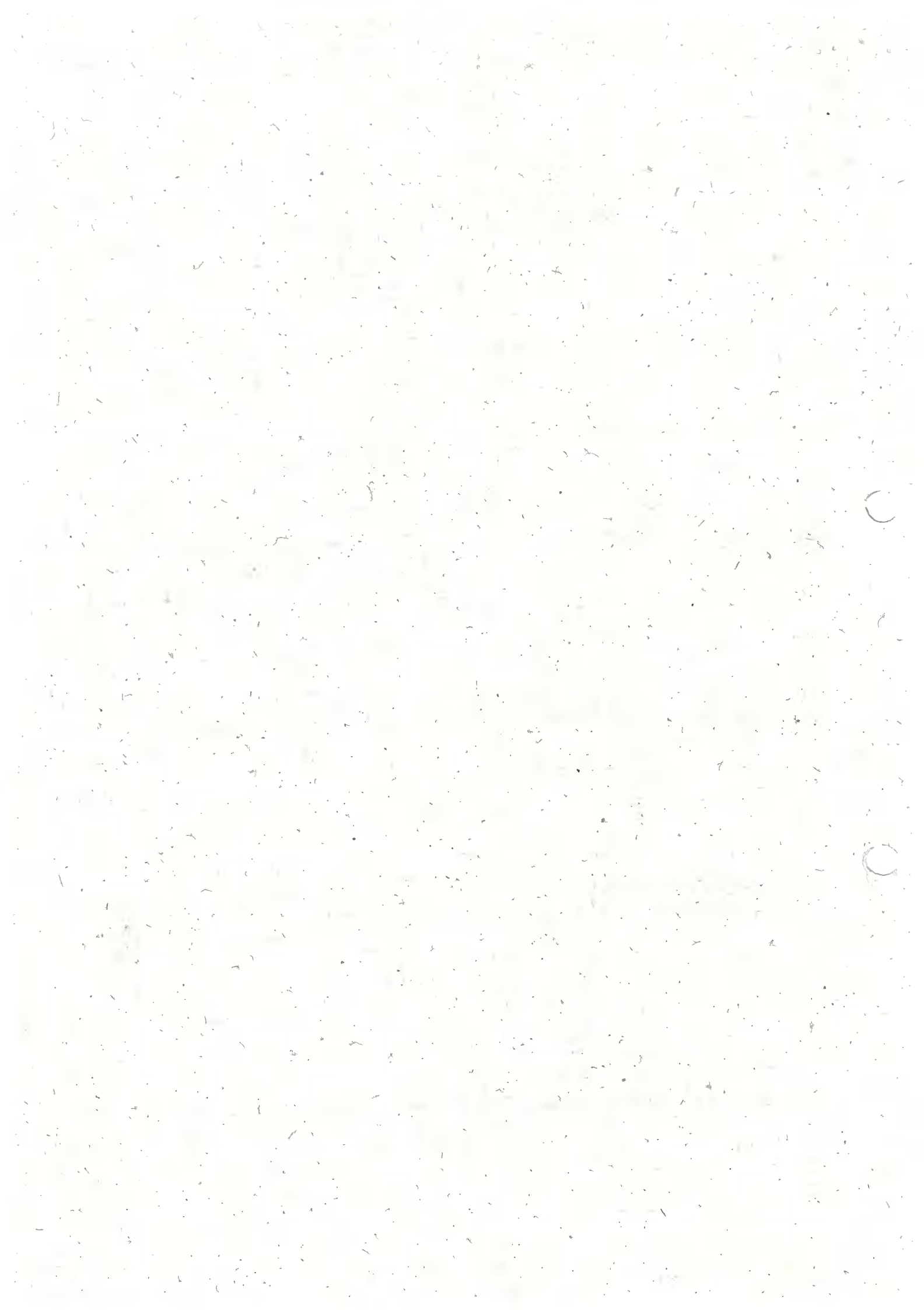

Eng. Cleveland Fernandes
DEOP-MG


Eng. José Márcio Lopes Cançado
DEOP-MG


Eng. Viviane de Oliveira Pinto
SES/MG


Adm. Josefina Wild Grossi
DEOP-MG


Econ. José Fabiano Leal
DEOP-MG





DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA

DOBR

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO HOSPITAL REGIONAL DE
ALÉM PARAIBA**

DATA DA VISITA

MUNICÍPIO

01/09/15

ALÉM PARAIBA



Foto 1

VISTA EQUIPE TÉCNICA DEOP, SES, PREFEITURA E
EMPREENHEIRA

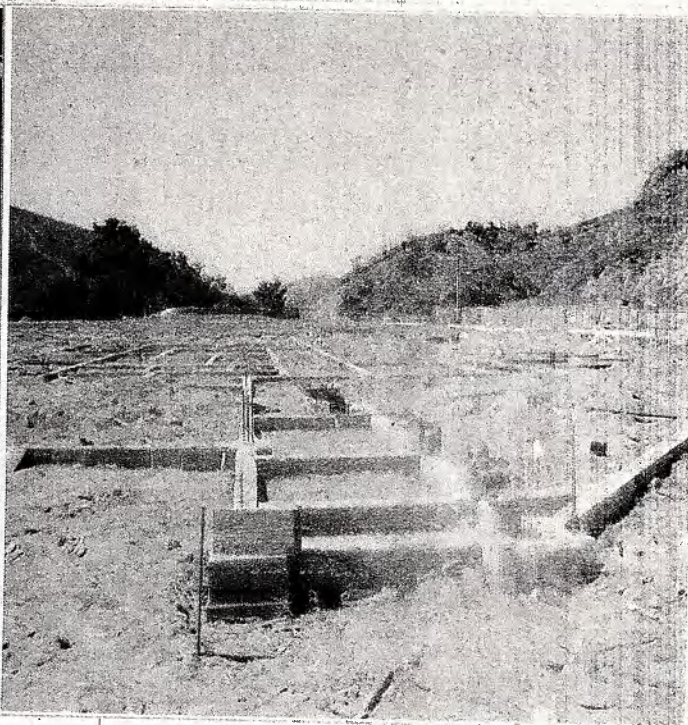


Foto 2

VISTA PARCIAL OBRA BLOCOS E CINTAS

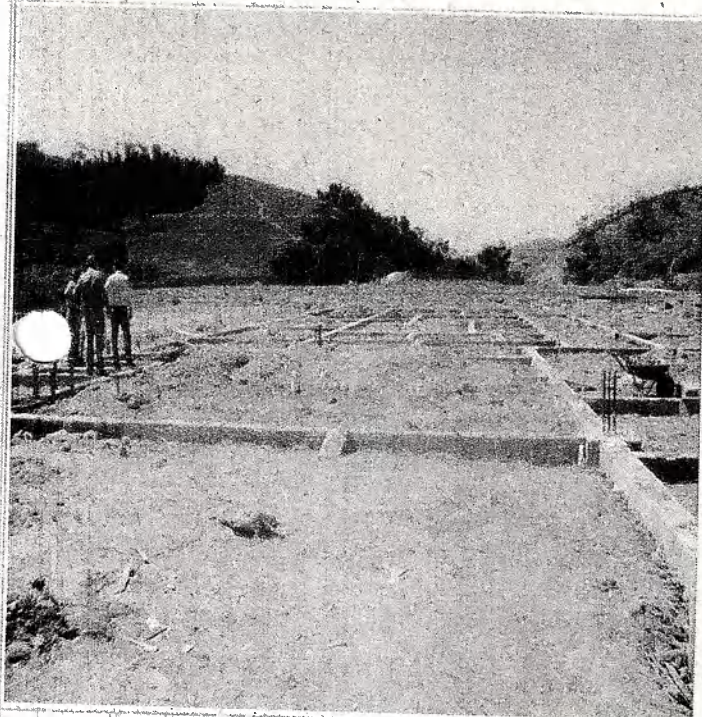


Foto 3

VISTA PARCIAL OBRA BLOCOS E CINTAS

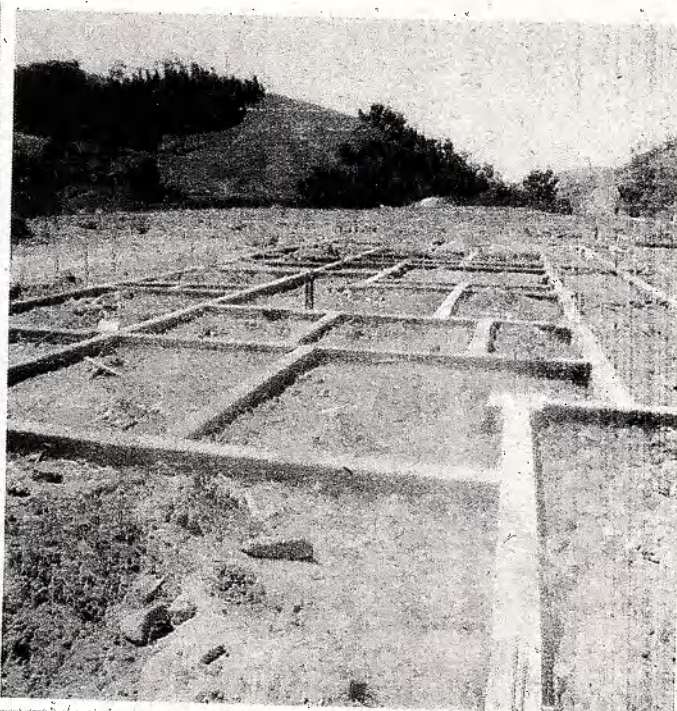


Foto 4

VISTA PARCIAL OBRA BLOCOS E CINTAS

carimbo e assinatura

Eng.º Cleveland Fernandes
CREA-MG 25.658/D - Masp. 1384.305-7
Gerente de Obras de Saúde
DEOP-MG

DATA

01/09/2015





DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA

DOB

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO HOSPITAL REGIONAL DE
ALÉM PARAIBA**

DATA DA VISITA

01/09/15

MUNICÍPIO

ALÉM-PARAIBA

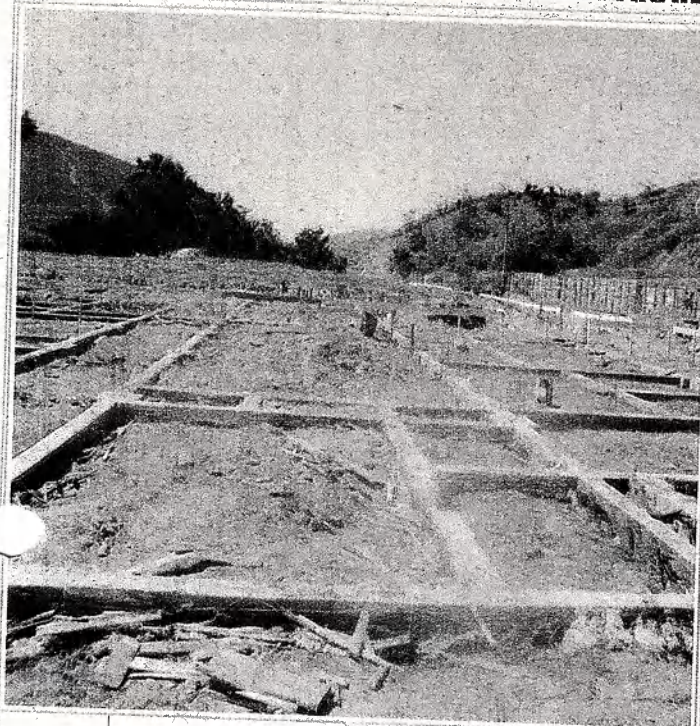


Foto 5

VISTA PARCIAL OBRA BLOCOS E CINTAS

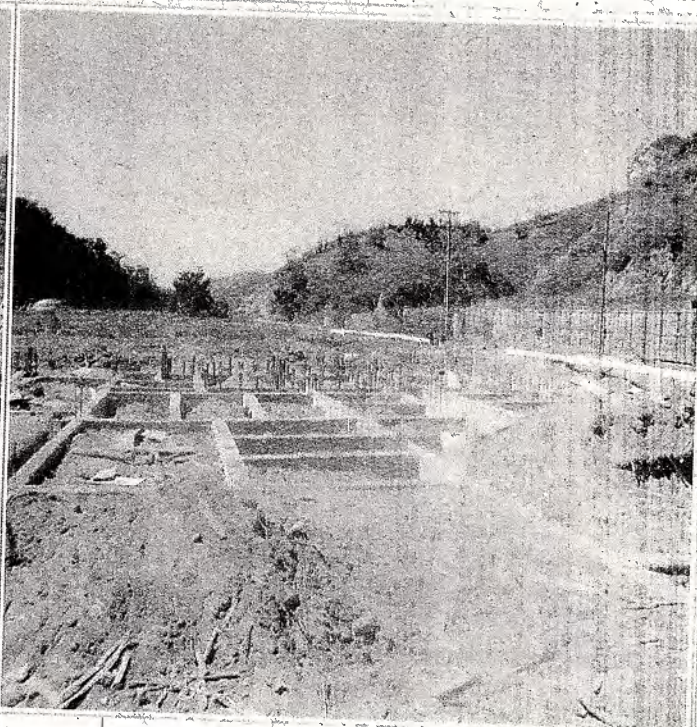


Foto 6

VISTA PARCIAL OBRA BLOCOS E CINTAS

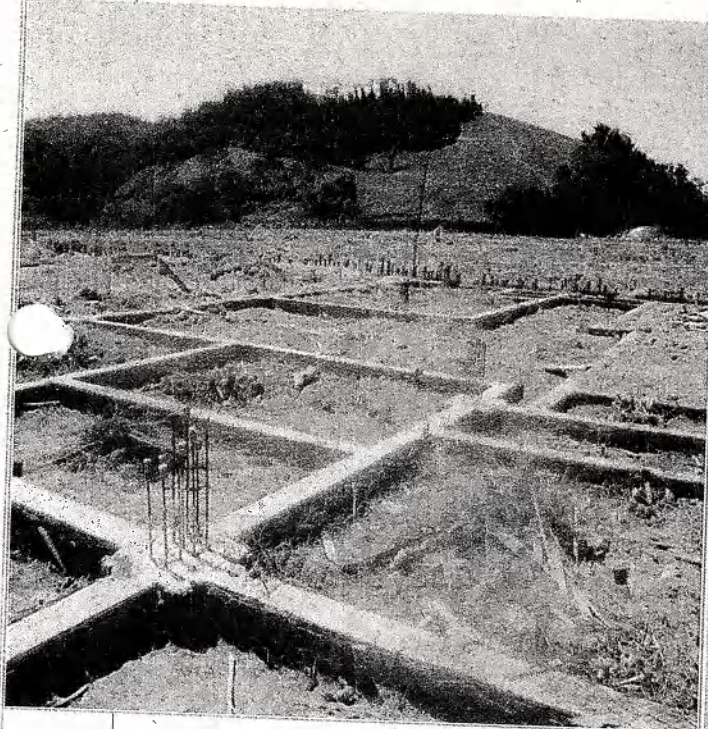


Foto 7

VISTA PARCIAL OBRA BLOCOS E CINTAS E ESPERA

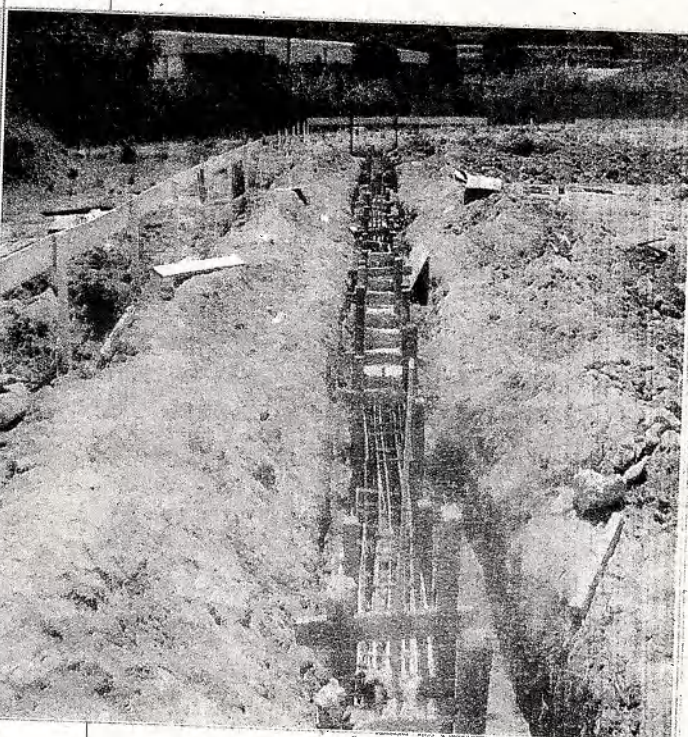


Foto 8

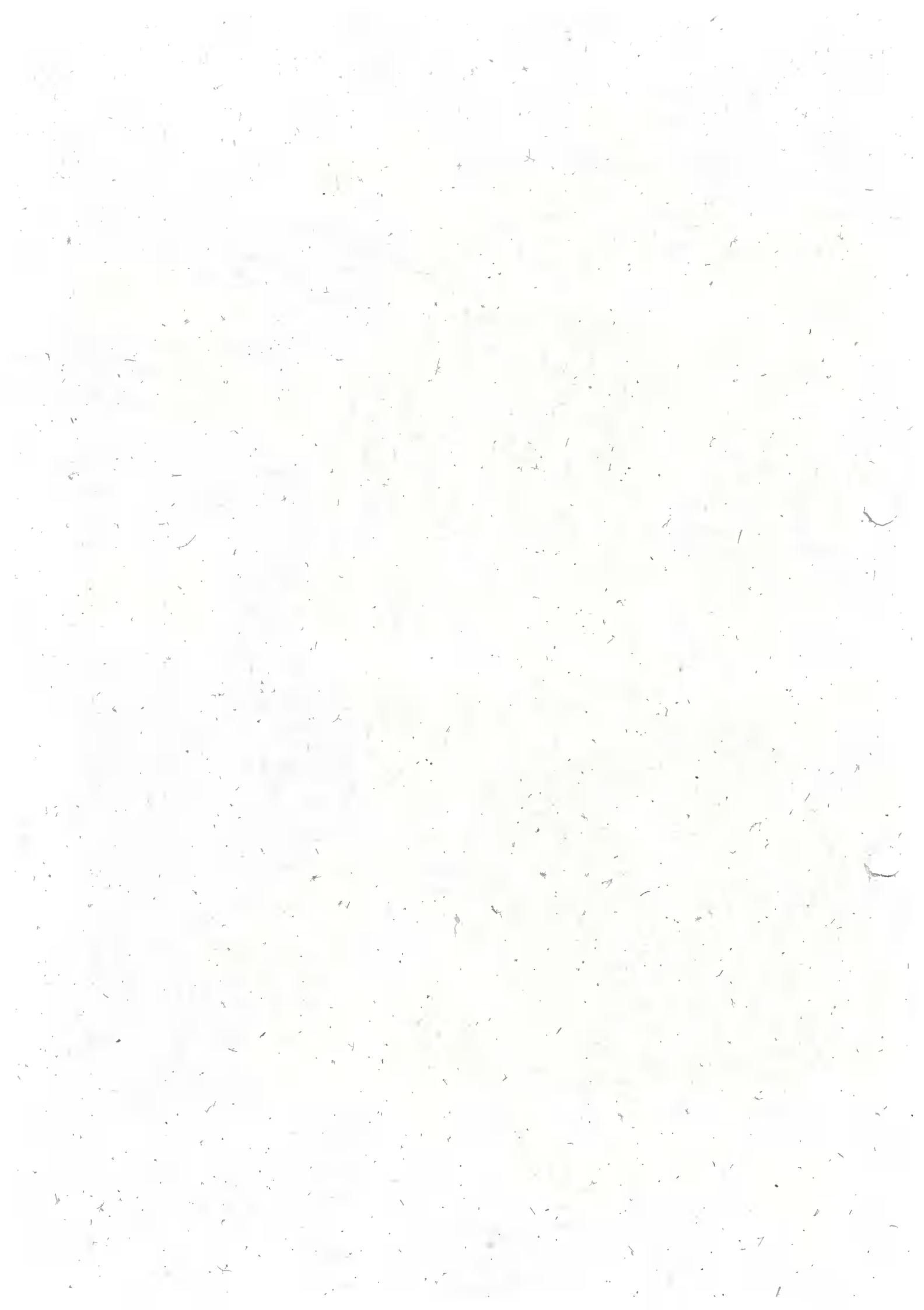
VISTA ARMAÇÃO-FERRAGEM DE CINTAS

carimbo e assinatura

Engº Cleveland Fernandes
CREA-MG 25.658/D - Masp. 1.384.305-7
Gerente de Obras da Saúde
DEOP-MG

DATA

01/09/2015





DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA

DOBR

MUNICÍPIO

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO HOSPITAL REGIONAL DE
ALÉM PARAIBA**

DATA DA VISITA

01/09/15

ALÉM PARAIBA

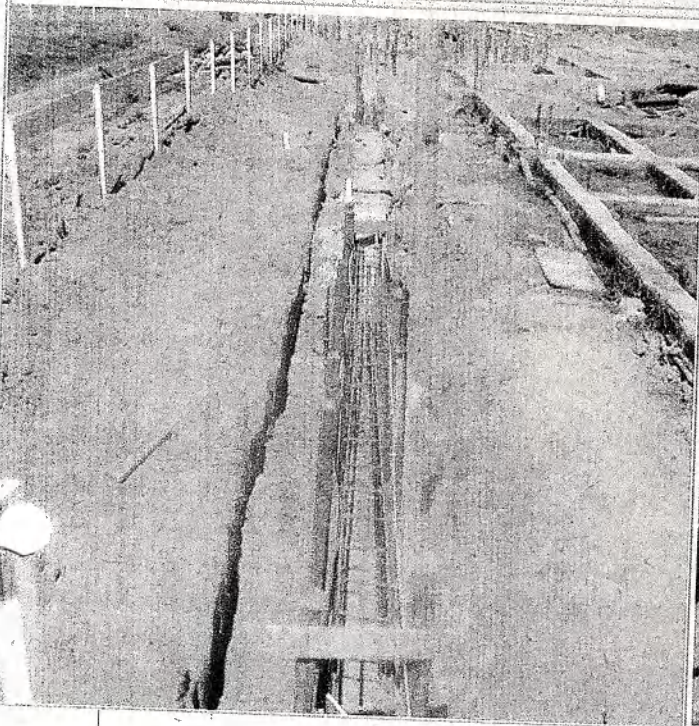


Foto 9

VISTA ARMAÇÃO FERRAGEM DE CINTAS



Foto 10

VISTA ESCAVAÇÃO VALA PARA CINTAS E BLOCOS

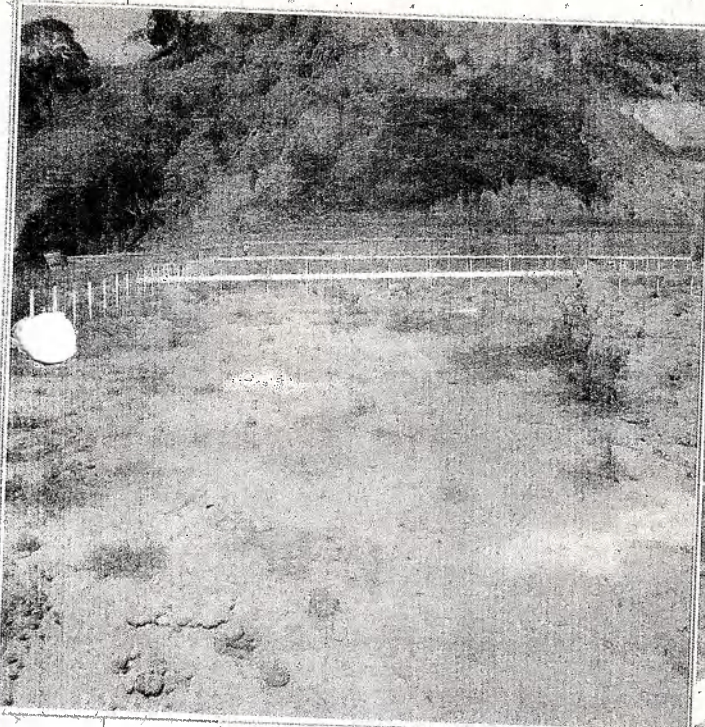


Foto 11

VISTA GABARITO OBRA FUNDO TAPUME

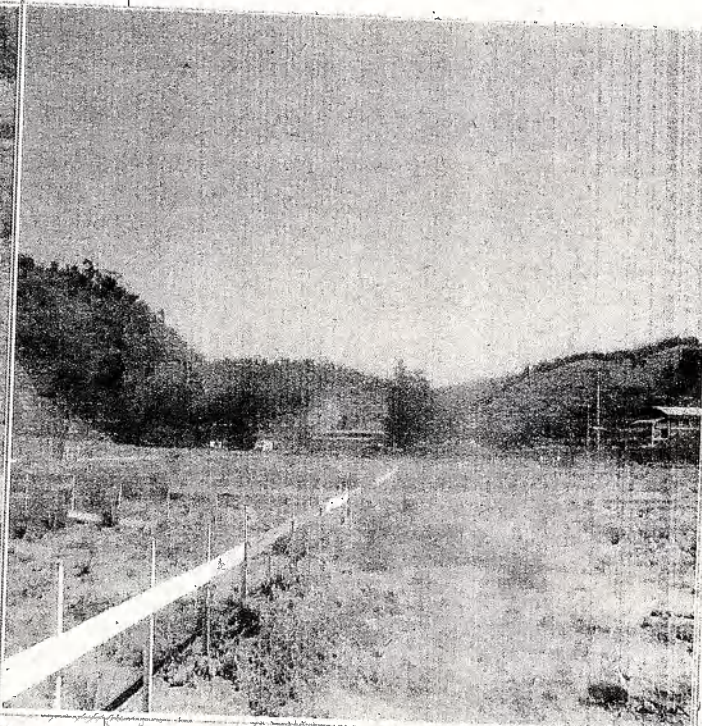


Foto 12

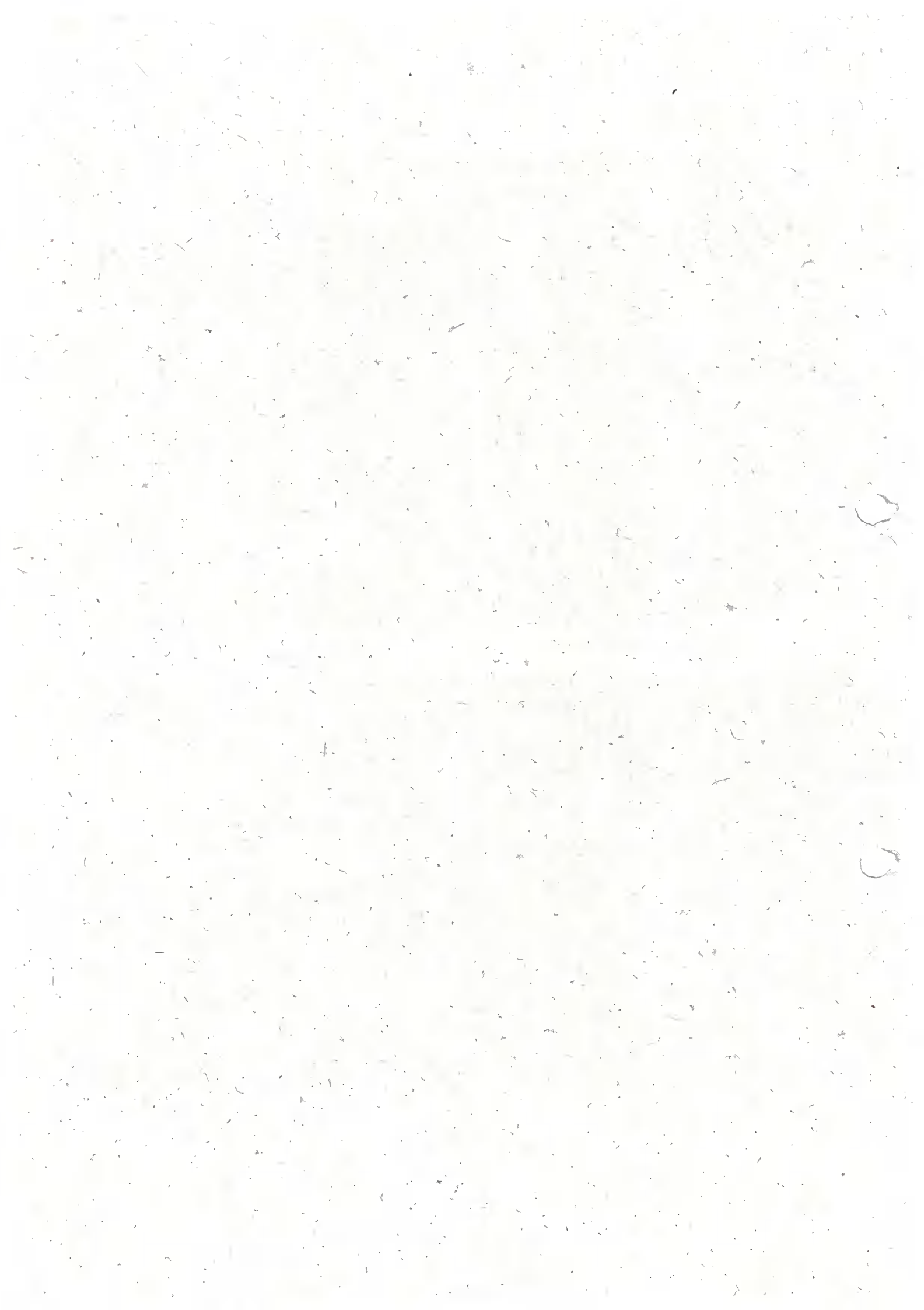
VISTA GABARITO

carimbo e assinatura

Eng.º Cleveland Fernandes
CREA-MG-25.658/D - Masp.1.384.305-7
Gerente de Obras da Saúde
DEOP-MG

DATA

01/09/2015





DATA
02/09/2015

PLANILHA - HOSPITAL REGIONAL DE ALÉM PARAIBA												
CONVENIO	Nº CONVENIO	DATA DO CONVENIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR DO CONVENIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Partes							Construção do Hospital Regional					
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Saúde e Município de Além Paraíba												
ADITIVO	Nº	DATA	PRAZO ADITADO VIGENCIA	PUBLICAÇÃO DATA	VALOR ADITADO	VALOR CONVENIO + VALOR ADITADO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO					
							CONSTRUÇÃO	m²				
							AMPLIAÇÃO	m²				
							REFORMA	m²				
							VALOR FINAL DO CONVENIO					
							Po					
							Po + S					
OBRAS/SERVIÇO							STATUS					
MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ALÉM PARAIBA						OBRA PARALISADA					
ENDEREÇO	ALÉM PARAIBA						DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
	BR 116 COM BR 393						2.07.06.10.302.010.1.0048-4.4.90.51					
LICITAÇÃO	Nº LICITAÇÃO	DATA DA LICITAÇÃO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA	PERCENTUAL DE DESCONTO	EMPREITADA POR		SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	PL 063/2014	24/04/14		22.572.403,29	21.987.270,22	2,49	PREÇO UNITÁRIO		PARALISADA			
	CP006/2014											
CONTRATO	Nº CONTRATO	DATA DO CONTRATO	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA	DATA ORDEM DE INÍCIO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA EXECUÇÃO	VALOR DO CONTRATO (R\$)		TÉRMINO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL		
	042/2014	20/05/14		15 MESES	21/05/14	21/08/15		R\$ 21.987.270,22				
CONTRATADA	EMPRESA	RDR ENGENHARIA LTDA.										
	ENDEREÇO	Av. Brasil, nº 84, sala 309 - Bairro Santa Efigênia										
	R.T.	WAGNER LEÃO FRANÇA										
ADITIVO	Nº	DATA	PRAZO ADITADO	NOVA DATA TÉRMINO	VALOR ADITADO	REAJUSTE	VALOR CONTRATO + VALOR ADITADO		ÁREA DO EMPREENDIMENTO			
			VIGÊNCIA	EXECUÇÃO	%	ACRESC.	%			CONSTRUÇÃO	m²	
										AMPLIAÇÃO	m²	
										REFORMA	m²	
										VALOR FINAL DA OBRA		
										Po		
										Po + R		
										CUSTO OBRA / m²		

REGISTRO PARALISAÇÃO DA OBRA

SEGURO DA OBRA (APÓLICES)

ACIDENTES PESSOAIS

RISCOS ENGENHARIA

CONCLUSÃO FINAL DA OBRA

Nº . ⁷ DATA

PRAZO DE EXECUÇÃO

TERMÔ ENTREGA DA OBRA/SERVICO

DATA TEO

TERMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DATA TRP

TERMO RECEBIMENTO DEFINITIVO





DEPAIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP
PLANILHA - HOSPITAL REGIONAL DE ALEM PARÁIBA

DATA
02/09/2015

TOTAL DIAS PARALISADOS

DATA TRD

1/2

Nº DA MEDICÃO	PERÍODO		VALOR DA MEDICÃO (R\$)	VALOR DO REAJUSTE	VALOR REAJUSTE ACUMULADO		SALDO CONTRATUAL (R\$)	ESTÁGIO DA OBRA %		REAJUSTAMENTO FÓRMULA SIMPLES ou PARAMÉTRICA DEVIDO A PARTIR DE
	de	a			MEDIDO (R\$)	ACUMULADO		MEDIDO	ACUMULADO	
1ª	21/05/14	31/05/14	15.202,16		15.202,16		21.972.088,06	0,07	0,07	
2ª	01/06/14	30/06/14	291.170,17		306.372,33		21.680.897,89	1,32	1,39	
3ª	01/07/14	31/07/14	119.396,08		425.768,41		21.561.501,81	0,54	1,94	
4ª	01/08/14	31/08/14	191.179,45		616.947,86		21.370.322,36	0,87	2,81	
5ª	01/09/14	30/09/14	506.977,37		1.123.925,23		20.863.344,99	2,31	5,11	
6ª	01/10/14	31/10/14	374.688,35		1.498.613,58		20.488.656,64	1,70	6,82	
7ª	04/11/14	30/11/14	530.688,36		2.029.302,94		19.957.967,28	2,41	9,23	
8ª	01/12/14	31/12/14	217.946,97		2.247.249,91		19.740.020,31	0,99	10,22	
9ª	01/01/15	31/01/15	97.629,01		2.344.878,92		19.642.391,30	0,44	10,66	
10ª	01/02/15	28/02/15	102.279,68		2.447.158,60		19.540.111,62	0,47	11,13	
11ª (*)	01/03/15	31/03/15	102.358,40		2.549.517,00		19.437.753,22	0,47	11,60	
TOTAL					2.549.517,00					
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO VÁLIDO POR 01 ANO										
COLUNA ESPECÍFICA										
DESCRÇÃO										
PESO										
ÍNDICES FORNECIDOS PELO INCC - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV										
ÍNDICE MÊS DO FATO GERADOR DO EVENTO										
ÍNDICE MÊS REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO										
VALOR DA MEDICÃO A SER REAJUSTADA										
R= I1 - I0 x V										

OBS: AS INFORMAÇÕES FORAM FORNECIDAS PELA RDR ENGENHARIA LTDA.

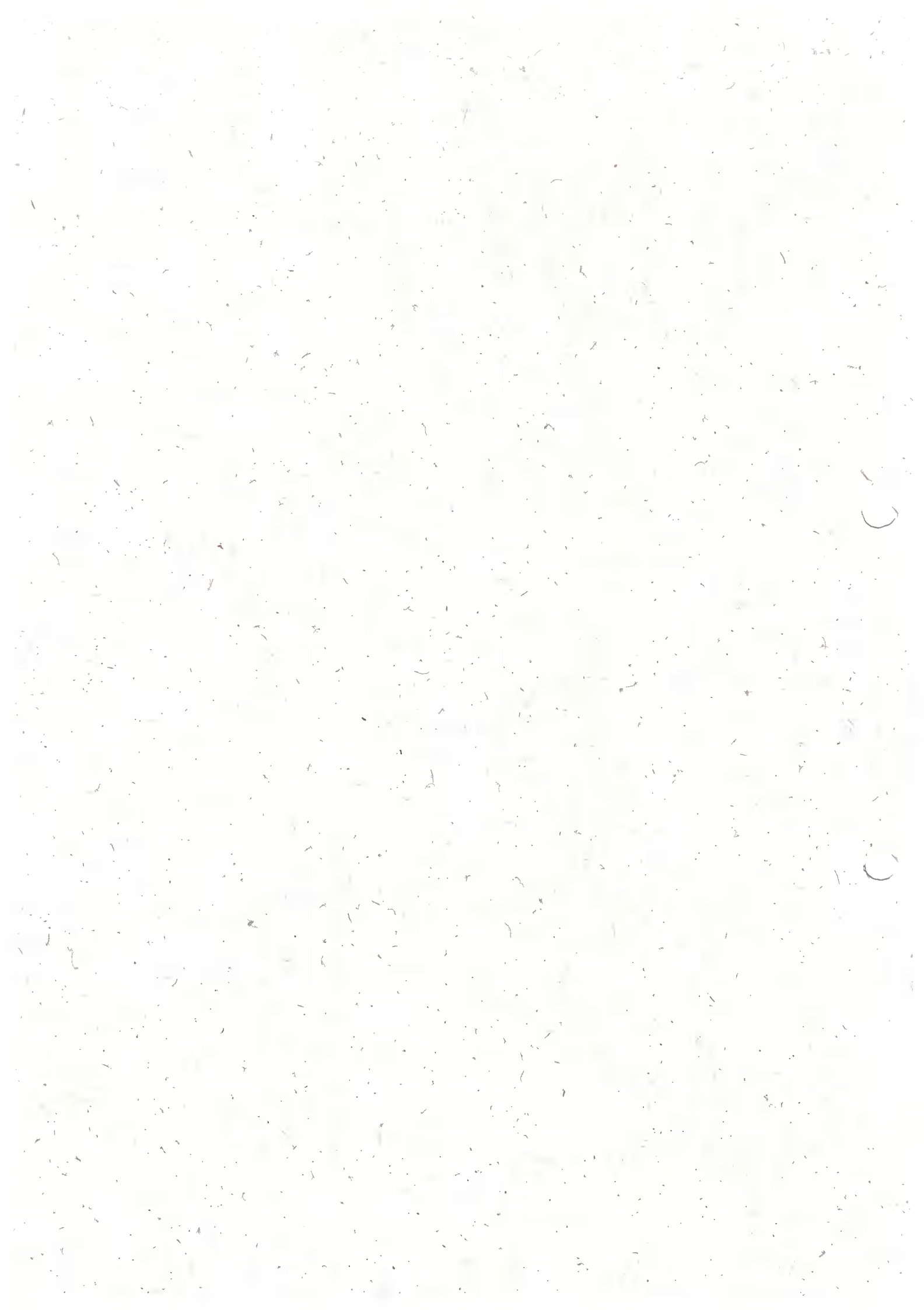
(*) Pago à empreiteira : R\$1.488.613,58. A receber: R\$1.050.903,42

Obra paralisada por falta de repasse de recursos pela SES - Ofício nº 124 PMAP/Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Item "Administração local e Mobilização e Desmobilização da obra" - Valor cobrado: R\$1.051.188,58 (contrato: R\$2.119.856,96)

Medicação dos custos do item Administração local de forma proporcional à execução financeira dos serviços: R\$159.871,94 - Diferença a maior: R\$881.316,64







DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			P. UNITÁRIO	VALORES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA						2.119.856,96	1.051.188,58	49,59%	1.068.668,38
1.01	ENGENHEIRO DE OBRAS SENIOR	MÊS	15,00	10,00	5,00	20.853,34				
1.02	ENGENHEIRO DE OBRAS JÚNIOR	MÊS	15,00	10,00	5,00	12.266,66				
1.03	MESTRE DE OBRAS	MÊS	15,00	10,00	5,00	8.187,49				
1.04	CHEFE ADMINISTRATIVO II	MÊS	15,00	10,00	5,00	5.876,56				
1.05	ENCARREGADO DE OBRA	MÊS	45,00	24,00	21,00	5.537,76				
1.06	ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA (COM LEIS SOCIAIS)	MÊS	15,00	10,00	5,00	2.886,28				
1.07	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	MÊS	15,00	8,00	7,00	2.886,28				
1.08	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	15,00	2,00	13,00	5.644,63				
1.09	ALMOXARIFE	MÊS	15,00	5,00	10,00	3.020,20				
1.10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	MÊS	45,00	17,00	28,00	2.281,28				
1.11	APONTADOR	MÊS	60,00	31,00	29,00	1.972,83				
1.12	VIGIA OU SEGURANÇA	MÊS	90,00	49,00	41,00	2.044,56				
1.13	CARRO PARA ENGENHEIRO	MÊS	15,00	10,00	5,00	3.180,43				
1.13 A	CARRO PARA FISCALIZAÇÃO	MÊS	15,00	10,00	5,00	3.180,43				
01.14	CARRO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA	MÊS	15,00	8,00	7,00	3.180,43				
01.15	CAFÉ DA MANHÃ	UN	9.000,00	2.960,00	6.040,00	1,25				
01.16	GESTÃO BÁSICA	UN	600,00	275,00	325,00	52,68				
01.17	REFEIÇÃO PARA ENGENHEIRO, ENCARREGADOS E ADMINISTRATIVOS	UN	9.000,00	2.830,00	6.170,00	8,78				
01.18	TRANSPORTE PESSOAL - VALÉ TRANSPORTE	UN	18.000,00	3.670,00	14.330,00	2,89				
01.19	AQUECEDOR DE MARMITA	UN	1,00	1,00		601,99				
01.20	PC MAT	UN	1,00		1,00	1.881,21				
01.21	POS MO	MÊS	15,00		15,00	188,13				
01.22	MOBILIZAÇÃO DA OBRA E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA (1,00%)	UN	1,00	0,11	0,89	219.875,86				
02	CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS, PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO									
2.01	PLACA DE OBRA (3,00x1,50M)	UN	1,00	1,90		876,94				
2.02	TAPUME EM CHAPA COMPENSADO DE 12MM E PONTALETES H= 2,20 M	M	848,00	647,00	1,00	108,95				
2.03-1	BARRAÇÃO PESSOAL - VESTUÁRIO TIPO II, A= 67,76 M2	UN	1,00		1,00	15.641,44				
2.03-2	BARRAÇÃO DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO II, A= 25,41 M2	UN	4,00		4,00	7.515,63				
2.03-3	BARRAÇÃO INSTALAÇÃO SANITÁRIA TIPO III, A= 25,41 M2	UN	2,00		2,00	10.970,29				
2.03-4	BARRAÇÃO REFEITÓRIO TIPO II, A= 25,41 M2	UN	1,00		1,00	7.256,90				
2.03-5	ESCRITÓRIO DA FISCALIZAÇÃO TIPO II, A= 21,78 M2	UN	1,00	1,00		7.645,70				
2.03-6	ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO II, A= 21,78 M2	UN	1,00	1,00		7.645,70				



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			P. UNITÁRIO	VALORES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
2.04	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA / ESGOTO	UN	1,00	1,00		500,25	500,25	500,25	100,00%	
2.05	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UN	1,00	1,00		1.107,16	1.107,16	1.107,16	100,00%	
2.06	EXTINTOR INCENDIO ÁGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	4,00		4,00	136,59	546,36			546,36
2.07	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO INCL SUPORTE PAREDE	UN	2,00	2,00		145,86	291,72	291,72	100,00%	
2.08	EXTINTOR DE CO2 8KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCL SUPORTE PAREDE	UN	2,00	2,00		426,34	852,68	852,68	100,00%	
03	SERVIÇOS PRÉLIMINARES									
3.01	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	6.908,00	6.923,00	85,00	5,19	-110.288,92	109.847,77	99,60%	441,15
3.02	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE 50 PONTOS	PT	280,00	280,00		37,63	10.536,40	10.536,40	100,00%	441,15
3.03	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO - FAIXA C	PR A1	40,00	40,00		1.597,50	63.900,00	63.900,00	100,00%	
04	TRABALHOS EM TERRA									
4.01	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	17.459,42	17.458,42	1,00	3,36	58.663,65	58.660,29	99,99%	3,36
4.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 0 A 10 KM	TXKM	151.872,27	151.872,12	0,15	0,68	103.273,14	103.273,04	100,00%	0,10
4.03	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO P.N.	M3	10.960,80	10.240,90	719,90	1,43	15.673,94	14.644,49	93,43%	1.029,45
4.04	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL	M2	42.010,00	12.009,00	1,00	1,44	17.294,40	17.292,96	99,99%	1,44
4.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	1.292,00	1.050,96	181,04	31,38	38.672,48	32.989,64	85,31%	5.682,84
4.06	APILAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M3	900,00	900,00		10,31	9.279,00	9.279,00	100,00%	
4.07	REATERRO MANUAL DE VALA	M2	597,00	402,28	194,72	30,49	18.202,53	12.265,51	67,38%	5.937,02
4.08	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	1.600,00	366,85	1.233,15	17,94	28.704,00	6.581,29	22,93%	22.122,71
4.09	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	8.000,00	7.999,00	1,00	1,29	10.320,00	10.318,71	99,99%	1,29
05	FUNDAÇÕES PROFUNDAS									
05.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - ESTACA HÉLIOE CONTÍNUA	VB	1,00	1,00		22.574,49	22.574,49	22.574,49	100,00%	470.932,39
05.02	ESTACA HÉLIOE CONTÍNUA Ø 30cm P/50tf	M	1.263,36		1.263,36	47,08	59.478,99			59.478,99
05.03	ESTACA HÉLIOE CONTÍNUA Ø 40cm P/65tf	M	13.632,16	3.000,00	632,16	59,70	216.839,95	179.100,00	82,60%	37.739,95
05.04	ESTACA HÉLIOE CONTÍNUA Ø 50cm P/100tf	M	1.263,36		1.263,36	72,24	91.265,13			91.265,13
05.05	ARRASAMENTO DE CABECA DE ESTACA	UN	468,00	60,00	408,00	25,85	12.097,80	1.551,00	12,82%	10.546,80
05.06	ACO CA-50/60	KG	48.172,37	28.226,80	48.946,37	7,73	372.372,42	225.913,98	60,67%	146.458,44
05.07	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 20 MPA, SLUMP 20 +/- 2 (SLUMPFLOW 48 A 53 CM, COM AGREGADOS PEDREGULOS E AREIA, CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 KG/M3)	M3	794,11	668,49	225,62	548,71	435.736,10	310.280,02	71,21%	125.456,08

94
2/8





DEOP - MG

ARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAÍBA
CONTRATO: PIMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			P. UNITÁRIO	VALORES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
06	FUNDAÇÕES RASAS (BLOCOS, BALDRAMES E SAPATAS)									
6.01	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM (3X)	M2	5.600,00	1.682,68	3.907,32	59,85	1.220.339,23	294.338,42	24,12%	926.000,81
6.02	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M3	49,00	20,59	28,41	336,43	335.160,00	101.306,91	30,23%	233.853,09
6.03	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	65.250,00	13.926,42	51.323,58	7,73	16.485,07	6.927,09	42,02%	9.557,98
6.04	CONCRETO USINADO BOMBADO LANÇADO EM FUNDAÇÃO, FCK >= 20,0 MPa, BRITA 1	M3	896,37	193,03	703,34	408,43	504.382,50	107.651,23	21,34%	396.731,27
07	ESTRUTURAS DE CONCRETO									
7.01	FORMA E DESFORMA EM ESTRUTURA DE COMPENSADO RESINADO ESPESURA >= 14MM (3X)	M2	12.220,00		12.220,00	55,74	3.820.846,95			3.820.846,95
7.02	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	187.902,00		187.902,00	7,71	68.142,80			68.142,80
7.03	CONCRETO USINADO BOMBADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30,0 MPa	M3	1.585,85		1.585,85	477,81	1.448.724,42			1.448.724,42
7.04	ESCORAMENTO TUBULAR CONVENCIONAL TIPO "B" (H= 3,21 Á 4,50 M) COM ACESSÓRIOS PARA LAJES E VIGAS MACIÇAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM (ALUGUEL MENSAL)	M3/MES	149.407,20		149.407,20	1,93	748.178,79			748.178,79
7.05	DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPOS A E B PARA VIGAS E LAJES	M3	24.901,20		24.901,20	5,39	288.355,90			288.355,90
7.06	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 8 CM, FCK = 20 MPa USINADO INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NÍVEL ZERO	M2	6.917,00		6.917,00	75,21	134.217,47			134.217,47
08	ALVENARIAS E DIVISÕES									
08.01	ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - ESP. 9,0 CM	M2	11.182,00		11.182,00	28,14	520.227,57			520.227,57
08.02	ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - ESP. 14,0 CM	M2	2.471,00		2.471,00	33,19	850.921,93			850.921,93
08.03	ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO, COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA, E = 2 CM	M	3.380,00		3.380,00	12,53	814.861,48			314.861,48
08.04	VERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPa	M3	29,50		29,50	1.555,59	82.012,49			82.012,49
08.05	MONTAGEM DE MONTAGEM ANDAIME DE MADEIRA 1 M2 ALVENARIA - APROVEITAMENTO 6 VEZES	M2	5.197,00		5.197,00	5,59	42.351,40			42.351,40
08.06	ALVENARIA DE TIJOLOS DE VIDRO 20 X 20 X 8 CM	M2	25,00		25,00	510,11	45.889,91			45.889,91
08.07	DIVISÓRIA DE GRANITO, ESP. 3,0 CM	M3	137,00		137,00	518,74	29.051,23			29.051,23
08.08	DIVISÓRIA EM PAINEL REMOVÍVEL - NÚCLEO COMPENSADO NAVAL - P. ALUMÍNIO TIPO C	M2	97,00		97,00	95,91	12.752,75			12.752,75
08.09	RASGOS ALVENARIA	M	14.671,00		14.671,00	9,93	71.067,38			71.067,38
08.10	ENCHIMENTO DE RASGOS ALVENARIA	M	14.671,00		14.671,00	6,68	9.303,27			9.303,27

95



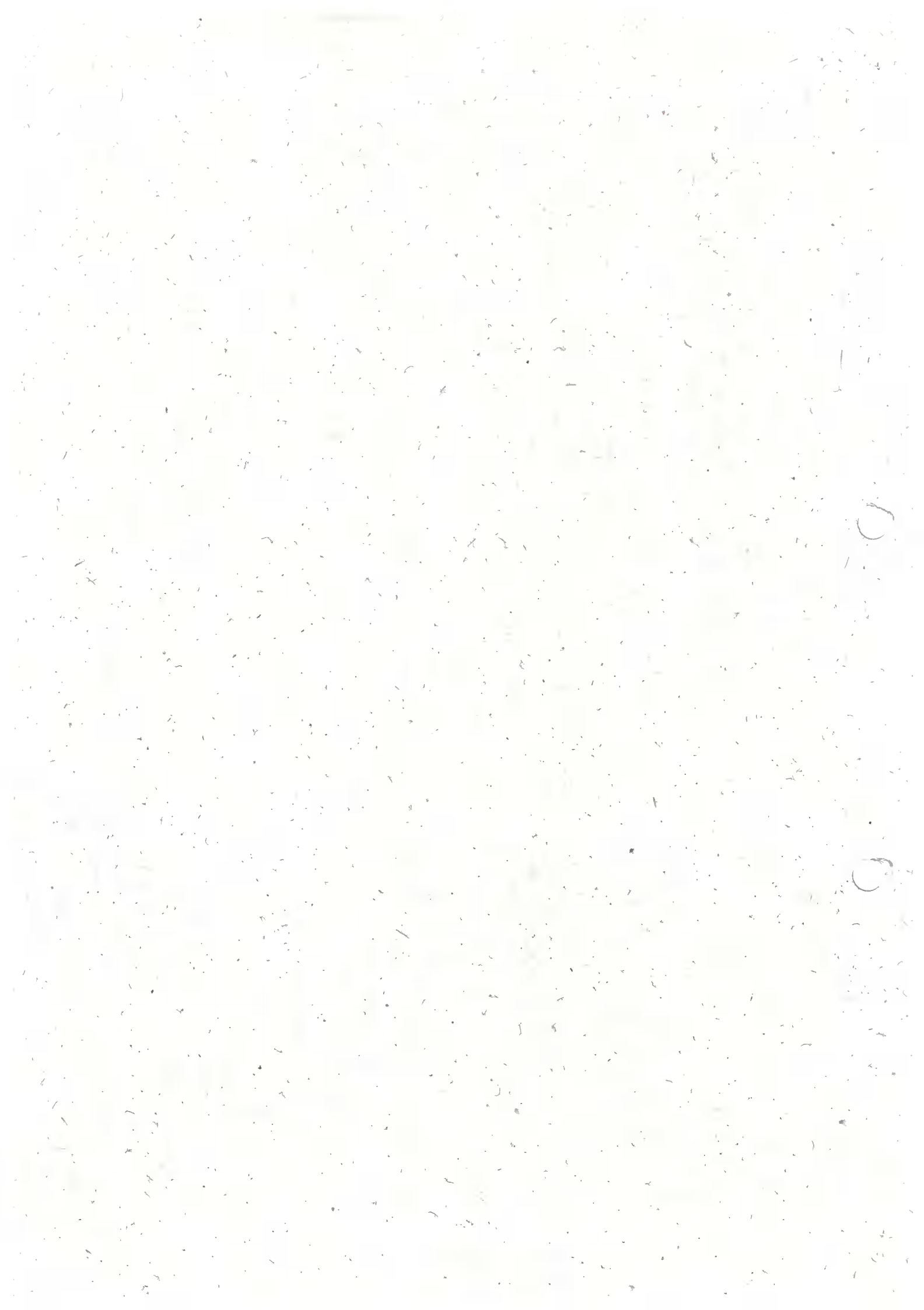
DEOP - MG

ARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA
CONTRATO: PNAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 11ª MEDIÇÃO			P. UNITÁRIO	VALORES ATÉ 11ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
09	COBERTURAS						780.344,59			780.344,59
09.01	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CORTEN SAC 300 SOBRE LAJE.	M2	6.773,00		6.773,00	74,63	505.468,99			505.468,99
09.02	TELHA FIBROCIMENTO ESP. 8 MM	M2	6.773,00		6.773,00	29,84	202.106,32			202.106,32
09.03	CHUMEIRA	M	208,00		208,00	34,76	7.230,08			7.230,08
09.04	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 22 GSG, DESNVOLVIMENTO 66CM	M	480,00		480,00	83,66	40.156,80			40.156,80
09.05	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESNVOLVIMENTO 33CM	M	502,00		502,00	42,79	21.480,58			21.480,58
09.06	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME DE MADEIRA 1 M2 ALVENARIA - APROVEITAMENTO 6 VEZES	M2	698,00		698,00	5,59	3.901,82			3.901,82
10	FORROS						277.819,42			277.819,42
10.01	FORRO DE GESSO EM PLACAS ACARTONADAS - FGA	M2	6.472,00		6.472,00	35,11	227.231,92			227.231,92
10.02	JUNTA DE DILATAÇÃO NO FORRO DE GESSO	M	4.750,00		4.750,00	10,65	50.587,50			50.587,50
11	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS						74.145,44			74.145,44
11.01	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO, BALDRAMES COM PINTURA DE NEUTROL OU EQUIVALENTE	M2	2.970,00		2.970,00	15,85	47.074,50			47.074,50
11.02	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES DESCOBERTAS	M2	224,00		224,00	87,64	19.631,36			19.631,36
11.03	LASTRO DE CONCRETO (CONTRA-PISO) NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO (ESPESSURA: 8 CM)	M2	207,00		207,00	35,94	7.439,58			7.439,58
12	ESQUADRIA DE FERRO						53.130,71			53.130,71
12.01	PORTA VENEZIANA EM CHAPA DOBRADA E METALON	M2	138,00		138,00	365,60	50.452,80			50.452,80
12.02	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA	M2	10,20		10,20	262,54	2.677,91			2.677,91
13	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO						331.371,07			331.371,07
13.01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, DE ABRIR, COM DUAS FOLHAS	M2	79,05		79,05	488,35	38.604,07			38.604,07
13.02	PORTA EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COM ANODIZAÇÃO NATURAL, LINHA SUPREMA OU EQUIVALENTE NA DIMENSÃO DE 90X210CM	UN	1,00		1,00	1.188,91	1.188,91			1.188,91
13.03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, MÁXIMO-AR COM CONTRAMARCOS	M2	548,00		548,00	504,24	276.323,52			276.323,52
13.04	CAXILHO DE ALUMÍNIO LINHA SUPREMA OU EQUIVALENTE PARA VISORES	M2	8,88		8,88	512,88	4.554,37			4.554,37
13.05	VISOR EM VIDRO PLUMBIFERO - 60X60CM (RAIO X)	UN	2,00		2,00	5.350,10	10.700,20			10.700,20
14	ESQUADRIA DE MADEIRA						526.185,18			526.185,18
14.01	PM01 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 70X210CM	UN	2,00		2,00	1.136,88	2.273,76			2.273,76





DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 11ª MEDIÇÃO			P/UNITÁRIO	VALORES ATÉ 11ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
14.02	PM02 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 80X210CM	UN	200,00		200,00	1.245,35	249.070,00			249.070,00
14.03	PM02A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 80X210CM	UN	1,00		1,00	2.303,46	2.303,46			2.303,46
14.04	PM02B - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 80X210CM	UN	1,00		1,00	1.362,26	1.362,26			1.362,26
14.05	PM03 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 90X210CM	UN	5,00		5,00	1.354,58	6.772,90			6.772,90
14.06	PM04 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 100X210CM	UN	47,00		47,00	1.463,81	68.799,07			68.799,07
14.07	PM05 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 120X210CM	UN	8,00		8,00	1.682,28	13.458,24			13.458,24
14.08	PM05A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 120X210CM	UN	1,00		1,00	2.774,05	2.774,05			2.774,05
14.09	PM05B - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 120X210CM	UN	2,00		2,00	1.806,11	3.612,22			3.612,22
14.10	PM05C - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 120X210CM	UN	2,00		2,00	2.897,90	5.795,80			5.795,80
14.11	PM06 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 150X210CM - (30+120)X210CM	UN	17,00		17,00	2.257,64	38.379,88			38.379,88
14.12	PM07 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 160X210CM - (2X80)X210CM	UN	4,00		4,00	2.243,03	8.972,12			8.972,12
14.13	PM07A - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 160X210CM	UN	4,00		4,00	2.386,88	9.467,52			9.467,52
14.14	PM08 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 190X210CM - (2X95)X210CM	UN	1,00		1,00	2.570,71	2.570,71			2.570,71
14.15	PM09 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 200X210CM - (2X100)X210CM	UN	2,00		2,00	2.679,94	5.359,88			5.359,88
14.16	PM09A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 200X210CM - (60+140)X210CM	UN	1,00		1,00	2.803,79	2.803,79			2.803,79
14.17	PMBX - PORTA TIPO ABRIR EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDA DE LAMINADO MELAMINICO - 60X165CM	UN	36,00		36,00	886,46	31.912,56			31.912,56
14.18	PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO PARA FECHAMENTO DE SHAFTS	M2	103,50		103,50	681,13	70.496,96			70.496,96
15	REVESTIMENTOS INTERNOS									
15.01	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM/AREIA, A COINHER	M2	23.639,00		23.639,00	6,35	150.107,65			948.190,39
15.02	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	5.804,00		5.804,00	18,78	108.999,12			150.197,65
15.03	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA	M2	3.677,00		3.677,00	21,21	77.989,17			108.999,12
15.04	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, GALE E AREIA	M2	13.703,00		13.703,00	21,70	297.355,10			77.989,17





DEOP - MG

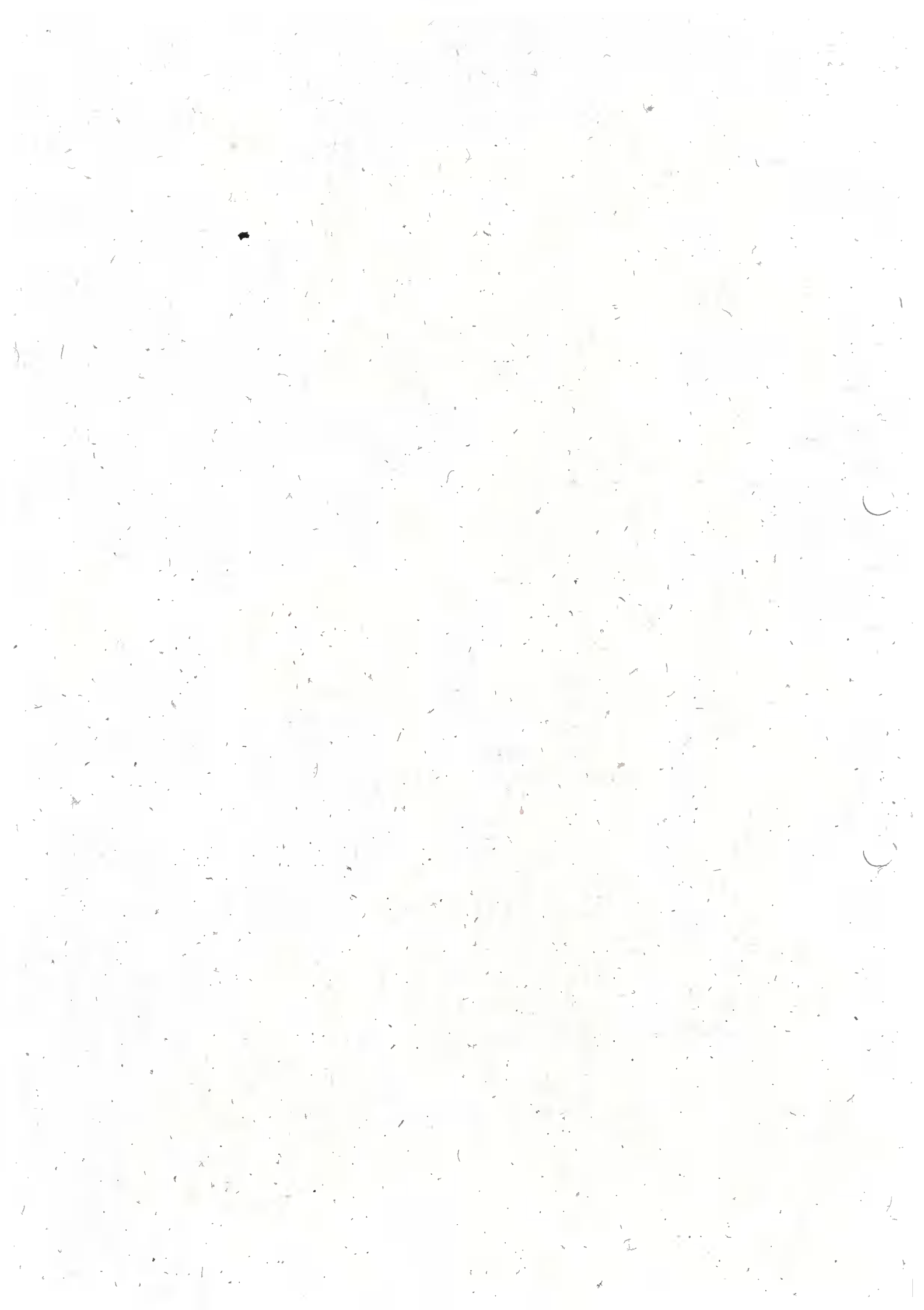
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAÍBA

CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 11/11/2015			P. UNITÁRIO	VALORES ATÉ 11/11/2015			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDICAO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDICAO ACUMULADA	%	
15.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA BARTADA, E = 2 CM	M2	455,00		455,00	92,69	42.173,95			42.173,95
15.06	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, ACETINADO	M2	4.390,00		4.390,00	61,86	271.566,40			271.566,40
16	REVESTIMENTOS EXTERNOS:									
16.01	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO/AREIA, A COLHER	M2	5.491,00		5.491,00	6,35	34.867,85			181.257,91
16.02	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	5.491,00		5.491,00	26,66	146.390,06			34.867,85
17	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS									146.390,06
17.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	6.472,00		6.472,00	2,15	13.914,80			1.124.999,62
17.02	LASTRO DE BRITA ESPESURA DE 5CM.	M2	6.472,00		6.472,00	7,65	49.510,80			13.914,80
17.03	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, CIMENTO E AREIA	M2	6.472,00		6.472,00	22,75	147.238,00			49.510,80
17.04	REVESTIMENTO AUTÔNIVELANTE CONDUTIVO À BASE DE RESINA EPOXI, ESP. 3,0MM	M2	488,00		488,00	220,95	107.823,60			147.238,00
17.05	PORCELANATO POLIDO 40 X 40 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE	M2	5.984,00		5.984,00	105,84	633.346,56			107.823,60
17.06	RODAPÊ EM EPOXI - MEIA CANA H=10CM	M	419,00		419,00	20,60	8.631,40			633.346,56
17.07	RODAPÊ DE CERÂMICA H=10 CM	M	4.330,00		4.330,00	19,85	85.950,50			8.631,40
17.08	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA 2 CM	M2	26,00		26,00	306,35	7.965,10			85.950,50
17.09	PEITORIL/JUNGADEIRA DE MÁRMORE BRANCO E = 2 CM	M2	309,00		309,00	228,54	70.618,86			7.965,10
18	PINTURA INTERNA									70.618,86
18.01	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	M2	16.416,00		16.416,00	4,11	67.469,76			764.827,72
18.02	EMASSAMENTO DE PAREDES COM UMA DEMÃO DE MASSA CORRIDA	M2	16.416,00		16.416,00	8,93	146.594,88			67.469,76
18.03	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 3-DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA	M2	12.826,00		12.826,00	14,73	188.926,98			146.594,88
18.04	PINTURA EPOXI EM PAREDES	M2	3.590,00		3.590,00	100,78	361.836,10			188.926,98
19	PINTURA EXTERNA									361.836,10
19.01	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	M2	5.491,00		5.491,00	4,11	22.568,01			139.691,04
19.02	PINTURA TEXTURIZADA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO	M2	5.491,00		5.491,00	21,33	117.123,03			22.568,01
20	PINTURA EM TETOS									117.123,03
20.01	EMASSAMENTO DE FORRO DE GESSO C/ 1 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	M2	6.472,00		6.472,00	11,33	73.327,76			148.985,44
20.02	PINTURA ACRILICA, EM TETOS, 2 DEMÃOS COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	6.472,00		6.472,00	11,69	75.657,68			73.327,76
21	PINTURA EM ESQUADRIAS DE FERRO									75.657,68
21.01	PINTURA ÓLEO/FESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	296,00		296,00	18,70	5.535,20			5.535,20
22	PINTURA DE DEMARCAÇÃO									5.535,20
							113.777,48			11.477,48





DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA

CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES ATÉ 1ª MEDIÇÃO			P. UNITÁRIO	VALORES F.S. ATÉ 1ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
22.01	PINTURA BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO	M	1.289,00		1.289,00	7,48	9.641,72			9.641,72
22.02	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGAS PNE BASE EPOXI REF. BASF, MASTER TOP OU EQUIVALENTE	UM	4,00		4,00	458,94	1.835,76			1.835,76
23	BANCADAS, GRANITO E INOX						149.323,47			149.323,47
23.01	BANCADAS DE GRANITO COM FURO PARA CUBA DE LOUCA	M2	30,58		30,58	288,91	8.834,87			8.834,87
23.02	BANCADAS DIVERSAS DE GRANITO COM FURO PARA BOJO DE AÇO INOX	M2	124,70		124,70	288,91	36.027,08			36.027,08
23.03	RODOBANCAS EM GRANITO H=10CM	M	332,00		332,00	30,78	10.218,96			10.218,96
23.04	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 250X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÂSCULA SIMPLES	CJ	1,00		1,00	1.466,76	1.466,76			1.466,76
23.05	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 460X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÂSCULA SIMPLES	CJ	1,00		1,00	4.106,24	4.106,24			4.106,24
23.06	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 460X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÂSCULA SIMPLES	CJ	1,00		1,00	4.347,78	4.347,78			4.347,78
23.07	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 345X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÂSCULA SIMPLES	CJ	1,00		1,00	3.332,06	3.332,06			3.332,06
23.08	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 230X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÂSCULA SIMPLES	CJ	1,00		1,00	2.229,63	2.229,63			2.229,63
23.09	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 465X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÂSCULA SIMPLES	CJ	1,00		1,00	4.397,34	4.397,34			4.397,34
23.10	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 465X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM	M2	12,40		12,40	1.144,78	14.195,27			14.195,27
23.11	TANQUE DE ESCOVAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 PARA O CENTRO CIRÚRGICO	M	6,40		6,40	2.559,30	16.251,52			16.251,52
23.12	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO HALL DA URGÊNCIA, MEDINDO 4,50X0,75M	CJ	1,00		1,00	2.725,11	2.725,11			2.725,11
23.13	BALCÃO DA RECEPÇÃO DOS CONSULTÓRIOS, MEDINDO 9,20X0,50M	CJ	1,00		1,00	5.078,60	5.078,60			5.078,60
23.14	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO, MEDINDO 5,70X0,80M	CJ	1,00		1,00	3.319,66	3.319,66			3.319,66
23.15	BALCÃO DA RECEPÇÃO DA IMAGENOLOGIA, MEDINDO 5,00X0,80M	CJ	1,00		1,00	2.972,84	2.972,84			2.972,84
23.16	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO HALL DE INTERNAÇÃO, MEDINDO 6,70X0,80M	CJ	1,00		1,00	3.839,91	3.839,91			3.839,91
23.17	BALCÃO DO POSTO DE SERVIÇO DA INTERNAÇÃO, MEDINDO 5,90X0,70M	CJ	2,00		2,00	3.443,55	6.887,10			6.887,10
23.18	BALCÃO DA SECRETARIA DA UTI/CENTRO CIRÚRGICO, MEDINDO 1,00X0,35M	CJ	2,00		2,00	594,58	1.189,16			1.189,16
23.19	BALCÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, MEDINDO 1,80X0,75M	CJ	1,00		1,00	805,15	805,15			805,15

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CAMARA
99





DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRA / SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA

CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES ATÉ 11ª MEDIÇÃO			P. UNITÁRIO	VALORES ATÉ 11ª MEDIÇÃO			SALDO A REALIZAR
			CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	A EXECUTAR		CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	%	
23.20	BALÇÃO DA OBSERVAÇÃO, MEDINDO 4,15X0,75M	CJ	2,00		2,00	2.452,60	4.905,20			4.905,20
23.21	PRATELEIRAS DE GRANITO ESP. 2CM.	M2	62,60		62,60	194,78	12.193,23			12.193,23
24	PAVIMENTAÇÃO						387.577,04			387.577,04
24.01	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL	M2	1.529,70		1.529,70	1,44	2.202,77			2.202,77
24.02	SUB-BASE GRANULAR ESTABILIZADA GRANULAMETRICAMENTE	M3	2.802,00		2.802,00	13,06	36.594,12			36.594,12
24.03	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 10 A 15 KM	M3/KM	28.020,00		28.020,00	0,76	21.295,20			21.295,20
24.04	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVACÃO E REATERRO	M-1	1.100,00		1.100,00	33,81	37.191,00			37.191,00
24.05	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	M3	76,49		76,49	435,48	33.309,87			33.309,87
24.06	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M2	1.374,00		1.374,00	14,86	20.417,64			20.417,64
24.07	MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO APARENTE E = 15 CM, H = 1,80 M, INCLUSIVE SAPATAS DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPa, 50 X 55 CM	M	732,18		732,18	283,24	207.362,66			207.362,66
24.08	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPa PADRÃO PREFEITURA	M2	820,00		820,00	35,59	29.183,78			29.183,78
25	DIVERSOS						70.394,25			70.394,25
25.01	PROTECTOR DE PAREDE TIPO BATE-MACA COM 14CM DE ALTURA SEM CORRIMÃO EM MADEIRA	M	661,00		661,00	41,65	27.530,65			27.530,65
25.02	PROTECTOR DE PAREDE TIPO BATE-MACA COM 14CM DE ALTURA COM CORRIMÃO EM MADEIRA	M	458,00		458,00	47,90	21.938,20			21.938,20
25.04	LETREIRO METÁLICO FIXADO NAS FACHADAS COM NOME DO HOSPITAL E UNIDADES	UN	120,00		120,00	47,54	5.704,80			5.704,80
25.05	PLACA EM CHAPA INOX ESCOVADO E = 1 MM, FIXADA EM LAJE COM VISUALIZAÇÃO PARA OS DOIS LADOS	UN	16,00		16,00	254,71	4.075,36			4.075,36
25.06	PLACA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM DENOMINAÇÃO DE COMODOS, 20 X 30 CM	UN	373,06		373,06	29,88	11.145,24			11.145,24
26	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						6.191.162,69			6.191.162,69
26.01	INSTALAÇÕES DIVERSAS	GL	1,00		1,00	5.116.323,86	5.116.323,86			5.116.323,86
26.02	AR CONDICIONADO/EXAUSTÃO	GL	1,00		1,00	1.074.838,83	1.074.838,83			1.074.838,83
27	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						23.188,00			23.188,00
27.01	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2-1	6.800,00		6.800,00	3,41	23.188,00			23.188,00
TOTAL GERAL							21.987.270,24	2.549.517,00	11,60%	19.437.753,24

OBS.: Os dados utilizados nesta planilha foram fornecidos pela RDR ENGENHARIA LTDA.







DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAÍBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADES MEDIDAS											VALORES EM R\$		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	SALDO A REALIZAR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
				1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*	CONTRATO	MEDICÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

SECRETARIA DE CONTAS
FIS. 101
10/09/2016

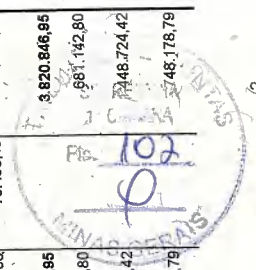


DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA.
CONTRATO: PIMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADES MEDIDAS											VALORES EM R\$		PREÇO UNITÁRIO	SALDO A REALIZAR	
				1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*	TOTAL	CONTRATO	MEDICAO		
03	SERVIÇOS PRELIMINARES																		
3.01	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	6.908,00					6.823,00							6.823,00		108.847,77	441,15	
3.02	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE 60 PONTOS	PT	280,00												280,00		35.411,37	441,15	
3.03	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO - FAIXA C	PR A1	40,00		280,00 40,00										40,00		10.536,40		
																63.900,00	-63.900,00		
04	TRABALHOS EM TERRA																		
4.01	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	17.459,42	3.750,00	2.861,50		7.484,23	3.362,69							17.458,42		58.663,65	34.778,21	
4.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 0 A 10 KM	TXKM	151.872,27		119.007,00										151.872,12		103.273,14	3,36	
4.03	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATORIO A 95% DO P.N.	M3	10.960,80				5.938,72	4.301,18							10.240,90		15.673,94	1.029,45	
4.04	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL	M2	12.010,00				12.009,00								12.009,00		17.294,40	1.44	
4.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	1.232,00						456,17	588,46					1.050,96		38.672,48	5.682,84	
4.06	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M3	900,00						443,83						900,00		9.279,00		
4.07	REATERRO MANUAL DE VALA	M2	597,00						308,53						402,28		18.202,53	5.937,01	
4.08	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	1.600,00					44,11			192,64				386,85		28.704,00	22.122,72	
4.09	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	8.000,00				7.999,00								7.999,00		10.320,00	1,29	
05	FUNDAÇÕES PROFUNDAS																		
05.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA	VB	1,00					1,00							1,00		22.574,49	470.932,39	
05.02	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA Ø 30cm P/50tf	M	1.263,36														59.478,99		
05.03	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA Ø 40cm P/65tf	M	3.632,16														216.839,95		
05.04	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA Ø 50cm P/100tf	M	1.263,36					180,00	1.572,00	1.248,00					3.000,00		179.100,00		
05.05	ARRASAMENTO DE CABEÇA DE ESTACA	UN	468,00							60,00					60,00		1.551,00		
05.06	ACO CA-50/60	KG	48.172,37					29.226,00							29.226,00		372.372,42	-146.465,44	
05.07	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 20 MPa SLUMP 20 +/- 2 (SLUMPFLOW 48 A 53 CM, COM AGREGADOS PEDRISCO E AREIA, CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 KG/M3)	M3	794,11					33,93	296,32	235,24					565,49		435.736,10	125.446,08	
06	FUNDAÇÕES RASAS (BLOCOS, BALDRAMES E SAPATAS)																		
6.01	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM (3X)	M2	5.600,00							1.321,56					1.321,56		335.160,00	233.853,09	
6.02	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M3	49,00								15,89				20,59		16.485,07	9.557,98	
6.03	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	65.250,00							13.926,42					13.926,42		504.382,50	396.731,27	
6.04	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM FUNDAÇÃO FCK >= 20,0 MPa, BRITA 1	M3	896,37								147,64				193,03		364.311,66	285.858,47	
07	ESTRUTURAS DE CONCRETO																		
7.01	FORMA E DESFORMA EM ESTRUTURA DE COMPENSADO RESINADO ESPESURA >= 14MM (3X)	M2	12.220,00														1.220,00	3.820.846,95	
7.02	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	187.902,00														1.448.724,42	681.142,80	
7.03	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30,0 MPa	M3	1.565,85														748.178,79	37.481.778,79	





DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARÁIBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADES MEDIDAS											PREÇO UNITÁRIO	VALORES EM R\$		SALDO A REALIZAR
				1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*		CONTRATO	MEDICÃO	
7.04	ESCORAMENTO TUBULAR CONVENCIONAL TIPO "B" (H = 3,21 A 4,50 M) COM ACESSÓRIOS PARA LAJES E VIGAS MACIÇAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM (ALUGUEL MENSAL)	M3XMS	149.407,20												1,93	288.355,90		288.355,90
7.05	DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPOS A E B PARA VIGAS E LAJES	M3	24.901,20												5,39	184.217,47		134.217,47
7.06	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 8 CM; FCK = 20 MPa USINADO INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NÍVEL ZERO	M2	6.917,00												76,21	520.227,57		520.227,57
08	ALVENARIAS E DIVISÕES																	
08.01	ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - ESP. 9,0 CM	M2	11.192,00													850.821,93		850.821,93
08.02	ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - ESP. 14,0 CM	M2	2.471,00												28,14	314.661,48		314.661,48
08.03	ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO, COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA E = 2 CM	M	3.380,00												33,19	82.012,49		82.012,49
08.04	VERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPa	M3	48,50												12,53	42.351,40		42.351,40
08.05	MONTAGEM DE MONTAGEM ANDAIME DE MADEIRA 1 M2 ALVENARIA - APROVEITAMENTO 6 VEZES	M2	5.197,00												1.555,59	45.889,91		45.889,91
08.06	ALVENARIA DE TIJOLOS DE VIDRO 20 X 20 X 8 CM	M2	25,00												5,59	29.051,23		29.051,23
08.07	DIVISÓRIA DE GRANITO ESP. 3,0 CM	M3	137,00												510,10	12.752,75		12.752,75
08.08	DIVISÓRIA EM PAINEL REMOVÍVEL, NÚCLEO COMPENSADO NAVAL - P. ALUMÍNIO TIPO G	M2	97,00												518,74	71.067,38		71.067,38
08.09	RÁSGOS ALVENARIA	M	14.671,00												95,98	9.303,27		9.303,27
08.10	ENCHIMENTO DE RÁSGOS ALVENARIA	M²	14.671,00												9,93	145.693,03		145.693,03
09	COBERTURAS														6,69	98.148,99		98.148,99
09.01	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CORTEIN SAC 300 SOBRE LAJE	M2	6.773,00												74,65	505.468,99		505.468,99
09.02	TELHA FIBROCIMENTO ESP. 8 MM	M2	6.773,00												29,84	202.106,32		202.106,32
09.03	CÚMEEIRA	M	208,00												34,76	7.230,08		7.230,08
09.04	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 22 OSG, DESNVOLVIMENTO 66CM	M	480,00												83,66	40.156,80		40.156,80
09.05	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESNVOLVIMENTO 33CM	M	502,00												42,79	21.480,58		21.480,58
09.06	MONTAGEM DE MONTAGEM ANDAIME DE MADEIRA 1 M2 ALVENARIA - APROVEITAMENTO 6 VEZES	M2	698,00												5,59	3.901,82		3.901,82
10	FORROS																	
10.01	FORRO DE GESSO EM PLACAS ACARTONADAS - FGA	M2	6.472,00												35,11	227.231,92		227.231,92
10.02	JUNTA DE DILATAÇÃO NO FORRO DE GESSO	M	4.750,00												10,65	50.587,50		50.587,50
11	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS																	
11.01	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO, BAUDRAMES COM PINTURA DE NEUTROL OU EQUIVALENTE	M2	2.970,00												15,85	47.074,50		47.074,50
11.02	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES DESCOBERTAS	M2	224,00												87,64	19.631,36		19.631,36
11.03	LASTRO DE CONCRETO (CONTRA-PISO) NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO (ESPESURA = 3 CM)	M2	207,00												35,94	7.439,58		7.439,58
12	ESQUADRIA DE FERRO																	
12.01	PORTA VENEZIANA EM CHAPA DOBRADA E METALON	M2	138,00												365,50	50.452,80		50.452,80
12.02	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA	M2	10,20												282,54	2.677,91		2.677,91

103

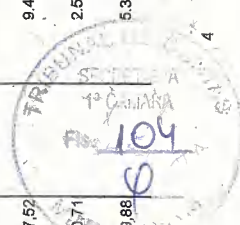


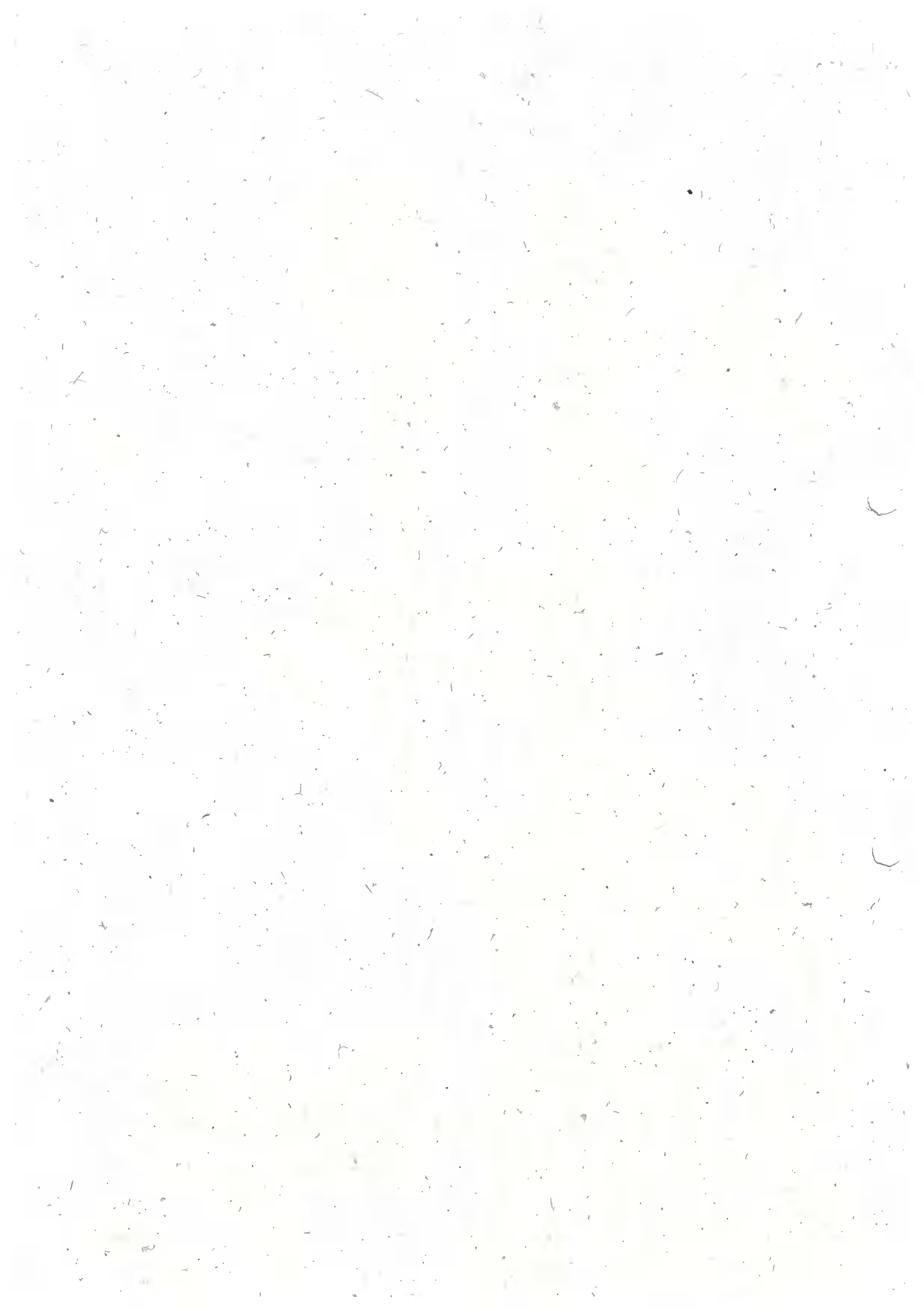
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAÍBA
CONTRATO: PMAP Nº 042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADES/MEDIDAS										PREÇO UNITÁRIO	VALORES EM R\$		SALDO A REALIZAR		
				1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*		TOTAL	CONTRATO		MEDICAO	
13	ESQUADRIA DE ALUMINIO																331.371,07		331.371,07
13.01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ALUMINIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, DE ABRIR, COM DUAS FOLHAS	M2	79,05														488,35	38.604,07	38.604,07
13.02	PORTA EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA COM ANODIZAÇÃO NATURAL, LINHA SUPREMA OU EQUIVALENTE NA DIMENSÃO DE 90X210CM	UN	1,00														1.188,91	1.188,91	1.188,91
13.03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMINIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, MAXIMO-AR COM CONTRAMARCOS	M2	548,00														504,24	276.323,52	276.323,52
13.04	CAIXILHO DE ALUMINIO LINHA SUPREMA OU EQUIVALENTE PARA VISORES	M2	8,88														512,88	4.554,37	4.554,37
13.05	VISOR EM VIDRO PLUMBIFERO, 60X60CM (RAIO X)	UN	2,00														5.350,10	10.700,20	10.700,20
14	ESQUADRIA DE MADEIRA																		526.185,18
14.01	PM01 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 70X210CM	UN	2,00														1.136,88	2.273,76	2.273,76
14.02	PM02 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 80X210CM	UN	200,00														1.245,35	249.070,00	249.070,00
14.03	PM02A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 80X210CM	UN	1,00														2.303,46	2.303,46	2.303,46
14.04	PM02B - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 80X210CM	UN	1,00														1.362,26	1.362,26	1.362,26
14.05	PM03 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 90X210CM	UN	5,00														1.354,58	6.772,90	6.772,90
14.06	PM04 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 100X210CM	UN	47,00														1.463,81	68.799,07	68.799,07
14.07	PM05 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 120X210CM	UN	3,00														1.682,28	13.458,24	13.458,24
14.08	PM05A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 120X210CM	UN	1,00														2.774,05	2.774,05	2.774,05
14.09	PM05B - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 120X210CM	UN	2,00														1.806,11	3.612,22	3.612,22
14.10	PM05C - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 120X210CM	UN	2,00														2.897,90	5.795,80	5.795,80
14.11	PM06 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 150X210CM - (30+120)X210CM	UN	37,00														2.257,64	38.379,88	38.379,88
14.12	PM07 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 160X210CM - (2X80)X210CM	UN	4,00														2.243,03	8.972,12	8.972,12
14.13	PM07A - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 160X210CM	UN	4,00														2.366,88	9.467,52	9.467,52
14.14	PM08 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 190X210CM - (2X95)X210CM	UN	1,00														2.570,71	2.570,71	2.570,71
14.15	PM08 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 200X210CM - (2X100)X210CM	UN	2,00														2.679,94	5.359,88	5.359,88







DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAIBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO	QUANTIDADES MEDIDAS											VALORES EM R\$		PREÇO UNITÁRIO	SALDO A REALIZAR
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	TOTAL	CONTRATO	MEDICÃO	
14.16	P/M09A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 200X210CM - (60+140)X210CM	UN	1,00													2.803,79		2.803,79
14.17	P/M09B - PORTA TIPO ABRIR EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDA DE LAMINADO MELAMINICO - 60X168CM	UN	36,00													31.912,56		31.912,56
14.18	PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO PARA FECHAMENTO DE SHAFTS	M2	103,50													70.496,96		70.496,96
15	REVESTIMENTOS INTERNOS																	
15.01	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 C/M AREIA, A COLHER	M2	23.639,00													948.190,39		948.190,39
15.02	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA	M2	5.804,00													150.107,65		150.107,65
15.03	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3 CIMENTO E AREIA	M2	3.677,00													108.999,12		108.999,12
15.04	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	13703,00													77.989,17		77.989,17
15.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA BARITADA, E = 2 CM	M2	455,00													297.355,10		297.355,10
15.06	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, ACETINADO	M2	4.390,00													42.173,95		42.173,95
16	REVESTIMENTOS EXTERNOS															271.565,40		271.565,40
16.01	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 C/M AREIA A COLHER	M2	5.491,00													181.257,91		181.257,91
16.02	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	5.491,00													34.867,85		34.867,85
17	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PETORIS															146.390,06		146.390,06
17.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATORIA	M2	6.472,00													1.124.998,62		1.124.998,62
17.02	LASTRO DE BRITA ESPESURA DE 5CM	M2	6.472,00													13.914,80		13.914,80
17.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA	M2	6.472,00													49.510,80		49.510,80
17.05	REVESTIMENTO AUTONIVELANTE CONDUTIVO À BASE DE RESINA EPOXI, ESF 3,0MM	M2	488,00													147.238,00		147.238,00
17.06	PORCELANATO POLIDO 40 X 40 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE	M2	5.984,00													107.823,60		107.823,60
17.07	RODAPÉ EM EPOXI - MEIA CANAL H=10CM	M	419,00													633.346,56		633.346,56
17.08	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM	M	4.330,00													8.631,40		8.631,40
17.09	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA 2 CM	M2	26,00													85.950,50		85.950,50
17.10	PETORIL/PINGUEIRA DE MÁRMORE BRANCO E = 2CM	M2	309,00													7.985,10		7.985,10
18	PINTURA INTERNA															70.618,86		70.618,86
18.01	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	M2	16.416,00													764.827,72		764.827,72
18.02	EMASSAMENTO DE PAREDES COM UMA DEMÃO DE MASSA CORRIDA	M2	16.416,00													87.469,76		87.469,76
18.03	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA	M2	12.826,00													146.594,88		146.594,88
18.04	PINTURA EPOXI EM PAREDES	M2	3.690,00													188.926,98		188.926,98
19	PINTURA EXTERNA															361.836,10		361.836,10
19.01	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	M2	5.491,00													139.691,04		139.691,04
19.02	PINTURA TEXTURIZADA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO	M2	5.491,00													22.568,01		22.568,01



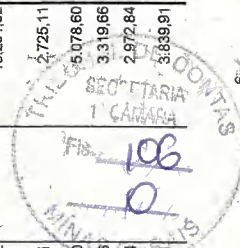


DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAÍBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADES MEDIDAS										PREÇO UNITÁRIO	VALORES EM R\$		SALDO A REALIZAR
				1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	TOTAL	CONTRATO	MEDICÃO	
20	PINTURA EM TETOS	M2	6.472,00												148.985,44		148.985,44
20.01	EMASSAMENTO DE FORRO DE GESSO & 1 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	M2	6.472,00												73.327,76		73.327,76
20.02	PINTURA ACRILICA EM TETOS, 2 DEMÃOS COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	6.472,00												75.657,68		75.657,68
21	PINTURA EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	296,00												5.535,20		5.535,20
21.01	PINTURA OLEOESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	296,00												5.535,20		5.535,20
22	PINTURA DE DEMARCAÇÃO	M	1.289,00												11.477,48		11.477,48
22.01	PINTURA BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO	M	1.289,00												9.641,72		9.641,72
22.02	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGAS PNE BASE EPOXI REF. BASE MASTER TOP OU EQUIVALENTE	UM	4,00												1.835,76		1.835,76
23	BANCADAS, GRANITO E INOX	M2	30,58												149.323,47		149.323,47
23.01	BANCADAS DE GRANITO COM FURO PARA CUBA DE LOUÇA	M2	30,58												8.834,87		8.834,87
23.02	BANCADAS DIVERSAS DE GRANITO COM FURO PARA BOJO DE AÇO INOX	M2	124,70												36.027,08		36.027,08
23.03	RODOBANCAS EM GRANITO, 1x10CM	M	332,00												10.218,96		10.218,96
23.04	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 260X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BASCULA SIMPLES	CJ	1,00												1.466,76		1.466,76
23.05	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 430X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BASCULA SIMPLES	CJ	1,00												4.106,24		4.106,24
23.06	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 460X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BASCULA SIMPLES	CJ	1,00												4.347,78		4.347,78
23.07	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 345X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BASCULA SIMPLES	CJ	1,00												3.332,06		3.332,06
23.08	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 230X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BASCULA SIMPLES	CJ	1,00												2.229,63		2.229,63
23.09	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 465X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BASCULA SIMPLES	CJ	1,00												4.397,34		4.397,34
23.10	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 465X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 60X40X20CM	M2	12,40												14.195,27		14.195,27
23.11	TANQUE DE ESCOVAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 PARA O CENTRO CIRURGICO	M	6,40												16.251,52		16.251,52
23.12	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO HALL DA URGENCIA, MEDINDO 4,50X0,75M	CJ	1,00												2.725,11		2.725,11
23.13	BALCÃO DA RECEPÇÃO DOS CONSULTÓRIOS, MEDINDO 9,20X0,50M	CJ	1,00												6.078,60		6.078,60
23.14	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO, MEDINDO 5,70X0,80M	CJ	1,00												3.319,66		3.319,66
23.15	BALCÃO DA RECEPÇÃO DA IMAGENOLOGIA, MEDINDO 5,00X0,80M	CJ	1,00												2.972,84		2.972,84
23.16	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO HALL DE INTERNAÇÃO, MEDINDO 6,70X0,80M	CJ	1,00												3.839,91		3.839,91







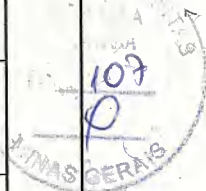
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

OBRAS/SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL - ALÉM PARAÍBA
CONTRATO: PMAP Nº042/2015

DATA: 02/09/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADES MEDIDAS											PREÇO UNITÁRIO	VALORES EM R\$		SALDO A REALIZAR	
				1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*		TOTAL	CONTRATO		MEDIDA
23.17	BALCÃO DO POSTO DE SERVIÇO DA INTERNAÇÃO, MEDINDO 5,90X0,70M	CJ	2,00													3.443,55	6.887,10	6.887,10	
23.18	BALCÃO DA SECRETARIA DA UTICENTRO CIRURGICO, MEDINDO 1,00X0,35M	CJ	2,00													594,58	1.189,16	1.189,16	
23.19	BALCÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, MEDINDO 1,80X0,75M	CJ	1,00													805,15	805,15	805,15	
23.20	BALCÃO DA OBSERVAÇÃO, MEDINDO 4,15X0,75M	CJ	2,00													2.452,60	4.905,20	4.905,20	
23.21	PRATELEIRAS DE GRANITO ESP. 2CM	M2	62,60													194,78	12.193,23	12.193,23	
24	PAVIMENTAÇÃO																387.577,04	387.577,04	
24.01	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL	M2	1.529,70													1,44	2.202,77	2.202,77	
24.02	SUB-BASE GRANULAR ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE	M3	2.802,00													13,06	36.594,12	36.594,12	
24.03	TRANSPORTE DE AGREGADO DNT DE 10 A 15 KM	M3xKM	28.020,00													0,76	21.295,20	21.295,20	
24.04	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 36) CM, INCLUSIVE ESCAVACÃO E REATERRO	M	1.100,00													33,81	37.191,00	37.191,00	
24.05	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M3	76,49													435,48	33.309,87	33.309,87	
24.06	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M2	1.374,00													14,86	20.417,64	20.417,64	
24.07	MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO APARENTE E = 15 CM, H = 1,80 M, INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPa, 50 X 55 CM	M	732,18													283,24	207.382,66	207.382,66	
24.08	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8CM, FCK = 15 MPa PADRÃO PREFEITURA	M2	820,00													35,59	29.183,78	29.183,78	
25	DIVERSOS																70.384,25	70.384,25	
25.01	PROTECTOR DE PAREDE TIPO BATE-MACA COM 14CM DE ALTURA SEM CORRIMÃO EM MADEIRA	M	661,00													41,65	27.530,65	27.530,65	
25.02	PROTECTOR DE PAREDE TIPO BATE-MACA COM 14CM DE ALTURA COM CORRIMÃO EM MADEIRA	M	458,00													47,90	21.938,20	21.938,20	
25.04	LETREIRO METÁLICO FIXADO NAS FACHADAS COM NOME DO HOSPITAL E UNIDADES	UN	120,00													47,54	5.704,80	5.704,80	
25.05	PLACA EM CHAPA INOX ESCOVADO E = 1 MM, FIXADA EM LAJE COM VISUALIZAÇÃO PARA OS DOIS LADOS.	UN	16,00													254,71	4.075,36	4.075,36	
25.06	PLACA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM DENOMINAÇÃO DE CÔMODOS, 20 X 5 CM	UN	373,00													29,88	11.145,24	11.145,24	
26	SERVIÇOS COMPLEMENTARES																6.191.162,69	6.191.162,69	
26.01	INSTALAÇÕES DIVERSAS	GL	1,00													5.116.323,86	5.116.323,86	5.116.323,86	
26.02	AR CONDICIONADO/EXAUSTÃO	GL	1,00													1.074.838,83	1.074.838,83	1.074.838,83	
27	SERVIÇOS COMPLEMENTARES																23.188,00	23.188,00	
27.01	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	6.800,00													-3,41	23.188,00	23.188,00	
TOTAL GERAL																	21.987.270,24	2.549.514,00	19.437.753,24

OBS.: Os dados utilizados nesta planilha foram fornecidos pela ROR ENGENHARIA LTDA.







RDR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.931.319/0001-25
Belo Horizonte - MG
Av. Brasil, 84 - Conj. 309 - Santa Efigênia - CEP: 30140-001
Fone: (31) 3241-1616 - Fax: (31) 3241-2285
Email: rdr@rdr Engenharia.com

PLANILHA DE SERVIÇOS
OBRA: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL

MUNICÍPIO: ALÉM PARAIBA - MG		FEVÉRIERO/2013	MESES														16º MÊS
SERVIÇOS		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	317.878,54	211.985,70	211.985,70	211.985,70	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	105.992,85	
02	CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS, PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO	98.976,93	48.488,47	16.498,18													
03	SERVIÇOS PRELIMINARES	68.173,35	33.086,88	11.028,89													
04	TRABALHOS EM TERRA	120.033,26	120.033,26	60.016,63													
05	FUNDAÇÕES PROFUNDAS	383.109,46	484.145,95	242.072,98	121.036,49												
06	FUNDAÇÕES RASAS (BLOCOS, BALDRAMES E SAPATAS)		122.033,92	244.067,85	244.067,85	366.101,77											
07	ESTRUTURAS DE CONCRETO			19.704,35	382.084,70	382.084,70	382.084,70	127.638,29	127.638,29	127.638,29	127.638,29	127.638,29	127.638,29	127.638,29	127.638,29	127.638,29	
08	ALVENARIAS E DIVISÓES																
09	COBERTURAS																
10	FORROS																
11	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS																
12	ESQUADRIA DE FERRO																
13	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO																
14	ESQUADRIA DE MADEIRA																
15	REVESTIMENTOS INTERNOS																
16	REVESTIMENTOS EXTERNOS																
17	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS																
18	PINTURA INTERNA																
19	PINTURA EXTERNA																
20	PINTURA EM TETOS																
21	PINTURA EM ESQUADRIAS DE FERRO																
22	PINTURA DE DEMARCAÇÃO																
23	BANCADAS, GRANITO E INOX																
24	PAVIMENTAÇÃO																
25	DIVERSOS																
26	SERVIÇOS COMPLEMENTARES																
27	SERVIÇOS COMPLEMENTARES																
TOTAL DA OBRA																	
VALOR DO PERÍODO		1.275.528,67	1.330.332,11	976.710,56	958.174,74	1.126.795,72	4.281.375,74	1.287.450,63	1.438.542,63	1.307.191,90	1.974.890,53	2.270.717,68	2.185.580,50	1.988.204,08	1.084.119,80	982.216,14	
VALOR ACUMULADO		1.275.528,67	2.606.161,78	3.582.872,34	4.542.047,08	5.668.842,80	9.960.218,54	9.247.669,17	8.687.211,70	11.494.403,60	13.469.390,13	15.740.107,81	17.925.697,31	19.913.801,39	21.005.021,19	21.987.270,63	
PERCENTUAL DO PERÍODO		5,80%	6,05%	4,44%	4,36%	5,10%	5,87%	5,88%	6,55%	8,22%	8,88%	10,33%	9,94%	9,04%	4,98%	4,47%	
PERCENTUAL ACUMULADO		5,80%	11,85%	16,29%	20,65%	25,77%	31,64%	37,50%	44,05%	52,27%	61,15%	71,58%	81,52%	90,96%	95,92%	100,00%	



RDR ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 41.937.319/0001-25
 Belo Horizonte - MG
 Av. Brasil, 84 - Conj. 309 - Santa Efigênia - CEP: 30140-001
 Fone: (31) 3241-1616 - Fax: (31) 3241-2285
 Email: rdr@rdrengharia.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: ALÉM PARAIBA

FOLHA Nº:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL

DATA: 22/04/2014

LOCAL: ENTRONCAMENTO DAS RODOVIAS BR 116 E BR 393.

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2013

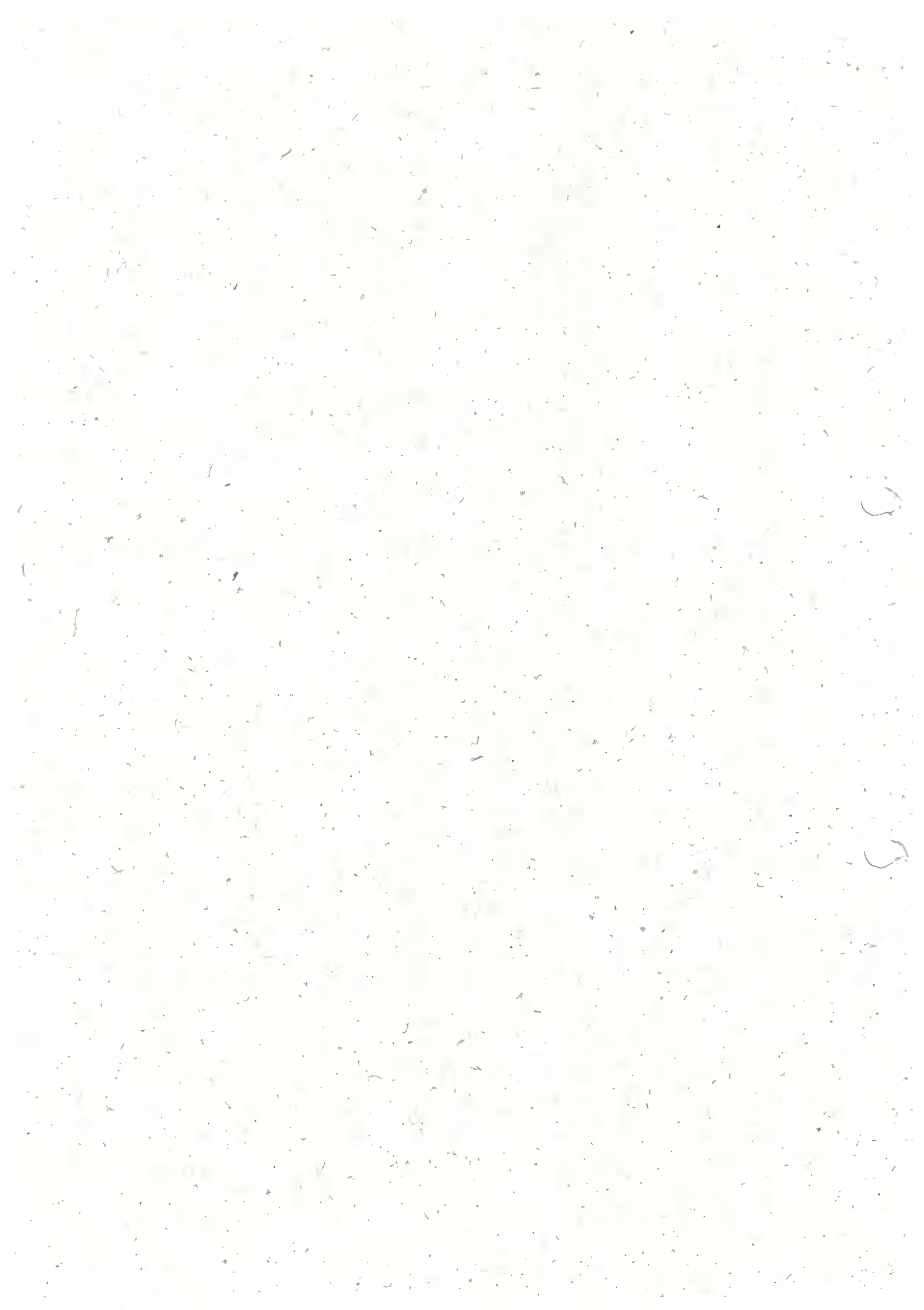
() DIRETA

(X) -INDIRETA

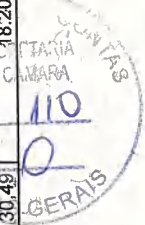
PRazo DE EXECUÇÃO: 15 MESES

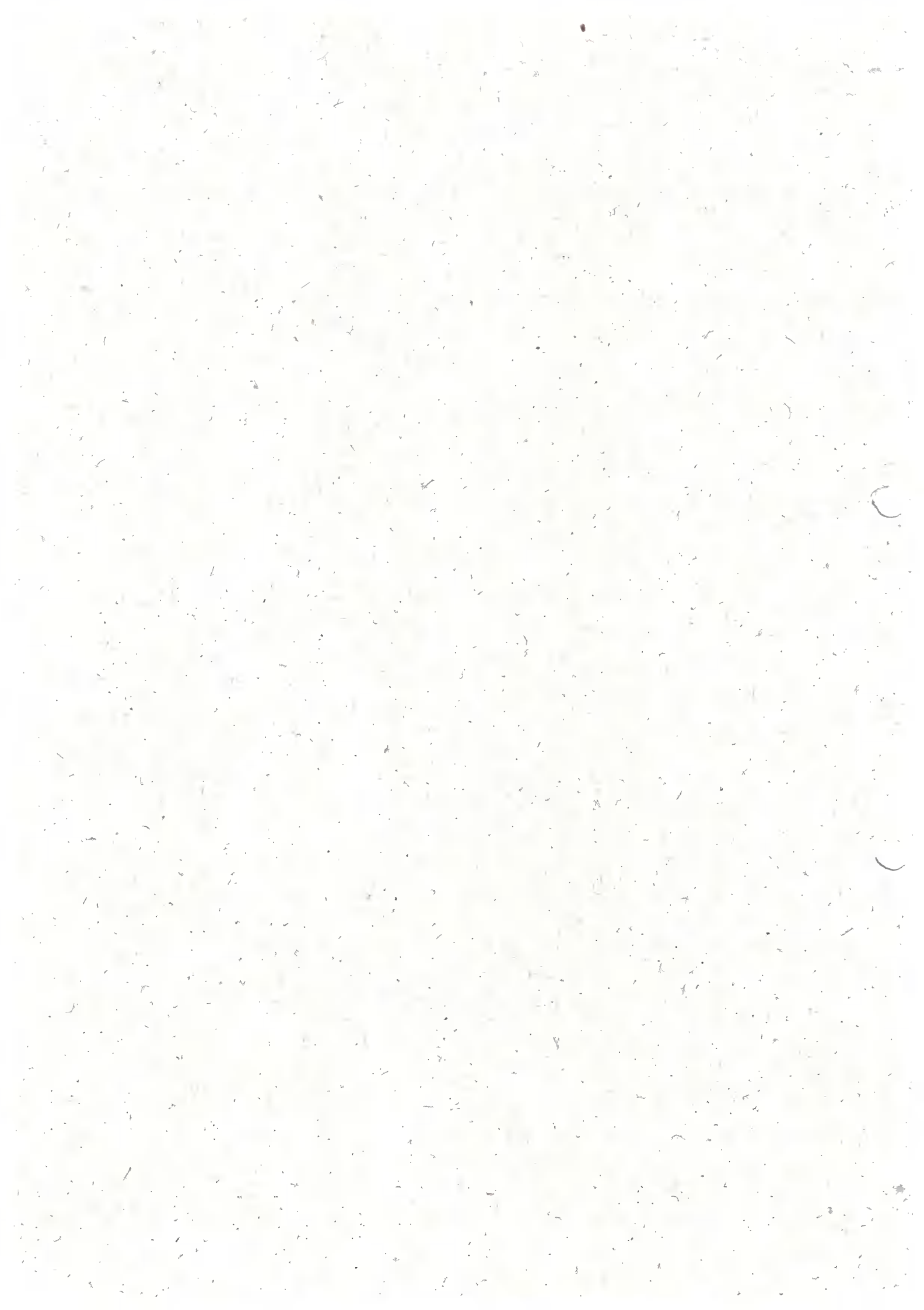
LDI 25,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA					
01.01	ADM-ENG-015	ENGENHEIRO DE OBRAS SENIOR	MÊS	15,00	16.682,67	20.853,34	312.800,10
01.02	ADM-ENG-005	ENGENHEIRO DE OBRAS JÚNIOR	MÊS	15,00	9.813,33	12.266,66	183.999,90
01.03	ADM-MES-005	MESTRE DE OBRAS	MÊS	15,00	6.549,99	8.187,49	122.812,35
01.04	ADM-CHE-010	CHEFE ADMINISTRATIVO II	MÊS	15,00	4.701,25	5.876,56	88.148,40
01.05	ADM-ENC-005	ENCARREGADO DE OBRA	MÊS	45,00	4.430,21	5.537,76	249.199,20
01.06	ADM-EST-005	ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA (COM LEIS SOCIAIS)	MÊS	15,00	2.309,02	2.886,28	43.294,20
01.07	ADM-TEC-005	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	MÊS	15,00	2.309,02	2.886,28	43.294,20
01.08	ADM-TEC-010	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	15,00	4.515,70	5.644,63	84.669,45
01.09	ADM-ALM-005	ALMOXARIFE	MÊS	15,00	2.416,16	3.020,20	45.303,00
01.10	ADM-ALM-010	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	MÊS	45,00	1.825,02	2.281,28	102.657,60
01.11	ADM-APO-005	APONTADOR	MÊS	60,00	1.578,26	1.972,83	118.369,80
01.12	ADM-VIG-005	VIGIA OU SEGURANÇA	MÊS	90,00	1.635,65	2.044,56	184.010,40
01.13A	DES-CAR-005	CARRO PARA ENGENHEIRO	MÊS	15,00	2.528,34	3.160,43	47.406,45
01.14	DES-CAR-010	CARRO PARA FISCALIZAÇÃO	MÊS	15,00	2.528,34	3.160,43	47.406,45
01.14	DES-CAR-015	CARRO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA	MÊS	15,00	2.528,34	3.160,43	47.406,45
01.15	DES-CAF-005	CAFÉ DA MANHÃ	UN	9.000,00	1,00	1,25	11.250,00
01.16	DES-CES-005	CESTA BÁSICA	UN	600,00	42,14	52,68	31.608,00
01.17	DES-REF-005	REFEIÇÃO PARA ENGENHEIRO, ENCARREGADOS E ADMINISTRATIVOS	UN	9.000,00	7,02	8,78	79.020,00
01.18	DES-TRA-005	TRANSPORTE PESSOAL - VALE TRANSPORTE	UN	18.000,00	2,31	2,89	52.020,00
01.26	MST-AQU-005	AQUECEDOR DE MARMITA	UN	1,00	481,59	601,99	601,99

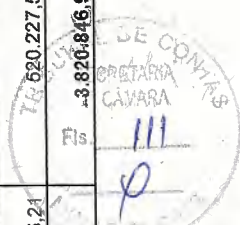


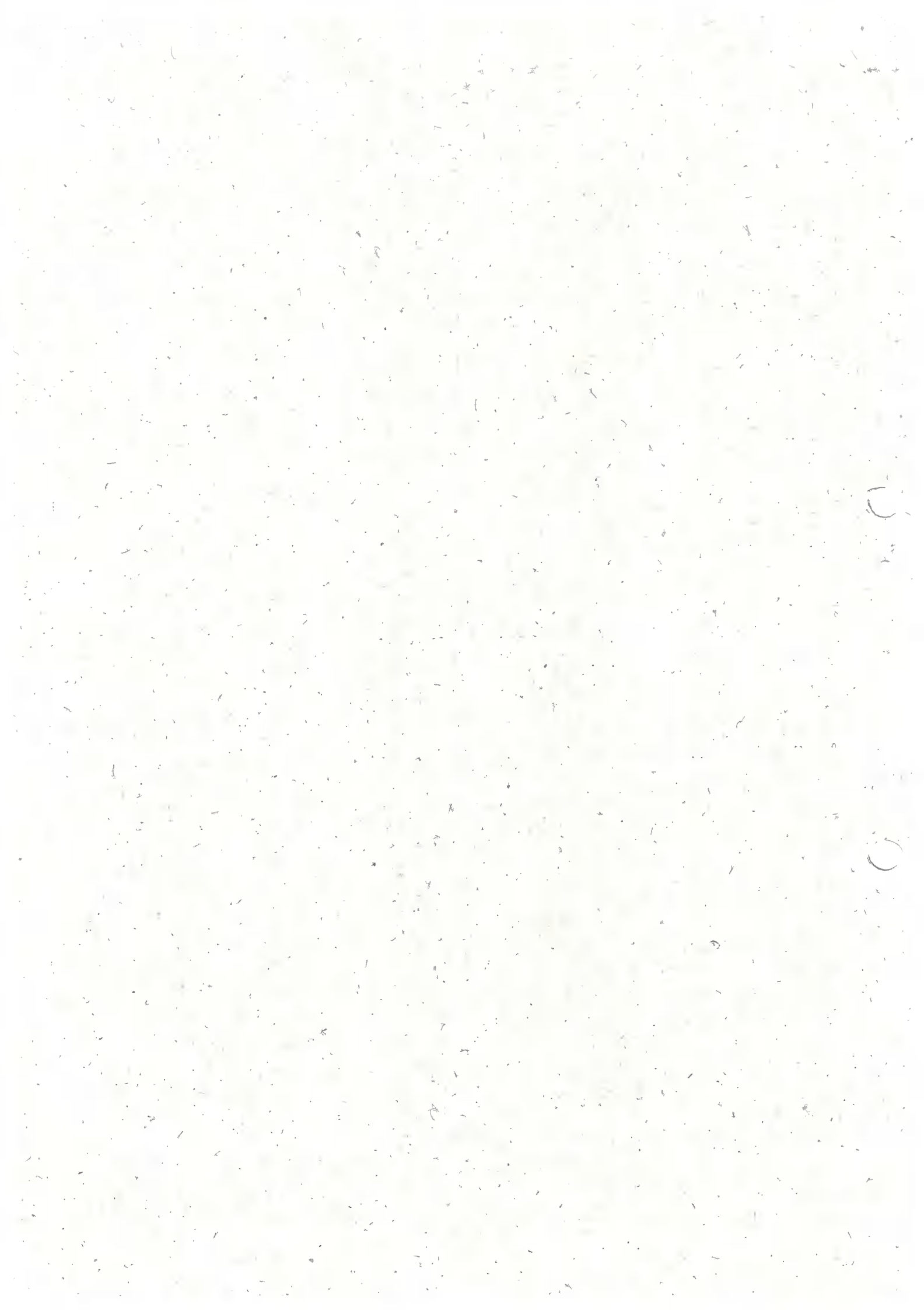
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ I.D.I.	PREÇO UNITÁRIO O/ I.D.I.	PREÇO TOTAL
01.28	MST-PCM-005	PCMAT	UN	1,00	1.504,97	1.881,21	1.881,21
01.29	MST-PCS-005	PCSMO	MÊS	15,00	150,50	188,13	2.821,95
01.30	MOB-DES-015	MOBILIZAÇÃO DA OBRA E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA (1,00%)	UN	1,00	175.900,69	219.875,86	219.875,86
		TOTAL DO ITEM					2.119.856,96
02		CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS, PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO					
02.01	IIO-PLA-005	PLACA DE OBRA (3,00X1,50M.)	un	1,00	696,75	870,94	870,94
02.02	IIO-TAP-005	TAPUME EM CHAPA COMPENSADO DE 12 MM E PONTALETES H = 2,20 M	M	648,00	87,16	108,95	70.599,60
02.03-1	IIO-BAR-010	BARRACÃO PESSOAL - VESTIÁRIO TIPO II, A = 67,76 M2	un	1,00	12.513,15	15.644,44	15.644,44
02.03-2	IIO-BAR-020	BARRACÃO DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO II, A = 25,41 M2	un	4,00	6.012,50	7.515,63	30.062,52
02.03-3	IIO-BAR-035	BARRACÃO INSTALAÇÃO SANITÁRIA TIPO III, A = 25,41 M2	un	2,00	8.776,23	10.970,29	21.940,58
02.03-4	IIO-BAR-045	BARRACÃO REFEITÓRIO TIPO II, A = 25,41 M2	un	1,00	5.805,52	7.256,90	7.256,90
02.03-5	IIO-ESC-010	ESCRITÓRIO DA FISCALIZAÇÃO TIPO II, A = 21,78 M2	un	1,00	6.116,56	7.645,70	7.645,70
02.03-6	IIO-ESC-020	ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO II, A = 21,78 M2	un	1,00	400,20	500,25	500,25
02.04	IIO-LIG-015	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA / ESGOTO	un	1,00	885,73	1.107,16	1.107,16
02.05	IIO-LIG-010	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	un	1,00	109,27	136,59	546,36
02.06	INC-EXT-010	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	4,00	116,69	145,86	291,72
02.07	INC-EXT-016	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO INCL SUPORTE PAREDE	un	2,00	341,07	426,34	852,68
02.08	INC-EXT-005	EXTINTOR DE CO2 8KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCL SUPORTE PAREDE	un	2,00			
		TOTAL DO ITEM					164.961,55
03		SERVIÇOS PRELIMINARES					
03.01	LOC-OPR-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	6.908,00	4,15	5,19	35.862,52
03.02	LOC-TOP-015	LOCAÇÃO TOPOGRAFICA ACIMA DE 50 PONTOS	PT	280,00	30,10	37,63	10.636,40
03.04	PROJ-EXE-090	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO - FAIXA C	PR A1	40,00	1.278,00	1.597,50	63.900,00
		TOTAL DO ITEM					110.288,92
04		TRABALHOS EM TERRA					
04.04	TER-ESC-015	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	17.459,42	2,69	3,30	58.663,65
04.05	OPR-VIA-410	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 0 A 10 KM	TXKM	151.872,27	0,54	0,68	103.273,14
04.06	TER-ATE-020	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO P.N.	M3	10.960,80	1,14	1,43	15.673,94
04.07	OPR-VIA-125	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROTETOR NORMAL	M2	12.010,00	1,15	1,44	17.294,40
04.08	TER-ESC-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	1.232,00	25,11	31,39	38.672,48
04.09	TER-API-005	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M3	900,00	8,25	10,31	9.279,00
04.10	TER-REA-005	REATERRO MANUAL DE VALA	M2	597,00	24,39	30,49	18.202,53



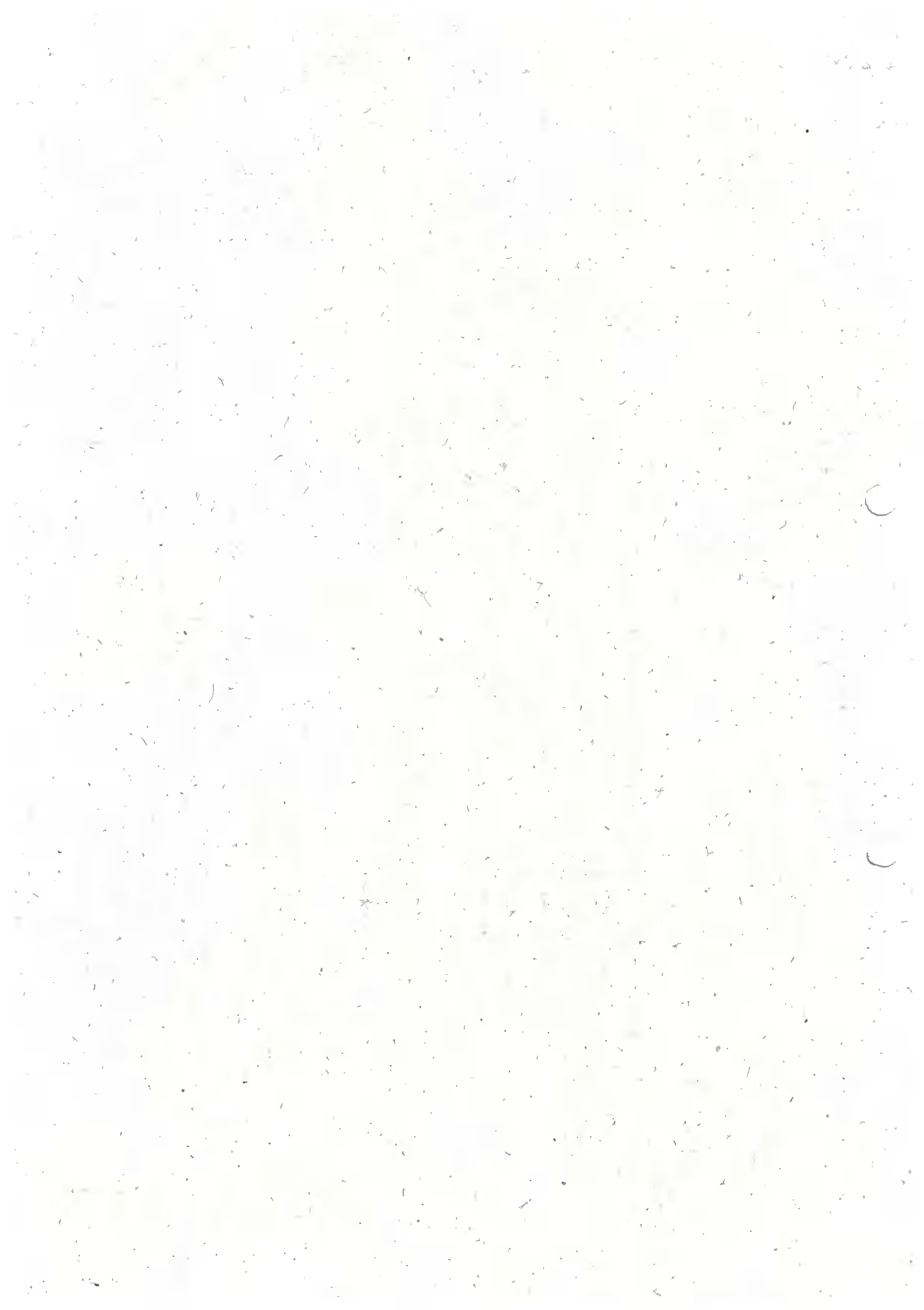


ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/LDI	PREÇO TOTAL
04.11	TRA-MÃO-005	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	1.600,00	14,35	17,94	28.704,00
04.12	TRA-CAM-020	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	8.000,00	1,03	1,29	10.320,00
		TOTAL DO ITEM					300.083,14
05		FUNDAÇÕES PROFUNDAS					
05.01	FUN-HEL-006	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA	V/B	1,00	18.059,59	22.574,49	22.574,49
05.02	CPU	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA Ø 30cm P/50tf	M	1.263,36	37,66	47,08	59.478,99
05.03	FUN-HEL-010	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA Ø 40cm P/65tf	M	3.632,16	47,76	59,70	216.839,95
05.04	FUN-HEL-015	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA Ø 50cm P/100tf	M	1.263,36	57,79	72,24	91.265,13
05.05	FUN-PRE-075	ARRASAMENTO DE CABEÇA DE ESTACA	UN	468,00	20,68	25,85	12.097,80
05.06	ARM-AÇO-020	AÇO CA-50/60	KG	48.172,37	6,18	7,73	372.372,42
05.07	FUN-CON-155	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 20 MPa; SLUMP 20 +/- 2 (SLUMPFLOW 48 A 53 CM; COM AGREGADOS PEDRISCO E AREIA; CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 400 KG/M3)	M3	794,11	438,97	548,71	435.736,10
		TOTAL DO ITEM					1.210.364,88
06		FUNDAÇÕES RASAS (BLOCOS, BALDRAMES E SAPATAS)					
06.01	FUN-FOR-010	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM (3X)	M2	5.600,00	47,88	59,85	335.160,00
06.02	FUN-LAS-005	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M3	49,00	269,14	336,43	16.485,07
06.03	ARM-AÇO-020	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	65.250,00	6,18	7,73	504.382,50
06.04	FUN-CON-095	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM FUNDAÇÃO FCK >= 20,0 MPa, BRITA 1	M3	896,37	325,14	406,43	364.311,66
		TOTAL DO ITEM					1.220.339,23
07		ESTRUTURAS DE CONCRETO					
07.01	EST-FOR-020	FORMA E DESFORMA EM ESTRUTURA DE COMPENSADO RESINADO ESPESURA >= 14MM (3X)	M2	12.220,00	44,59	55,74	681.142,80
07.02	ARM-AÇO-020	ARMAÇÃO INCL. CORTE; DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	187.902,00	6,17	7,71	1.448.724,42
07.03	EST-CON-090	MPa	M3	1.565,85	382,25	477,81	748.178,79
07.04	EST-FOR-040	ESCORAMENTO TUBULAR CONVENCIONAL TIPO "B" (H = 3,21 A 4,50 M) COM ACESSÓRIOS PARA LAJES E VIGAS MACIÇAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM (ALUGUEL MENSAL)	M3XMES	149.407,20	4,54	1,93	288.355,90
07.05	EST-FOR-041	DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPOS A E B PARA VIGAS E LAJES	M3	24.901,20	4,31	5,39	134.217,47
07.06	PIS-LAJ-028	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 8 CM, ECK = 20 MPa USINADO INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NÍVEL ZERO.	M2	6.917,00	60,17	75,21	520.227,57
		TOTAL DO ITEM					3.820.846,95





ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
08		ALVENARIAS E DIVISOES					
08.01	ALV-TIJ-025	ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - ESP. 9,0 CM	M2	11.182,00	22,51	28,14	314.661,48
08.02	ALV-TIJ-030	ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - ESP. 14,0 CM	M2	2.471,00	26,55	33,19	82.012,49
08.03	CIN-ENC-015	ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO, COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA, E = 2 CM	M	3.380,00	10,02	12,53	42.351,40
08.04	CIN-VER-005	VERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPa	M3	29,50	1.244,47	1.555,59	45.889,91
08.05	AND-ALV-005	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME DE MADEIRA 1 M2 ALVENARIA - APROVEITAMENTO 6 VEZES	M2	5.197,00	4,47	5,59	29.051,23
08.06	ALV-VID-005	ALVENARIA DE TIJOLOS DE VIDRO 20 X 20 X 8 CM	M2	25,00	408,09	510,11	12.752,75
	DIV-PED-015	DIVISÓRIA DE GRANITO ESP. 3,0CM	M3	137,00	414,99	518,74	71.067,38
08.08	DIV-PAI-010	DIVISÓRIA EM PAINEL REMOVÍVEL NÚCLEO COMPENSADO NAVAL - P. ALUMÍNIO TIPO C	M2	97,00	76,73	95,91	9.303,27
08.09	RAS-ALV-015	RASGOS ALVENARIA	M	14.671,00	7,94	9,93	145.683,03
08.10	ENC-ALV-015	ENCHIMENTO DE RASGOS ALVENARIA	M	14.671,00	5,35	6,69	98.148,99
		TOTAL DO ITEM					850.921,93
09		COBERTURAS					
09.01	EST-MET-035	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CORTEN SAC 300 SOBRE LAJE.	M2	6.773,00	59,70	74,63	505.468,99
09.02	COB-TEL-030	TELHA FIBROGIMENTO ESP. 8 MM	M2	6.773,00	23,87	29,84	202.106,32
09.03	COB-CUM-010	CUMEIRA	M	208,00	27,81	34,76	7.230,08
09.04	PLU-CAL-020	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº-22 GSG, DESNVOLVIMENTO 66CM	M	480,00	66,93	83,66	40.156,80
09.05	PLU-RUF-020	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESNVOLVIMENTO 38CM	M	502,00	34,23	42,79	21.480,58
09.06	AND-ALV-005	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME DE MADEIRA 1 M2 ALVENARIA - APROVEITAMENTO 6 VEZES	M2	698,00	4,47	5,59	3.901,82
		TOTAL DO ITEM					780.344,59
10		FORROS					
10.01	FOR-GES-015	FORRO DE GESSO EM PLACAS ACARTONADAS - FGA	m2	6.472,00	28,09	35,11	227.231,92
10.02	CPU	JUNTA DE DILATAÇÃO NO FORRO DE GESSO	m	4.750,00	8,52	10,65	50.587,50
		TOTAL DO ITEM					277.819,42
11		IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS					
11.01	CPU	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO, BALDRAMES COM PINTURA DE NEUTROL OU EQUIVALENTE	m2	2.970,00	12,68	15,85	47.074,50
11.02	IMP-COB-030	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES DESCOBERTAS	m2	224,00	70,11	87,64	19.631,36
11.03	EUN-LAS-025	LASTRO DE CONCRETO (CONTRA-PISO) NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO (ESPESURA: 8 CM)	m2	207,00	28,75	35,94	7.439,58
		TOTAL DO ITEM					74.145,44



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO \$/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/LDI	PREÇO TOTAL
12		ESQUADRIA DE FERRO					
12.01	SER-POR-040	PORTA VENEZIANA EM CHAPA DOBRADA E METALON	M2	138,00	292,48	365,60	50.452,80
12.02	SER-POR-070	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA	M2	10,20	210,03	262,54	2.677,91
		TOTAL DO ITEM					53.130,71
13		ESQUADRIA DE ALUMÍNIO					
13.01	SER-POR-095	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, DE ABRIR, COM DUAS FOLHAS	M2	79,05	390,68	488,35	38.604,07
13.02	CPU	PORTA EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COM ANODIZAÇÃO NATURAL, LINHA SUPREMA OU EQUIVALENTE NA DIMENSÃO DE 90X210CM	UN	1,00	951,13	1.188,91	1.188,91
13.03	SER-JAN-040	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, MÁXIMO-AR COM CONTRAMARCOS	M2	548,00	403,39	504,24	276.323,52
13.04	CPU	VISORES	M2	8,88	410,30	512,88	4.554,37
13.05	CPU	VISOR EM VIDRO PLUMBIFERO, 60X60CM (RAIO X)	un	2,00	4.280,08	5.350,10	10.700,20
		TOTAL DO ITEM					331.371,07
14		ESQUADRIA DE MADEIRA					
14.01	CPU	PM01 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 70X210CM	un	2,00	909,50	1.136,88	2.273,76
14.02	CPU	PM02 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 80X210CM	un	200,00	996,28	1.245,35	249.070,00
14.03	CPU	PM02A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 80X210CM	un	1,00	1.842,77	2.303,46	2.303,46
14.04	CPU	PM02B - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 80X210CM	un	1,00	1.089,81	1.362,26	1.362,26
14.05	CPU	PM03 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 90X210CM	un	5,00	1.083,66	1.354,58	6.772,90
14.06	CPU	PM04 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 100X210CM	un	47,00	1.171,05	1.463,81	68.799,07
14.07	CPU	PM05 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 120X210CM	un	8,00	1.345,82	1.682,28	13.458,24
14.08	CPU	PM05A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 120X210CM	un	1,00	2.219,24	2.774,05	2.774,05
14.09	CPU	PM05B - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 120X210CM	un	2,00	1.444,89	1.806,11	3.612,22
14.10	CPU	PM05C - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO COM BLINDAGEM RADIOLOGICA - 120X210CM	un	2,00	2.318,32	2.897,90	5.795,80
14.11	CPU	PM06 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 150X210CM - (30'-120')X210CM	un	1,00	1.806,11	2.257,64	38.379,88
14.12	CPU	PM07 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 160X210CM - (2'X80')X210CM	un	4,00	1.794,42	2.243,03	8.972,12

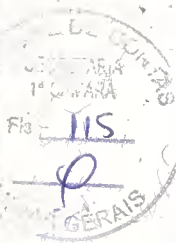
113

 GERAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO-UNITÁRIO S/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/LDI	PREÇO TOTAL
14.13	CPU	PM07A - PORTA DE CORRER TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 160X210CM	un	4,00	1.893,50	2.366,88	9.467,52
14.14	CPU	PM08 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 190X210CM - (2X95)X210CM	un	1,00	2.056,57	2.570,71	2.570,71
14.15	CPU	PM09 - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 200X210CM - (2X100)X210CM	un	2,00	2.143,95	2.679,94	5.359,88
14.16	CPU	PM09A - PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO - 200X210CM - (60+140)X210CM	un	1,00	2.243,03	2.803,79	2.803,79
14.17	CPU	PMBX - PORTA TIPO ABRIR EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDA DE LAMINADO MELAMINICO - 60X165CM	un	36,00	709,17	886,46	31.912,56
14.18	CPU	PORTA DE ABRIR TIPO PRANCHETA EM MADEIRA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO PARA FECHAMENTO DE SHAFTS	M2	103,50	544,90	681,13	70.496,96
		TOTAL DO ITEM					526.185,18
15		REVESTIMENTOS INTERNOS					
15.01	REV-CHA-010	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM/AREIA, A COLHER	M2	23.639,00	5,08	6,35	150.107,65
15.02	REV-EMB-005	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	5.804,00	15,02	18,78	108.999,12
15.03	REV-REB-020	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA	M2	3.677,00	16,97	21,21	77.989,17
15.04	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	13.703,00	17,36	21,70	297.355,10
15.05	REV-BAR-005	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA BARITADA, E = 2 CM	M2	455,00	74,15	92,69	42.173,95
15.06	REV-AZU-011	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, ACETINADO	M2	4.390,00	49,49	61,86	271.565,40
		TOTAL DO ITEM					948.190,39
16		REVESTIMENTOS EXTERNOS					
16.01	REV-CHA-010	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM/AREIA, A COLHER	M2	5.491,00	5,08	6,35	34.867,85
16.02	REV-REB-010	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:9 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	5.491,00	21,33	26,66	146.390,06
		TOTAL DO ITEM					181.257,91
17		RISOS, RODAPES, SOLÉIRAS E PEITORIS					
17.01	TER-REG-010	VIBRATÓRIA	M2	6.472,00	1,72	2,15	13.914,80
17.02	CPU	LASTRO DE BRITA ESPESURA DE 5CM	M2	6.472,00	6,12	7,65	49.510,80
17.04	PIS-CON-015	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA	M2	6.472,00	18,20	22,75	147.238,00
17.05	CPU	REVESTIMENTO AUTONIVELANTE-CONDUTIVO A BASE DE RESINA EPOXI, ESP. 3,0MM	M2	488,00	176,76	220,95	107.823,60
17.06	PIS-POR-005	PORCELANATO POLIDO 40 X 40 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO GOLANTE	M2	5.984,00	84,67	105,84	633.346,56
17.07	CPU	RODAPÉ EM EPOXI - MEIA CANA H=10CM	M	419,00	16,48	20,60	8.631,40
17.08	ROD-CER-005	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM	M	4.330,00	15,88	19,85	85.950,50
17.09	SOL-GR-005	SOLÉIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA 2 CM	M2	26,00	245,08	306,35	7.985,10
17.10	PEI-MAR-005	PEITORIL/PINGADEIRA DE MÁRMORE BRANCO E= 2CM	M2	309,00	182,83	228,54	70.618,86



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/LDI	PREÇO TOTAL
		TOTAL DO ITEM					1.124.999,62
18		PINTURA INTERNA					
18.01	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	m2	16.416,00	3,29	4,11	67.469,76
18.02	PIN-EMA-010	EMASSAMENTO DE PAREDES COM UMA DEMÃO DE MASSA CORRIDA	m2	16.416,00	7,14	8,93	146.594,88
18.03	PIN-ACR-010	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA	m2	12.826,00	11,78	14,73	188.926,98
18.04	PIN-EPO-015	PINTURA EPÓXI EM PAREDES	m2	3.590,00	80,63	100,79	361.836,10
		TOTAL DO ITEM					764.827,72
19		PINTURA EXTERNA					
19.01	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	m2	5.491,00	3,29	4,11	22.568,01
19.02	PIN-TEX-010	PINTURA TEXTURIZADA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO	m2	5.491,00	7,06	21,33	117.123,03
		TOTAL DO ITEM					139.691,04
20		PINTURA EM TETOS					
20.01	PIN-EMA-030	EMASSAMENTO DE FORRO DE GESSO C/1 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	m2	6.472,00	9,06	11,33	73.327,76
20.02	PIN-ACR-006	PINTURA ACRILICA, EM TETOS, 2 DEMÃOS COM MASSA CORRIDA PVA EXCLUSIVO FUNDO SELADOR	m2	6.472,00	9,35	11,69	75.657,68
		TOTAL DO ITEM					148.985,44
21		PINTURA EM ESQUADRIAS DE FERRO					
21.01	PIN-ESM-005	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	m2	296,00	14,96	18,70	5.535,20
		TOTAL DO ITEM					5.535,20
22		PINTURA DE DEMARCAÇÃO					
22.01	PIN-BOR-005	PINTURA BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE RISO	m	1.289,00	5,98	7,48	9.641,72
22.02	CPU	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGAS PNE BASE EPÓXI REF. BASF, MASTERTOP OU EQUIVALENTE	unf	4,00	367,15	458,94	1.835,76
		TOTAL DO ITEM					11.477,48
23		BANCADAS, GRANITO E INOX					
23.01	BAN-GR-005	BANCADAS DE GRANITO COM FURO PARA CUBA DE LOUÇA	m2	30,58	231,13	288,91	8.834,87
23.02	BAN-GR-005	BANCADAS DIVERSAS DE GRANITO COM FURO PARA BOJO DE AÇO INOX	m2	124,70	231,13	288,91	36.027,08
23.03	BAN-ROD-010	ROD@BANCAS EM GRANITO H=10CM	M	332,00	24,62	30,78	10.218,96





ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/LDI	PREÇO TOTAL
23.04	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO 250X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÁSCULA SIMPLES.	cj	1,00	1.173,41	1.466,76	1.466,76
23.05	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO 430X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÁSCULA SIMPLES.	cj	1,00	3.284,99	4.106,24	4.106,24
23.06	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO 460X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 80X35CM COM TAMPA BÁSCULA SIMPLES.	cj	1,00	3.478,22	4.347,78	4.347,78
23.07	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO 345X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÁSCULA SIMPLES.	cj	1,00	2.665,65	3.332,06	3.332,06
23.08	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO 230X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÁSCULA SIMPLES.	cj	1,00	1.783,70	2.229,63	2.229,63
23.09	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO 465X60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM E UMA CUBA PARA EXPURGO Ø 30X35CM COM TAMPA BÁSCULA SIMPLES.	cj	1,00	3.517,87	4.397,34	4.397,34
23.10	BAN-AÇO-005	BANCADA EM AÇO INOX AISI 304, MEDINDO DIA X 60CM COM UMA CUBA MEDINDO 50X40X20CM.	M2	12,40	915,82	1.144,78	14.195,27
23.11	CPU	CIRURGICO	m	6,40	2.031,44	2.539,30	16.251,52
23.12	CPU	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO HALL DA URGÊNCIA, MEDINDO 4,50X0,75M	cj	1,00	2.180,09	2.725,11	2.725,11
23.13	CPU	BALCÃO DA RECEPÇÃO DOS CONSULTÓRIOS, MEDINDO 9,20X0,50M	cj	1,00	4.062,88	5.078,60	5.078,60
23.14	CPU	BALCÃO DA RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO, MEDINDO 5,70X0,80M	cj	1,00	2.655,73	3.319,66	3.319,66
23.15	CPU	BALCÃO DA RECEPÇÃO DA IMAGENOLOGIA, MEDINDO 5,00X0,80M	cj	1,00	2.378,27	2.972,84	2.972,84
23.16	CPU	6,70X0,80M	cj	1,00	3.071,93	3.839,91	3.839,91
23.17	CPU	BALCÃO DO POSTO DE SERVIÇO DA INTERNAÇÃO, MEDINDO 5,90X0,70M	cj	2,00	2.754,84	3.443,55	6.887,10
23.18	CPU	1,00X0,35M	cj	2,00	475,68	594,58	1.189,16
23.19	CPU	BALCÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, MEDINDO 1,80X0,75M	cj	1,00	844,12	805,15	805,15
23.20	CPU	BALCÃO DA OBSERVAÇÃO, MEDINDO 4,15X0,75M	cj	2,00	1.962,08	2.452,60	4.905,20
23.21	PRA-GRA-010	PRATELEIRAS DE GRANITO ESP. 2CM	M2	62,60	155,82	194,78	12.193,23
		TOTAL DO ITEM					149.323,47
24		PAVIMENTAÇÃO					
24.01	OBR-VIA-125	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL	m2	1.529,70	1,15	1,44	2.202,77
24.02	OBR-VIA-140	SUB-BASE GRANULAR ESTABILIZADA GRANULAMETRICAMENTE	m3	2.802,00	10,45	13,06	36.594,12
24.03	OBR-VIA-350	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 10 A 16 KM	m3xkm	28.020,00	0,61	0,76	21.295,20
24.04	URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	1.400,00	27,05	33,81	37.191,00
24.05	OBR-VIA-180	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	76,49	348,38	435,48	33.309,87
24.06	PAI-GRA-015	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	m2	1.374,00	11,89	14,86	20.417,64
24.07	MUR-BLO-005	MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO APARENTE E = 15 CM, H = 1,80 M, INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO ECK = 15 MPA, 50 X 55 CM	m	732,18	226,59	283,24	207.382,66

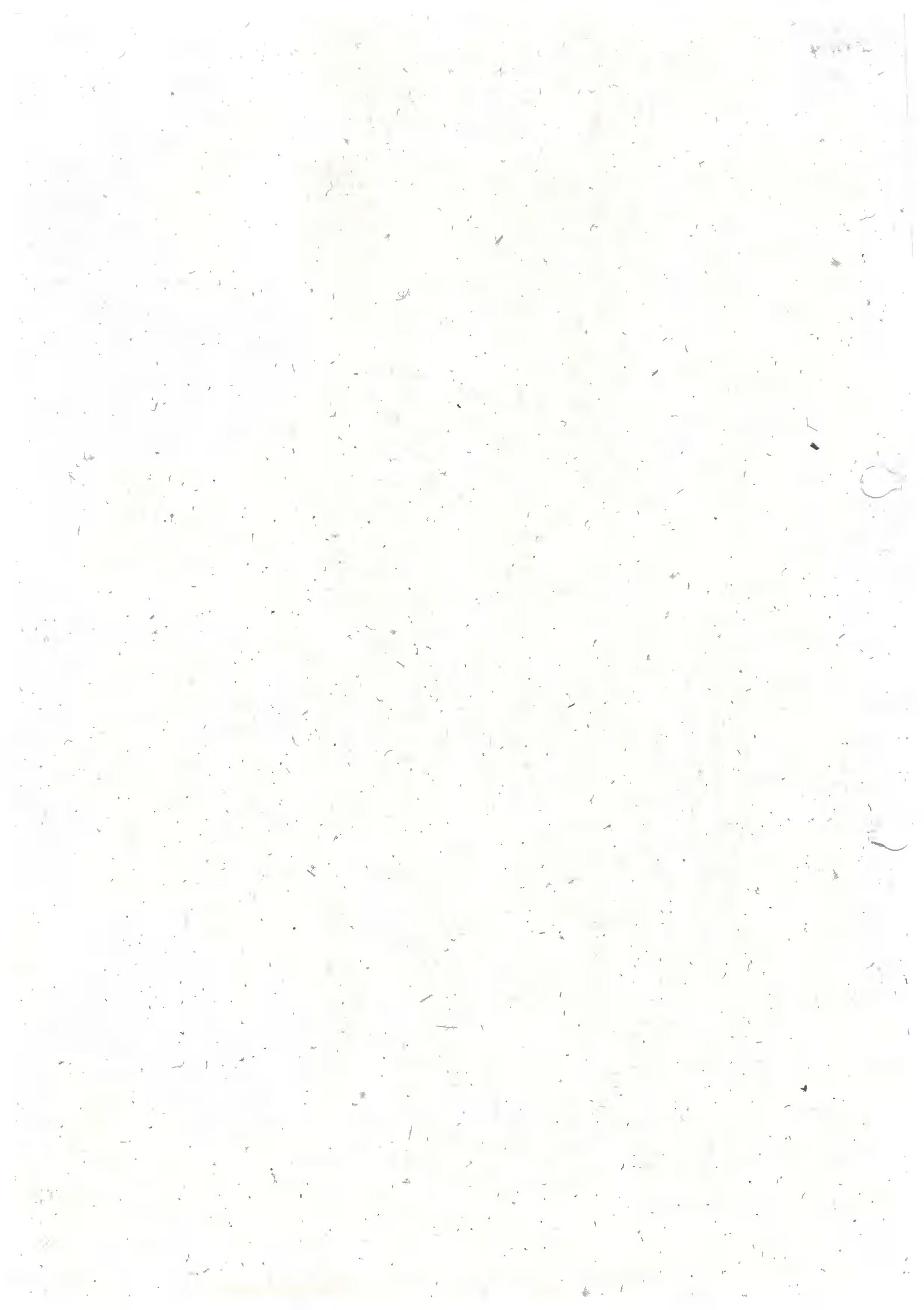
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/LDI	PREÇO UNITÁRIO C/LDI	PREÇO TOTAL
24.08	URB-PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	m2	820,00	28,47	35,59	29.183,80
		TOTAL DO ITEM					387.577,06
25		DIVERSOS					
25.01	CPU	PROTECTOR DE PAREDE TIPO BATE-MACA COM 14CM DE ALTURA SEM CORRIMÃO EM MADEIRA	M	661,00	33,32	41,65	27.530,65
25.02	CPU	PROTECTOR DE PAREDE TIPO BATE-MACA COM 14CM DE ALTURA COM CORRIMÃO EM MADEIRA	M	458,00	38,32	47,90	21.938,20
25.04	CPU	LEITREIRO METÁLICO FIXADO NAS FACHADAS COM NOME DO HOSPITAL E UNIDADES	UN	120,00	38,03	47,54	5.704,80
25.05	PLA-ACO-010	PLACA EM CHAPA INOX ESCOVADO E = 1 MM, FIXADA EM LAJE COM VISUALIZAÇÃO PARA OS DOIS LADOS	UN	16,00	203,77	254,71	4.075,36
25.06	PLA'ALU-015	CM	UN	373,00	23,90	29,88	11.145,24
		TOTAL DO ITEM					70.394,25
26		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
26.01	ANEXO 1	INSTALAÇÕES DIVERSAS	GL	1,00	4.093.059,09	5.116.323,86	5.116.323,86
26.02	ANEXO 2	AR CONDICIONADO/EXAUSTÃO	GL	1,00	859.871,06	1.074.838,83	1.074.838,83
		TOTAL DO ITEM					6.191.162,69
27		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
27.01	LIM-GER-005	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	6.800,00	2,73	3,41	23.188,00
		TOTAL DO ITEM					23.188,00
		TOTAL GERAL DA OBRA					21.987.270,22

Observações: Os itens consumo de água, cópias e reproduções, consumo de energia e telefone, material de escritório, material de limpeza, medicamentos foram excluídos da planilha conforme solicitado na análise nº 2013/2013 enviado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais dia 20 de novembro de 2013. Pregos SETOP LESTE FEVEREIRO/2013.

22/04/2014

Wagner Leão França
Engenheiro Civil CREA MG-15631/D







SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE FÍSICA



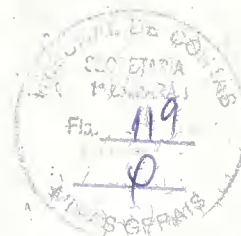
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ALÉM PARAIBA



Cidade Administrativa "Presidente Tancredo Neves" — Rodovia "Prefeito Américo Gianetti", s/nº - bairro Serra Verde — B.Hte. — Minas Gerais —

CEP: 31630-900. Secretaria de Estado de Saúde — SES/MG — Prédio Minas — 12º e 13º andares.





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. DADOS REFERÊNCIAS:

Município: ALÉM PARAIBA – MG
End. Obra: ENTROCAMENTO DA BR116 E BR 383
Convênio: 2218/2013
Valor de Convênio: R\$ 22.572.403,22
Valor de Licitação: R\$ 21.987.270,22
Empresa Contratada: RDR ENGENHARIA
Valor Repassado Total: R\$ 1.500.000,00 sendo:

DATA	PARCELA	VALOR
17/06/2014	1ª PARCELA	R\$ 1.000.000,00
15/10/2014	2ª PARCELA	R\$ 500.000,00

Valor de Medido: R\$ 2.549.517,00
Valor Pago: R\$ 1.498.613,58
Valor a Pagar para Construtora: R\$ 1.050.903,42

1.2. DADOS DA VISITA

Data da Visita Técnica: 01/09/2015

PRESENTES NA VISITA

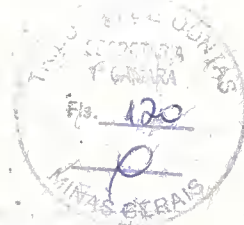
- Viviane de Oliveira Pinto – Engenheiro Civil / SES-MG
- Cleveland Fernandes – Engenheiro Civil / DEOP-MG
- Fernando Teixeira – Engenheiro Civil / DEOP-MG
- José Marcio – Engenheiro Civil / DEOP-MG
- Carlos Lessa – Engenheiro Civil / RDR

1.3. OBJETIVO DA VISITA TÉCNICA

Apresentar um relatório que evidencie as características do hospital e o estágio de execução da obra.

1.4. CARACTERÍSTICA DA OBRA

O Hospital trata-se de uma edificação com um pavimento único, composto de 85 leitos/berços sendo: 10 leitos de UTI adulto, 60 leitos de internação adulta, 06 quartos de PPP, 02 leitos de isolamento, 07 leitos em apartamentos e 06 berços. O hospital poderá prestar assistência à saúde, fazendo exames de RX, tomografia, ressonância magnética, densitometria, mamografia, ergometria, mapa, holter, eletrocardiograma e ultrassom, internação de adulto, neonatal,



internação intensivo adulto, procedimentos e partos cirúrgicos, partos normais, exames laboratoriais, estocar sangue, prestar assistência farmacêutica, etc.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Na visita técnica constatamos que a obra encontra-se paralisada desde abril de 2015, tendo sido executados em 100% os serviços de terraplenagem, fundação em estaca Hélice Contínua e foram executados 24% dos serviços de cintas e blocos.

Abaixo relacionamos algumas das implicações técnicas constatadas em relação ao projeto e a execução da obra:

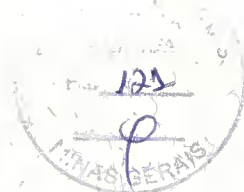
- O projeto arquitetônico apresentado no convênio foi aprovado pela VISA com ressalva técnica, sendo assim, a contratada RDR ENGENHARIA está fazendo as alterações para a devida regularização das ressalvas. Como o convênio foi feito com os projetos básicos, faz-se necessário o desenvolvimento dos projetos executivos, que também estão sendo desenvolvidos pela contratada, porém até a presente data os mesmos não foram entregues na sua totalidade para a Prefeitura.
- O Hospital está sendo construído no entroncamento da BR116 e BR 393 e será necessária a implantação de um acesso específico para o Hospital. Pelo fato do Hospital estar sendo construído a margem das BRs é necessária a autorização do DNIT para a construção. Segundo o Secretário Municipal Sr. Levindo Dias o projeto do acesso já foi protocolado no DNIT e está em análise, no entanto, o mesmo informa que a construção se iniciou com uma autorização prévia para construir do DNIT, porém não foi apresentado nenhum documento que comprove esta autorização. **O custo desse acesso não está contemplado no convênio.**
- Deverá ser analisado após a revisão do projeto arquitetônico se está sendo respeitados os limites de afastamentos mínimos do Rio Limoeiro e das Rodovias Br 393 e 116, conforme indicadas no croqui de localização, de acordo com as legislações pertinentes.
- O Setor de Imagenologia deverá ser revisto, pois os equipamentos de ressonância, tomografia e raio x estão um ao lado do outro, e isto poderá ocasionar interferências no funcionamento dos respectivos equipamentos.
- Todos os projetos tais como: entrada de energia, rede de esgoto, prevenção e combate a incêndio e outros deverão ser aprovados nos órgãos competentes.
- Na Planilha Orçamentária do convênio e nem na Planilha Orçamentária da Licitação não estão contemplados os seguintes itens: a Automação, Rede Elétrica específica do Ar Condicionado, equipamentos de Ar Condicionados, Câmeras Frias, Racks, montagem da Subestação (Gerador, Transformador, e Cabos de Alimentação), construção da Estação de Tratamento de Esgoto, remanejamento da rede elétrica que está na área do Hospital e dentre outros.





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE FÍSICA



3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



VISTA GERAL DA OBRA



VISTA DAS CINTAS EXECUTADAS

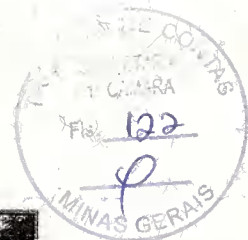
Cidade Administrativa "Presidente Tancredô Neves" – Rodovia "Prefeito Américo Gianetti", s/nº – bairro Serra Verde – B.Hte. – Minas Gerais –

CEP: 31630-900. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG – Prédio Minas – 12º e 13º andares.

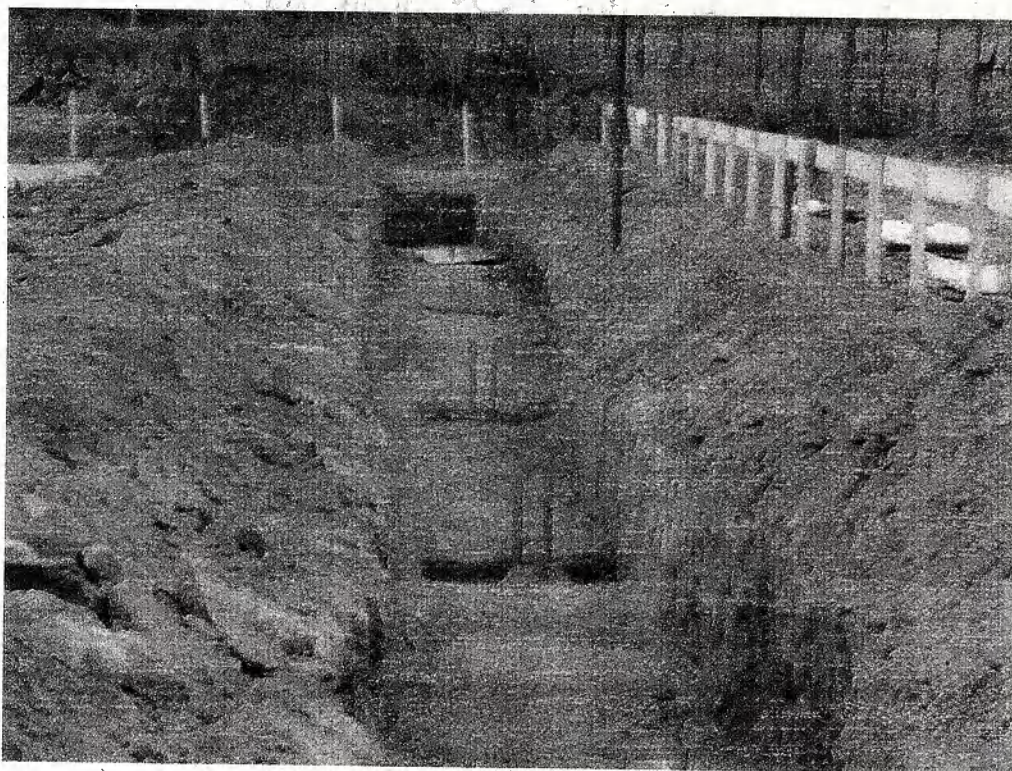


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE FÍSICA



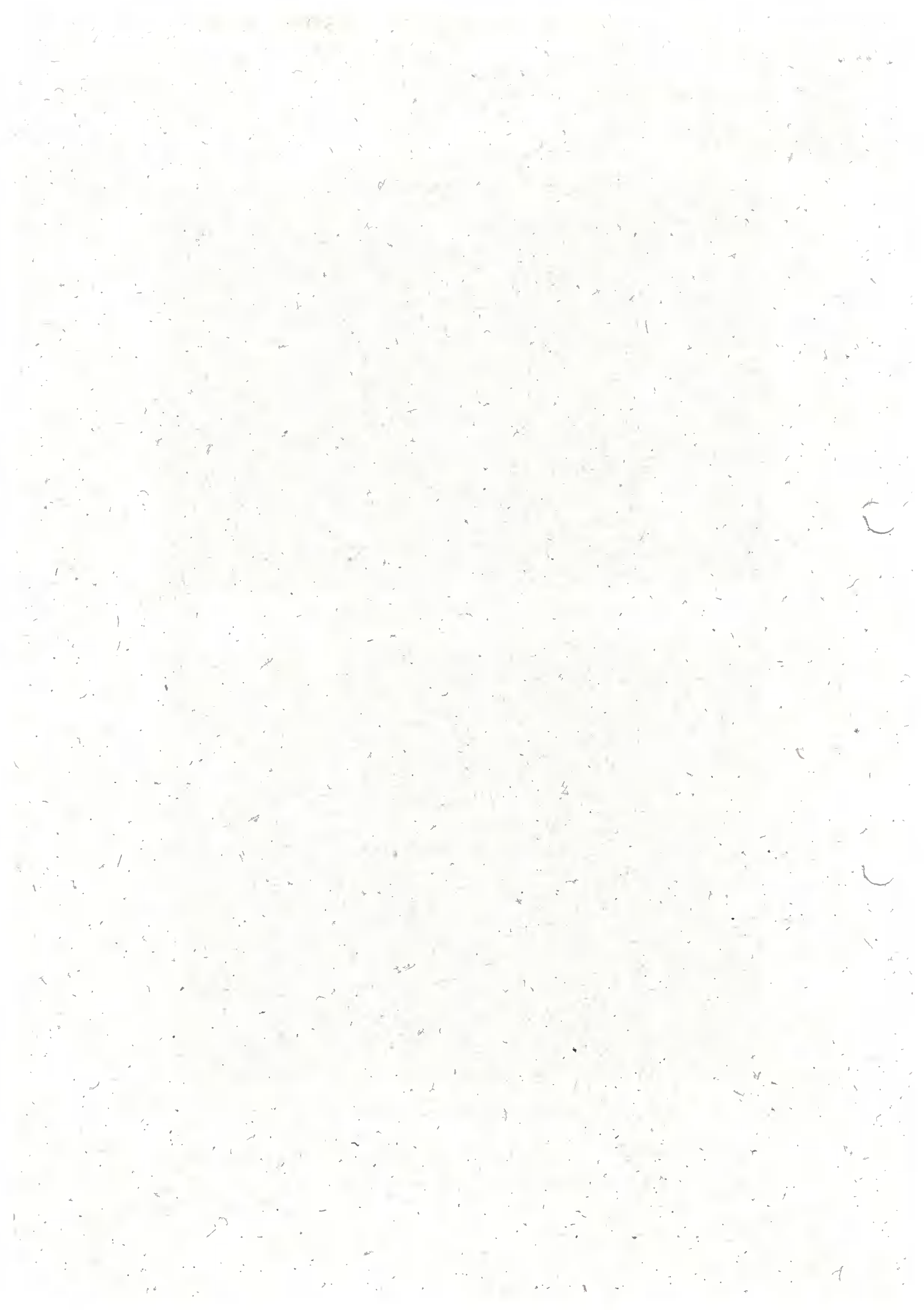
ESTACAS DE HÉLICE CONTINUA



EXECUÇÃO DAS CINTAS

Cidade Administrativa "Presidente Tancredo Neves" – Rodovia "Prefeito Américo Gianetti", s/nº - bairro Serra Verde – B.Hte. – Minas Gerais –

CEP: 31630-900. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG – Prédio Minas – 12º e 13º andares.



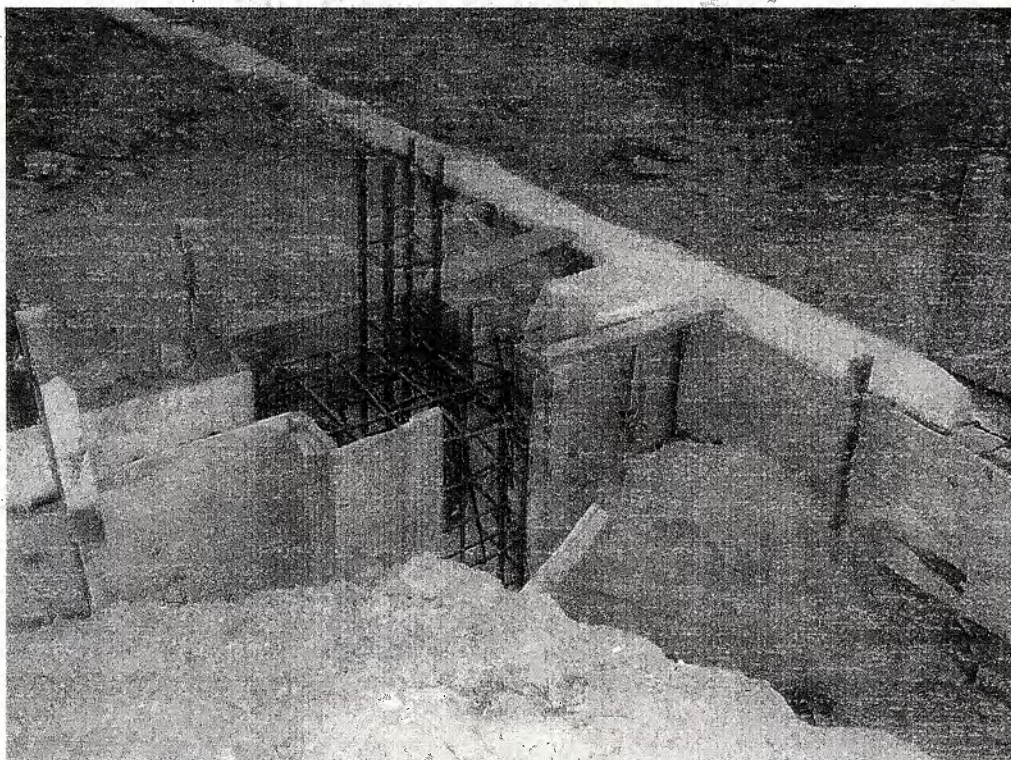


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE FÍSICA



ARMAÇÃO DE BLOCO E CINTA



Cidade Administrativa "Presidente Tancredo Neves" – Rodovia "Prefeito Américo Gianetti", s/nº - bairro Serra Verde – B.Hte. – Minas Gerais –

CEP: 31630-900. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG – Prédio Minas – 12º e 13º andares.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE FÍSICA



LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



4. CONCLUSÃO

A Empresa RDR ENGENHARIA iniciou a execução do Hospital em 21 de maio de 2014 conforme o contrato firmado entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, mediante os recursos repassados através do convênio firmado com Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. A obra se encontra paralisada desde abril de 2015, por determinação da Prefeitura, na fase de conclusão da fundação, sendo estimado em aproximadamente 14,60% dos serviços já executados da obra, porém desde percentual o valor de R\$1.050.903,42 não foi quitado.

Para continuidade da obra é necessário que os projetos que estão sendo desenvolvidos pela contratada, sejam analisados por uma equipe técnica multidisciplinar devido a sua complexidade e especificidade, porém o município não possui equipe técnica de engenheiros para proceder a essa análise. Logo, o DEOP/MG é o órgão mais apropriado para esse trabalho, uma vez, que a SES/MG não possui este corpo técnico.

Após a conclusão dos projetos executivos a Planilha Orçamentária deverá ser revista, e por consequência teremos Termo Aditivo ao Convênio.

Cidade Administrativa "Presidente Tancredo Neves" – Rodovia "Prefeito Américo Gianetti", s/nº - bairro Serra Verde – B.Hte. – Minas Gerais –

CEP: 31630-900. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG – Prédio Minas – 12º e 13º andares.





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE FÍSICA



Os equipamentos acima mencionados não fazem parte do convênio, ou seja, o valor de R\$ 22.572.403,22 não corresponde à conclusão total da obra do Hospital. Em fim, o Hospital ficará impedido de entrar em funcionamento principalmente porque não consta o fornecimento do Gerador e dos Transformadores da Subestação, sendo assim, é oportuno que quando da revisão da planilha orçamentária inclua a montagem da Subestação no convênio, bem como, os outros equipamentos faltantes, pois são equipamentos que para sua instalação necessitam de obra civil.

Era o que temos a informar.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2015.

Viviane de Oliveira Pinto
Engenheira Civil
Diretoria de Gestão da Rede Física – SES/MG
CREA/MG 72.526/D

EXMO SR. CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO DA 1ª CÂMARA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 965795

Natureza: Auditoria

Solange Mª Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

TEMG PROTOCOLO 30/03/16 16:35 0039143 MAO 11

LEVINDO TARCISO DIAS,

brasileiro, Secretario de Obras do Município de Além Paraíba, CPF nº 423.849.157-20, com endereço à Rua Eduardo Jordão, 350, Vila Caxias, CEP 36660-000, Além Paraíba – MG, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo-assinados, apresentar **DEFESA** perante auditoria nos termos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A notificação datada em 28 de janeiro com AR-aviso de recebimento em 12/02/2016 concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa. Após o Exmo. Conselheiro concedeu o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentação da defesa datado em 03 de março de 2016. Neste sentido encontra-se tempestivo o protocolo da defesa na presente data.



0003914311 / 2016

ALEM PARAIBA

DA AUDITORIA

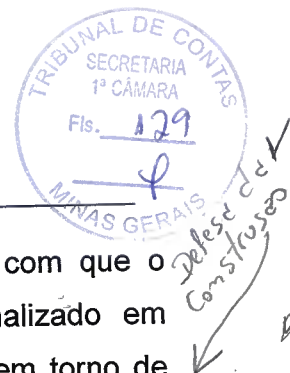
2. Versa a notificação assegurando auditoria de conformidade realizada no Município de Além Paraíba com a finalidade de verificar procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados pela municipalidade no período compreendido entre janeiro de 2013 a junho de 2015 com destaque para as normas de licitação pública.
3. Aponta equipe técnica de auditoria verificação de supostas falhas tais como pagamento por serviços que não tiveram execuções apresentadas, obra de Unidade Básica de Saúde da Jaqueira que já fora licitada e contratada em 21/05/2015 e não iniciada, obra de construção do Hospital Regional paralisada em decorrência da insuficiência dos repasses de recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

DA REALIDADE E LEGALIDADE DOS FATOS

DOS CONVÊNIOS PARA A CONSRTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL COM REPASSES DE RECURSOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

4. Como é sabido em 02/07/2012 foi assinado o convênio com a SES, para o repasse de 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) visando a elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para construção de Hospital Regional com 170 leitos com vigência até 01/07/2013. (18.000 m²) 1mº 3548 ✓

5. Em 24/11/2012 foi publicado Edital para contratação de empresas para desenvolvimento de projetos conforme projeto básico emitido pela Secretaria Municipal de Obras. ✓
6. Em 25/02/2013 foi homologado o processo adjudicando os serviços da Empresa TOR 4 Comércio Distribuidora e Engenharia Ltda-ME, no valor de 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). ✓
7. No contrato firmado com a Empresa acima citada tinha como objeto, 01 (um) prédio de 4 (quatro) pavimentos, 18 mil m² e os 170 leitos, com prazo de execução de 30 dias. ✓
8. Em 04/03/2013, foi formalizado um termo aditivo alterando o prazo contratual de 30 dias, para 12 meses a partir da ordem de serviço. A justificativa para essa alteração de prazo foi a incompatibilidade do prazo inicial diante da necessidade de tramitação e aprovação na SES, na Vigilância Sanitária, e para o atendimento as adaptações e modificações exigidas pelos Órgãos Estaduais. ✓
9. Assim, elaborado o projeto como contratado (conforme documentos anexos) o documento foi levado à apreciação da Divisão de infraestrutura e da Superintendência de Planejamento e Finanças da SES, que entenderam que o mesmo estava super dimensionado, diante dos padrões da rede de urgência e emergência que estavam sendo elaborados, principalmente diante da previsão dos recursos financeiros, que poderiam ser alocados pela SES/MG. ✓
10. Neste sentido a empresa TOR 4 elaborou então, a segunda versão (documento anexo, reduzindo a obra a 11.639 m². Novamente levada a SES, essa redução não atendia a disponibilidade de recursos financeiros. Assim foram feitas então, novas adequações e reduções, ate que se chegasse a 01 pavimento, medindo 6.917 m². ✓



11. Continuaram a serem feitas adequações nos projetos, o que fez com que o convênio 2218/2013 para construção do Hospital só fosse formalizado em 23/12/2013. Foram ainda alterados o número total de leitos (agora em torno de 100) e exigidos projetos topográficos, de gases medicinais, ar condicionado e ventilação, executados sem qualquer outro ônus para a administração. ✓
12. A SES aprovou a prestação de contas do convênio de elaboração dos projetos, sem restrição, conforme documento em anexo. Assim não houve qualquer prejuízo ao Município de Além Paraíba, já que o projeto foi feito em varias versões, e acrescido de projetos complementares de modo a possibilitar a assinatura do convênio de construção do Hospital. ✓
13. Assim vale ressaltar que não houve dano ao erário ou falhas conforme apresentada na auditoria deste E. Tribunal, pois a causa o ritmo lento foi em consequência da morosidade na liberação de repasses financeiros por parte da SES/MG. ✓
14. Neste sentido não cabe à Gestão Municipal qualquer sanção ou apontamento de falhas, pois a SES/MG foi responsável pela morosidade diante do repasses dos recursos. ✓
15. O Município de Além Paraíba através do Prefeito Municipal Fernando Lúcio Ferreira Donzeles e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr. Levindo Tarciso Dias sempre agiram na forma legal, dentro dos parâmetros estabelecidos e não há falhas supostamente apontadas pelos analistas do TCE-MG. ✓
16. O Município foi contemplado com recursos provenientes do Governo Estadual para a formalização do convênio diante de tragédia ocorrida em 09/01/2012 ocasionando danos irreversíveis ao único Hospital local e ainda tendo atingido diversas outras áreas da cidade. Neste sentido foi constatada pelo Governo do

Estado de Minas Gerais a necessidade de implantação de uma nova unidade hospitalar que atendesse não só ao Município, mas toda a região do entorno.

17. O repasse regular pelo Governo do Estado de Minas Gerais demonstrou, por si só, que o governo municipal estava comprometido em cumprir com as providências necessárias para garantir a melhoria de vida da população regional, bem como havia o mesmo comprometimento pelo Município, ficando evidente que toda a documentação preliminar encaminhada foi aprovada pelos órgãos competentes, caso contrário, o repasse não teria sido liberado.
18. A licitação para a contratação de empresa especializada em elaboração dos projetos foi realizada dentro dos trâmites legais, nos moldes do projeto padrão e, durante sua execução, foram incessantes as visitas dos técnicos da empresa Tor4 Engenharia Ltda., contratada pela Prefeitura para a execução do convênio à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, bem como à Vigilância Sanitária do Estado - VISA/MG, para as adequações das inúmeras exigências legais dos projetos, que sofreram várias reformulações.
19. Durante todo o processo de execução, os projetos foram analisados, alterados, reformulados e aprovados pela SES/MG e VISA/MG, restando claro que foi executado o objeto sob a supervisão dos órgãos que sem nenhuma irregularidade.
20. Ressaltamos que, dentre os ajustes mencionados, solicitados pela SES/MG e VISA/MG, houve a redução do projeto para a devida adequação aos recursos disponíveis pelo Estado para a construção do novo hospital, trajetória inversa daquela que deveria ser a prática legal de engenharia, ou seja, levantamento das necessidades e desenvolvimento dos projetos para o posterior levantamento de custos. Nesse caso, a "rota" foi feita em outro sentido e o Município acatou a decisão do Estado visto nos permitimos entender que, o que estava sendo proposto era o correto.

21. Diante do processo indelével que se iniciou em 2012, e da dependência financeira do Município, não havia possibilidade de impor a uma microempresa de projetos a condição de recebimento somente no final do processo, motivo pelo qual os pagamentos foram sendo efetuados ao longo da vigência do convênio, nos moldes ajustados na planilha contratual. ✓
22. O projeto básico com a área mencionada foi elaborado e entregue pela empresa contratada, além do levantamento topográfico e projetos de terraplenagem e gases medicinais. Importante ressaltar que ao final da execução do convênio foi elaborada a prestação de contas e encaminhada a Gerencia Regional de Saúde – GRS Leopoldina para análise e teve sua aprovação concluída conforme se verifica em anexo. *p/ projeto do Hospital* ✓
23. A gestão do convênio nº. 1.548/2012 foi realizada na forma legal não indicando em absoluto prejuízo ao erário público, dolo ou má fé dos agentes ora notificados. ✓
24. Repito a ausência de dolo e a má-fé, das falhas apontadas e dos atos imputados como irregulares, pois não se destaca a presença de dano ao erário, não tendo ocorrido nenhum atentado ao princípio da moralidade administrativa. Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público não se pode punir condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, quando ausente a má-fé do administrador público. ✓
25. A má-fé é premissa inarredável de qualquer ato administrativo irregular e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. ✓
26. Assim sendo, mediante exame no referido relatório formulado pelos respeitáveis Analistas do Tribunal de Contas do Estado, podemos concluir que, no vertente caso, houve somente ausência de ajustes no contrato e o que se aponta em ✓

desfavor do defendente são falhas meramente formais e facilmente compreensíveis e não tendo trazido nenhum prejuízo com os recursos públicos.

27. Diante do acima exposto, reportando às razões lançadas pelos defendentes, esperamos ter justificado plenamente as questões suscitadas no estudo realizado por esta Egrégia Corte de Contas, destacando que os procedimentos realizados pelos gestores não apontaram em absoluto o enquadramento de qualquer irregularidade.

DO DIREITO

DA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

28. Como é sabido o art. 5º da Lei nº 8.429, de 1992, determina que o ressarcimento ao erário será feito na hipótese de ocorrência de lesão ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do Agente, *verbis*:

"Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano". (grifo nosso)

29. Assim não tendo os agentes públicos, os seja, o Prefeito Municipal e o Secretário de Obras terem praticado lesão ao erário somente caberá o ressarcimento quando houver ato ilícito, dano e nexo de causalidade. Assim, data venia, no caso em tela, não havendo a comprovação de lesão, os agentes públicos não poderão ser condenados a ressarcir os cofres públicos muito menos ser responsabilizados por qualquer suposição de falhas apontadas pelos analistas, pois não deverão ser responsabilizados pela falta de repasses dos recursos integrais para a obra do hospital, interrompidos os repasses pela SES/MG.

30. *In casu*, é importante transcrever o ilustre Professor **Hely Lopes Meirelles**, in verbis:

"O só fato de o ato ser lesivo não acarreta ao Prefeito a obrigação de indenizar. Necessário se torna, ainda, que, além de lesivo e contraditório a direito, resulta de conduta abusiva do prefeito no desempenho do cargo ou a pretexto de seu exercício." E "... se o ato não se macula de má-fé, de corrupção, de culpa de maior monta, não deve acarretar a responsabilidade pessoal da autoridade" (in Direito Municipal Brasileiro, 6. ed., 1993, p. 583/584)." (grifo nosso)

QUANTO À RAZOABILIDADE DO CONVÊNIO À LUZ DOS PRINCÍPIOS

31. O princípio da Razoabilidade no Direito Administrativo trata da compatibilização de interesses numa relação razoável e, que acima de tudo observe o princípio da Supremacia do Interesse Público. Este, por consequência, de ser reconhecido em razão do alcance de vários outros princípios informadores do Direito Administrativo, que são: o da finalidade objetiva, da economicidade, da responsabilidade, da racionalidade, da proporcionalidade, da legalidade, da legitimidade e, da discricionariedade.
32. Portanto, a razoabilidade é a lógica racional na luz do Direito. A razoabilidade atua como critério, finalisticamente vinculado, quando se trata de valoração dos motivos e da escolha do objeto quando discricionários, garantindo, assim, a legitimidade da ação administrativa.
33. Isto posto não de ser considerados acima de quaisquer entendimentos outros que não observem a tais disposições, como uma afronta aos princípios legais estabelecidos nas normas e na doutrina. Portanto, as situações fáticas-jurídicas que envolveram e envolvem o convênio acima citado indicam terem sido cumpridos todos estes princípios, assim justificados:

O da FINALIDADE OBJETIVA – que implica a construção de um hospital para atendimento de saúde à população do Município de Além Paraíba bem como de várias cidades periféricas e, isto devido a formalização do convênio com recursos financeiros do Governo do Estado de Minas Gerais.

O da ECONOMICIDADE – que as alterações e reduções no contrato sem prejuízos ao erário tiveram que ser observadas e adaptadas aos valores dos repasses dos recursos pela SES/MG tendo que adequar à realidade para a construção da unidade de saúde, ou seja, o hospital. Com isso o Município através dos seus gestores não ocorreu nenhum prejuízo aos cofres públicos. Importante ressaltar que o Estado de Minas Gerais não efetivou o repasse integral dos recursos conforme convênio desde 2015 conforme ofícios encaminhados em anexo.

O da RESPONSABILIDADE – que reside no poder-dever que tem o gestor da providência para a solução dos problemas que, no caso, implicaram em colocar um imenso contingente de enfermos e doentes necessitando serem atendidos por unidades de saúde com segurança e efetividade. A paralisação das obras ocorreram diante da falta de repasses de recursos pela SES/MG conforme contratado no convênio formulado com o Município de Além Paraíba.

O da RACIONALIDADE – que implica em dispor sobre as melhores soluções, dentro das variáveis encontradas, de forma que sejam lógicas para o cumprimento da **FINALIDADE OBJETIVA**. E, assim, foi feito, com o convênio que visava a construção do Hospital porém as obras foram paralisadas por falta de repasses pela SES/MG desde 2015.

Da PROPORCIONALIDADE – que justifica a razão quando tomado como referência determinados parâmetros que, no caso da Contratação da empresa através de licitação com base na Lei 8.666/93 dentro dos parâmetros. Já

devidamente demonstrada nas análises e nos relatórios anexos a este instrumento de contestação não ocorreu a finalização da obra diante da falta de repasses pela SES/MG desde 2015.

Da LEGALIDADE – que implica que a empresa contratada foi através de licitação nos moldes estabelecidos pela Lei 8666/93 e tendo apresentado projetos para a execução das obras, porém sendo interrompido pela falta de repasses no convênio realizado entre o Município e a SES/MG. Portanto, enquadrando a empresa Tor4 nas situações de exigibilidade de licitação sendo feito na forma legal o procedimento administrativo.

Da LEGITIMIDADE – que implica na legitimidade do Ato. Isto é, na validade jurídica do Ato, onde somente assim é reconhecido quando este for editado pelo agente que tenha o poder/dever para tal (diz-se do Agente Capaz). Quanto a isto, não há o que se questionar, vez que a Licitação foi assinada pelo Chefe do Executivo (Prefeito Municipal), mediante Pareceres da Procuradoria Jurídica do Município de Além Paraíba e da Comissão de Licitação. Portanto, foi legítima a contratação da empresa através da licitação.

Da DISCRICIONARIEDADE – que reside naquele que tem o arbítrio (**discricionário**) para decidir sobre a melhor solução a ser dada. Reside na ordem emanada pelo poder que o agente tem. Isto é, na legitimidade que o agente capaz tem. Portanto, este princípio foi aplicado e cumprido, vez que, foi o Prefeito que legitimamente assinou o convênio nº 1548/2012 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura de Além Paraíba para a execução dos serviços. Ocorre que não foram realizados os repasses estipulados no convênio tendo sido paralisada a obra para a construção do Hospital.

DA JURISPRUDÊNCIA

34. Nesse sentido tem se posicionado o Poder Judiciário diante de Acórdão proferido pelo E. TJMG, *in verbis*:

“AÇÃO DE RESSARCIMENTO - CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PÉLO EX-PREFEITO - IRREGULARIDADES FORMAIS - DOLO (MÁ-FÉ) NÃO COMPROVADO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA. Se as irregularidades na prestação de contas ocorreram mais por inobservância de exigências formais por parte do ex-Prefeito, que não comprometeram o objetivo pretendido pela Administração, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, nem tampouco prejuízo ao erário, a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (Reexame Necessário-Cv 1.0522.05.017970-7/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/08/2010, publicação da súmula em 08/10/2010)” (grifo nosso)

35. Conforme jurisprudência deste E. TCE-MG resta comprovado que não há falhas no convênio firmado entre o Município de Além Paraíba e a SES/MG tendo em vista que não ocorreu nenhum dano ao erário. Qualquer irregularidade formal não é objeto para apontar prejuízos aos cofres públicos. Assim o E. Relator do processo administrativo em epígrafe, Exmo **Conselheiro Cláudio Terrão** coaduna com o mesmo entendimento, *in verbis*:

“Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União explica que “o primeiro e principal pressuposto para a instauração de um processo de TCE é a configuração de um dano ao Erário. Tal dano pode estar de fato caracterizado, como é o caso de perda, extravio, desvio de recursos, etc., ou pode ser consequência de presunções legais. A omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais levam à presunção de que se causou prejuízo ao Erário”¹. Além disso, a Controladoria-Geral da União afirma que, “na instauração do processo [de tomada de contas especial], devem ser observados os seguintes aspectos: a) comprovação efetiva de dano ao erário (...)”². Assim, se a autoridade competente, após efetuar as medidas administrativas que antecedem a instauração da tomada de contas especiais, concluir que não há dano ao erário, não há pressuposto para dar início ao procedimento. Da mesma forma, se após a instauração da tomada, a Comissão concluir que

não houve prejuízo ao erário, não existirá, também, pressuposto para iniciar a fase externa do procedimento no âmbito dos Tribunais de Contas. Observa-se, portanto, que o dano ao erário constitui pressuposto de instauração da tomada de contas especial e de remessa deste processo ao Tribunal de Contas. Ele não se reveste, portanto, das mesmas características e atributos de outros pressupostos e condições processuais, tais como o interesse de agir e a competência do órgão julgador, que devem estar presentes em todo e qualquer momento do processo, sob pena de este ser extinto sem julgamento do mérito. Feitas essas considerações, verifico que, no presente caso, a Comissão de Tomadas Especial concluiu que, "mesmo com irregularidades formais constatadas na prestação de contas, não há indícios de dano ao erário". Além disso, a Comissão deixou claro que "o recurso foi aplicado nos termos do pactuado no convênio" (fls. 90, anexo 2). Dessa forma, como o próprio órgão repassador concluiu não ter havido dano ao erário, não havia, conseqüentemente, pressuposto para a remessa dos autos ao Tribunal de Contas para julgamento. Por esse motivo, entendo que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, conforme dispõe o art. 176, III, do Regimento Interno desta Corte. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos do art. 176, inciso III, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressuposto de instauração e remessa da tomada de contas especial, ante a ausência de dano constatada pela Comissão da Secretaria de Estado da Saúde, voto pela extinção do processo sem resolução do mérito. Determino à Secretaria da Segunda Câmara que intime a Senhora Inez Luzia dos Santos, ex-Prefeita de Bom Jesus do Amparo, bem como o Senhor Antônio Jorge de Souza Marques, atual Secretário de Estado de Saúde, acerca do teor dessa decisão. Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos." (696562, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, visando apurar responsabilidades e quantificar o dano ao erário relativo às supostas irregularidades encontradas na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 691/94, celebrado em 17/03/1994, entre o Município de Bom Jesus do Amparo e a referida Secretaria. Parte(s): José Saraiva Felipe e Inez Luzia dos Santos (Secretário de Estado e Prefeita à época, respectivamente) MPTC: Cristina Andrade Melo Relator: Conselheiro Cláudio Terrão)" (grifo nosso)

"Processo: 851722 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG e Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho, do Município de Juiz de Fora Responsável: Lílham de Cássia Ramos Rodrigues, Presidente da Caixa Escolar Procurador(es): Gustavo Henrique Vieira, OAB/MG 96.554 Representante do Ministério Público: Marcílio Barenco Corrêa de Mello Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO – SECRETARIA ESTADUAL E CAIXA ESCOLAR – APLICAÇÃO DE RECURSOS – EXECUÇÃO DE OBRA DIVERSA DO

OBJETO DO CONVÊNIO – DESVIO DE OBJETO – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE LOCUPLETAMENTO DO GESTOR – RECURSOS INTEGRALMENTE EMPREGADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA – DADA QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL – DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – INTIMAÇÕES. Embora tenha havido desvio de objeto na aplicação dos recursos públicos, não foi constatado dano ao erário e nem locupletamento pela Diretora da Caixa Escolar, julgando-se as contas relativas ao convênio regulares com ressalva, dando quitação à gestora.” (grifo nosso)

DAS CONCLUSÕES E DO PEDIDO

36. Diante do exposto resta clara a presunção da boa-fé dos governantes e, do Agente Capaz, há de ser prevalecida, sob quaisquer outros pretextos, a não ser que se prove o contrário pelos legais e justos caminhos que o sistema jurídico processual nos oferece. ✓
37. Por tudo que aqui ficou esclarecido espera o requerido o afastamento de qualquer mácula que possa vir a ferir a sua integridade moral como Secretário de Obras do Município de Além Paraíba, no período informado. ✓
38. Destarte, até que se prove o contrário, os atos emanados do Prefeito Municipal de Além Paraíba e pelo Secretário de Obras do Município foram legais e legítimos diante da falta de repasses dos recursos oriundos da SES/MG para construção e finalização das obras do Hospital. Pois assim, é o que está estabelecido e necessariamente reconhecido no Estado de Direito. ✱ ✓
39. Considerando a boa intenção dos analistas desse TCE-MG, na árdua função das análises das contas públicas, requer a Vossa Excelência se digne a receber esta defesa, estritamente apresentada com observância nos ditames legais, se digne a acolher e a conseqüentemente ordenando a sua juntada, análise, quando do seu julgamento, decida pela IMPROCEDÊNCIA do processo em epigrafe tendo em vista que não ocorreu nenhum dano ao erário e muito menos ilegalidade praticada ✓

MARCOS TITO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Obras do Município, determinando o arquivamento, tudo na forma da legislação aplicada e por força do princípio da veracidade dos fatos.

Pede e espera deferimento e improcedência.

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

Marcos Wellington de Castro Tito
OAB-MG 20413

Marcos Queiroga de Castro Tito
OAB – MG 102903

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo e nomeio meus advogados o Dr. MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO OAB/MG 20.413, Dr. MARCOS QUEIROGA DE CASTRO TITO OAB/MG 102.903, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG, com escritório na Rua dos Timbiras, 1940 - Conj.1001/1002, Bairro de Lourdes, nesta Capital, telefone (31) 3271-5651, Fax 3272-5459, conferindo-lhes os poderes da cláusula *AD JUDICIA* e *EXTRA JUDICIA*, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, podendo ainda transigir, transacionar, fazer acordos, levantar importâncias, requerer alvará, receber e dar quitação, desistir de prazos e ações, firmar compromissos, inclusive de inventariante, assinar quaisquer termos e atos, requerer assistência judiciária e substabelecer esta com ou sem reservas de poderes e especialmente para requerer e renunciar a todos os direitos, objeto em que se funda esta ação, em trâmite nesta vara.

Belo Horizonte, 21 de MARÇO de 2016.

Levindo Tarciso Dias
(assinatura)

Nome: LEVINDO TARCISO DIAS

CPF: 423.849.157-20

Identidade: 873.240 - SSP. SE

Endereço: RUA EDUARDO JORDÃO, 350 - VILA CAXIAS
36.660-000 - ALÉM PARAIBA, MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA

GRS	FLS. 194
LEOPOLDINA	194

OFÍCIO - GRS/NFPC Nº. 113/2014

Leopoldina, 06 de Agosto de 2014.

Assunto: Aprovação de Prestação de Contas

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

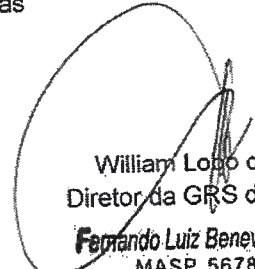
Informamos que a Prestação de Contas relativa ao convênio nº. 1548/2012 (período: Julho/2012 a Julho/2013), firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, foi APROVADA por esta GRS de Leopoldina.

Considerando que a avaliação foi realizada por meio de relatórios apresentados por essa Prefeitura, resguardamos o direito e regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no caso de serem constatadas irregularidades em trabalhos de auditoria ou de supervisão dos órgãos de controle interno.

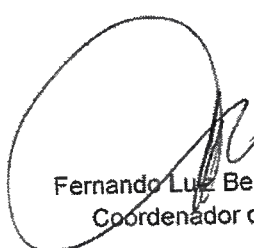
Atenciosamente,


Camillo Almeida Lacerda
Analista de Prestação de Contas

Camillo Almeida Lacerda
Matr. 74.810-3 - Téc. em Contabilidade
Núcleo de Finanças e Prestação de Contas
GRS LEOPOLDINA


William Logo de Almeida
Diretor da GRS de Leopoldina

Fernando Luiz Benevenuti Abritta
MASP 567855-2
Coord. da Unidade Apoio Administrativo
GRS LEOPOLDINA
Substituto Legal do Diretor


Fernando Luiz Benevenuti Abritta
Coordenador da UAD

Fernando Luiz Benevenuti Abritta
MASP 567855-2
Coord. da Unidade Apoio Administrativo
GRS LEOPOLDINA

Exmo. Sr.

Dr. Fernando Lucio Ferreira Donzeles
MD. Prefeito Municipal de Além Paraíba
Praça Coronel Breves, 151, São José.
CEP: 36.660-000



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA

GRS.	FLS.: 142
LEOPOLDINA	183

Relatório Final de Além Paraíba

Leopoldina, 06 de Agosto de 2014

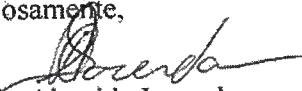
Assunto: Aprovação de Prestação de Contas Convênio 1548/2012

Após reavaliação do Convênio nº. 1548/2012, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, cuja finalidade é a transferência de recursos financeiros ao beneficiário, no valor montante de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa dois mil reais) destinados ao custeio, visando à elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para Construção do Hospital.

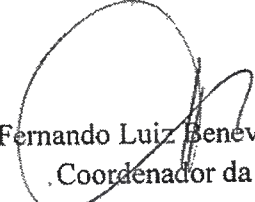
Mediante a análise efetuada na documentação encaminhada a este setor de Prestação de Contas através do OFÍCIO DG Nº. 029/2013 de 22 de Agosto de 2013, Of. Gabinete nº 707/2013 de 11 de outubro de 2013, Of. PMAP/GAB nº. 365/2014 de 26 de junho de 2014 e Of. PMAP/DDSE nº. 041/2014 de 28 de julho de 2014 quanto ao aspecto financeiro, em obediência às normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, assim como as diretrizes do Decreto Estadual 43.635/2003 relata-se que o Objeto do Convênio nº. 1548/2012 encontra-se nesta data nas condições para o devido uso e funcionamento.

Frete ao exposto, somos pela Aprovação da Prestação de Contas do Convênio 1548/2012. Constatamos que no seu aspecto financeiro a prestação de contas apresentada, foi feita de acordo com a legislação vigente, não apresentando nenhum dano ao erário público.

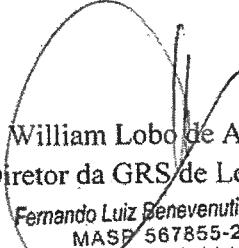
Atenciosamente,


Camillo Almeida Lacerda
Analista de Prestação de Contas

Camillo Almeida Lacerda
Meir. 74.810-3 - Téc. em Contabilidade
Núcleo de Finanças e Prestação de Contas
GRS LEOPOLDINA


Fernando Luiz Benevenuti Abritta
Coordenador da UAD

Fernando Luiz Benevenuti Abritta
MASP 567855-2
Coord. da Unidade Apoio Administrativo
GRS LEOPOLDINA


William Lobo de Almeida
Diretor da GRS de Leopoldina

Fernando Luiz Benevenuti Abritta
MASP 567855-2
Coord. da Unidade Apoio Administrativo
GRS LEOPOLDINA
Substituto Legal do Diretor

Exmo. Sr.

Dr. Fernando Lucio Ferreira Donzeles
MD. Prefeito Municipal de Além Paraíba
Praça Coronel Breves, 151, São José.
CEP: 36.660-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 813/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator do processo autuado sob o n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 47 determinou a **citação** de V. Exa. para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Exa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito do Município de Além Paraíba
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 2851/2016 - SEC/1ª Câmara

Ref.: Ofício n. 037/2016 – Gab. Prefeito, petição protocolada sob o n. 1176710/2016.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Senhor Secretário,

Comunico-lhe que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos de n. 965795 - Auditoria, em despacho à fl. 65, cópia anexa, deferiu o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Informo-lhe, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas.

Respeitosamente,

Tiago Queiroga Mafra
Diretor

Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde
pri

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício PMAP/Gabinete Nº. 473/15

Assunto: Convênio 2.218/2013 *Cometido em São*

Além Paraíba, 13 de novembro de 2015.

Senhor Superintendente,

Mesmo sabendo das dificuldades financeiras enfrentadas por todos os entes públicos do país, venho à presença de V.Sa. para solicitar a prorrogação da vigência do convênio supra além da liberação de recursos para continuidade das obras de construção do Hospital Regional de Além Paraíba.

Nosso pleito se justifica, principalmente, em razão de buscarmos dar sequência às obras, cujas medições são equivalentes a 15% do previsto e já ultrapassaram o valor do único repasse liberado pela SES/MG.

Assim, para evitarmos mais demora na retomada dos serviços, com evidentes prejuízos às obras e consequentemente à população, pleiteamos uma especial atenção de V.Sa., não só prorrogando o prazo do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, mas também liberando ao menos parte do valor empenhado, previsto no cronograma de desembolso.

Por oportuno, informo que correspondência de igual teor, está sendo enviada ao Exmo. Sr. Secretário Dr. Fausto Pereira Dos Anjos.

Certo de sua especial atenção, despeço-me.

Cordialmente,

Fernando Lúcio Ferreira Donzeles

Prefeito Municipal

Ao

Ilmo. Senhor

Dr. Filipi Galgani

D.D Superintendente de Finanças – Secretaria Estadual de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CÓPIA

Ofício PMAP/Gabinete Nº. 470/15

Assunto: Convênio 2.218/2013

Além Paraíba, 13 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Mesmo sabendo das dificuldades financeiras enfrentadas por todos os entes públicos do país, venho à presença de V.Exa. para solicitar a prorrogação da vigência do convênio supra além da liberação de recursos para continuidade das obras de construção do Hospital Regional de Além Paraíba.

Nosso pleito se justifica, principalmente, em razão de buscarmos dar sequência às obras, cujas medições são equivalentes a 15% do previsto e já ultrapassaram o valor do único repasse liberado pela SES/MG.

Assim, para evitarmos mais demora na retomada dos serviços, com evidentes prejuízos às obras e consequentemente à população, pleiteamos uma especial atenção de V.Exa., não só prorrogando o prazo do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, mas também liberando ao menos parte do valor empenhado, previsto no cronograma de desembolso.

Certo de sua especial atenção, despeço-me.

Respeitosamente,

Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor
Dr. Fausto Pereira dos Santos
D.D Secretário de Estado de Saúde/MG
Belo Horizonte/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Além Paraíba, 17 de março de 2015.

OFÍCIO Nº 104/2015
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

Exmo. Senhor,

Cumprimentando – o respeitosamente, e desejando muito êxito em sua gestão a frente da Secretaria de Saúde, vimos pleitear a ajuda de V. Exa., para os seguintes assuntos de interesse de Além Paraíba e de nossa microrregião:

1 – O Município em 2012, foi assolado por uma tromba d'água, que trouxe destruição a centenas de imóveis afetando um terço de nossa população. Um dos imóveis mais atingidos foi o do Hospital São Salvador, entidade filantrópica que mesmo com suas dificuldades, atende a nossa cidade e a inúmeros Municípios circunvizinhos.

Na ocasião, recebemos a visita do Governador do Estado, do Ministro da Saúde, e de várias Autoridades Estaduais e Federais, quando nos foi prometida a construção de um Hospital Regional, diante da precária situação do único hospital aqui existente.

Em 23/12/2013, assinamos o convênio nº 2218/2013, no valor de R\$ 22.572.403,32. Desse valor, o Município recebeu, em duas parcelas, o total de R\$ 1.500.000,00.

Como se vê do relatório em anexo, até agora foram executados 15% das obras, que correspondem a mais que o dobro do valor liberado. 3.385.860,04

Assim, precisamos da ajuda de V. Exa., no sentido de que seja elaborado o cronograma de liberação de recursos para a continuidade das obras.

2 – O convênio nº 2220/2013, contempla a construção de uma UBS no bairro Jaqueira, onde temos dois imóveis, também em más condições, alugados para atendimento da população na área de Saúde.

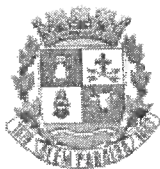
A obra foi licitada, mas não foi sequer iniciada, pois o modelo construtivo indicado prevê a sua conclusão em seis meses. Como só recebemos 10 % do seu valor, sem termos recursos próprios, preferimos não emitir a ordem de serviço para o início.

Necessitamos de ajuda pra darmos andamento as obras, extremamente necessárias ao atendimento da população de 05 bairros adjacentes.

Na certeza de que ambos os pleitos são de enorme importância para os Alemparaibanos e seus circunvizinhos, esperamos contar com o indispensável apoio de V. Exa., e aproveitamos a ocasião para reiterar – lhe, as nossas Respeitosas saudações,

Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito Municipal de Além Paraíba

Ao
Exmo. Senhor
Dr. Fausto Pereira dos Santos
D.D Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143
Edifício Minas
Serra Verde – BH /MG
CEP: 31.630-901



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Além Paraíba, 20 de janeiro de 2015.

OFÍCIO Nº 016/2015
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, e desejando muito êxito em sua gestão a frente da Subsecretaria, vimos pleitear a ajuda de V. Exa., para os seguintes assuntos de interesse de Além Paraíba:

1 – O Município em 2012, foi assolado por uma tromba d'água, que trouxe destruição a centenas de imóveis afetando um terço de nossa população. Um dos imóveis mais atingidos, foi o do Hospital São Salvador, entidade filantrópica, que atende a nossa cidade e inúmeros Municípios circunvizinhos.

Na ocasião, recebemos a visita do Governador do Estado, do Ministro da Saúde, e de inúmeras outras Autoridades Estaduais e Federais, quando nos foi prometida a construção de um Hospital Regional, diante da precária situação do único hospital aqui existente.

Em 23/12/2013, assinamos o convênio nº 2218/2013, no valor de R\$ 22.572.403,32 . Desse valor, o Município recebeu, em duas parcelas, o total de R\$ 1.500.000,00.

Como se vê do relatório em anexo, até agora foram executados 15% das obras, que correspondem a R\$3.200.000,00.

Assim, precisamos da ajuda de V. Exa., no sentido de que seja elaborado o cronograma de liberação de recursos para a continuidade das obras.

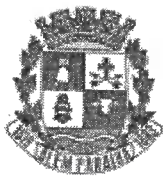
2 – O convênio nº 2220/2013, contempla a construção de uma UBS no bairro Jaqueira, onde temos dois imóveis alugados para atendimento da população na área de Saúde. A obra foi licitada, mas não foi sequer iniciada, pois o modelo construtivo indicado prevê a sua conclusão em seis meses. Como só recebemos 10% do valor da construção, sem termos recursos próprios, preferimos não emitir a ordem de serviço para seu início.

Necessitamos de ajuda para darmos início as obras.

3 - Nos habilitamos junto a SETOP para o recebimento de vigas e lajes para construção de pontes na Zona Rural. Da mesma forma, nos cadastramos para recebimento de mata - burros.

Apresentada toda documentação necessária, estamos no aguardo de que esse material nos seja liberado, e, para isso necessitamos de seu apoio.

4 – Além Paraíba, por sua situação de alto risco, considerada pelo Serviço Geológico Brasileiro e Município prioritário, considerada pelos governos Federal e Estadual, foi contemplado com Recurso Federal, para contenção de encostas, obras essas, a cargo da SETOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Necessitamos também de ações de V. Exa., para que as obras que são essenciais ao Município, e que segundo soubemos estão em fase de elaboração de projetos, possam ser agilizadas.

Na certeza de contarmos com apoio de V. Exa., no atendimento destes justos pleitos de nossa população, agradecemos, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

FERNANDO LUCIO DONZELES
PREFEITO DE ALÉM PARAÍBA MG

Ao
Exmo. Senhor
Dr. Marco Antônio Viana Leite
D.D Subsecretário de Assuntos Municipais - SEGOV
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001
Edifício Gerais, 1º andar
Serra Verde – BH /MG
CEP: 31.630-901



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além Paraíba, 20 de janeiro de 2015.

OFÍCIO Nº 017/2015
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

Exma. Senhora,

Cumprimentando – a respeitosamente, e desejando muito êxito em sua gestão a frente da Subsecretaria de Saúde, vimos pleitear a ajuda de V. Exa., para os seguintes assuntos de interesse de Além Paraíba:

1 – O Município em 2012, foi assolado por uma tromba d'água, que trouxe destruição a centenas de imóveis afetando um terço de nossa população. Um dos imóveis mais atingidos foi o do Hospital São Salvador, entidade filantrópica, que atende a nossa cidade e inúmeros Municípios circunvizinhos.

Na ocasião, recebemos a visita do Governador do Estado, do Ministro da Saúde, e de inúmeras Autoridades Estaduais e Federais, e nos foi prometida a construção de um Hospital Regional, diante da precária situação do único hospital aqui existente.

Em 23/12/2013, assinamos, o convênio nº 2218/2013, no valor de R\$ 22.572.403,32. Desse valor, o Município recebeu, em duas parcelas, o total de R\$ 1.500.000,00.

Como se vê do relatório em anexo, até agora foram executados 15% das obras, que correspondam a R\$ 3.200.000,00.

Assim, precisamos da ajuda de V. Exa., no sentido de que seja elaborado o cronograma de liberação de recursos para a continuidade das obras.

2 – O convênio nº 2220/2013, contempla a construção de uma UBS no bairro Jaqueira, onde temos dois imóveis alugados para atendimento da população na área de Saúde. A obra foi licitada, mas não foi sequer iniciada, pois o modelo construtivo indicado prevê a sua conclusão em seis meses. Como só recebemos 10 % do valor da construção, sem termos recursos próprios, preferimos não emitir a ordem de serviço para seu início.

Necessitamos de ajuda pra darmos início as obras.

Na certeza de que ambos os pleitos são de enorme importância para os Alemparaibanos e seus circunvizinhos, esperamos contar com o indispensável apoio de V. Exa., e aproveitamos a ocasião para reiterar – lhe, as nossas
Respeitosas saudações,

Fernando Lúcio Ferreira Donzeles
Prefeito Municipal de Além Paraíba

A

Exma. Senhora

Dr. Alzira de Oliveira Jorge

D.D Secretária Adjunta de Saúde de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143

Edifício Minas

Serra Verde – BH /MG

CEP: 31.630-901



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Acórdão – Segunda Câmara

696562, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, visando apurar responsabilidades e quantificar o dano ao erário relativo às supostas irregularidades encontradas na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 691/94, celebrado em 17/03/1994, entre o Município de Bom Jesus do Amparo e a referida Secretaria.
Parte(s): José Saraiva Felipe e Inez Luzia dos Santos (Secretário de Estado e Prefeita à época, respectivamente)

MPTC: Cristina Andrade Melo
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se a extinção do processo sem resolução de mérito e o arquivamento dos autos, com intimação dos responsáveis.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)
Segunda Câmara - Sessão do dia 29/08/13

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

Processo nº 696562

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG

I – RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG com o fim de apurar a responsabilidade e quantificar o dano ao erário relativo às supostas irregularidades encontradas na prestação de contas do Convênio nº 691/94, celebrado entre o Município de Bom Jesus do Amparo e a referida Secretaria.

Segundo consta dos autos, a prestação de contas do referido Convênio fora encaminhada tempestivamente à Secretaria de Estado da Saúde pela Senhora Inez Luzia dos Santos, ex-Prefeita de Bom Jesus do Amparo. No entanto, os documentos que comprovariam a execução do objeto do Convênio não estavam completamente de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Ao concluir os trabalhos da fase interna, a Comissão de Tomada de Contas Especial, mesmo reconhecendo a existência de irregularidades formais relativas à ausência e à inconsistência de documentos na prestação de contas, entendeu que as demais informações constantes nos autos seriam suficientes para demonstrar o pleno atendimento do objeto conveniado. Por esse motivo, concluiu não ter havido dano ao erário (fls. 91, anexo 2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Encaminhada a este Tribunal, a documentação foi examinada pela Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, a qual entendeu que os autos deveriam retornar à Secretaria de Saúde para que fosse complementada a instrução do procedimento.

Após o cumprimento da diligência, a Tomada de Contas foi novamente analisada pela Unidade Técnica que concluiu que o objeto do convênio foi devidamente cumprido, podendo as contas serem julgadas regulares com ressalvas (fl. 152).

Os autos seguiram, então, ao Ministério Público de Contas, que opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 248, §2º c/c o art. 176, III, do Regimento Interno.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já relatado, a presente tomada de contas especial tem como objeto a apuração da responsabilidade e do valor do dano relativo a irregularidades encontradas na prestação de contas do Convênio nº 691/94, celebrado entre o Município de Bom Jesus do Amparo e a SES/MG.

De acordo com o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, a prestação de contas encaminhada pela Senhora Inez Luzia dos Santos, ex-Prefeita de Bom Jesus do Amparo, embora não demonstrasse a ocorrência de dano ao erário, continha irregularidades formais relativas à ausência e à inconsistência de documentos exigidos pelo Convênio e pela legislação aplicável à espécie.

Ocorre que as quatro hipóteses que ensejam a instauração da tomada de contas exigem a comprovação do dano ao erário, seja ele real ou presumido. Tais hipóteses estavam previstas no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/02 e, atualmente, com a revogação daquela norma, foram integralmente reproduzidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 03/13, o qual possui a seguinte redação:

Art. 2º. Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a

quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

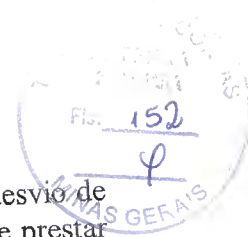
- I – omissão no dever de prestar contas;
- II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

À exceção da hipótese prevista no inciso I, em que o dano é presumido, todas as outras demandam a ocorrência de um dano real ao patrimônio público. Ou seja, o dano (real ou presumido) deve ser considerado pressuposto para a instauração e remessa da tomada de contas especial.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União explica que “o primeiro e principal pressuposto para a instauração de um processo de TCE é a configuração de um dano ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Erário. Tal dano pode estar de fato caracterizado, como é o caso de perda, extravio, desvio de recursos, etc., ou pode ser consequência de presunções legais. A omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais levam à presunção de que se causou prejuízo ao Erário”¹.

Além disso, a Controladoria-Geral da União afirma que, “na instauração do processo [de tomada de contas especial], devem ser observados os seguintes aspectos: a) comprovação efetiva de dano ao erário (...)”².

Assim, se a autoridade competente, após efetuar as medidas administrativas que antecedem a instauração da tomada de contas especiais, concluir que não há dano ao erário, não há pressuposto para dar início ao procedimento. Da mesma forma, se após a instauração da tomada, a Comissão concluir que não houve prejuízo ao erário, não existirá, também, pressuposto para iniciar a fase externa do procedimento no âmbito dos Tribunais de Contas.

Observa-se, portanto, que o dano ao erário constitui pressuposto de instauração da tomada de contas especial e de remessa deste processo ao Tribunal de Contas. Ele não se reveste, portanto, das mesmas características e atributos de outros pressupostos e condições processuais, tais como o interesse de agir e a competência do órgão julgador, que devem estar presentes em todo e qualquer momento do processo, sob pena de este ser extinto sem julgamento do mérito.

Feitas essas considerações, verifico que, no presente caso, a Comissão de Tomadas Especial concluiu que, “mesmo com irregularidades formais constatadas na prestação de contas, **não há indícios de dano ao erário**”. Além disso, a Comissão deixou claro que “o recurso foi aplicado nos termos do pactuado no convênio” (fls. 90, anexo 2).

Dessa forma, como o próprio órgão repassador concluiu não ter havido dano ao erário, não havia, consequentemente, pressuposto para a remessa dos autos ao Tribunal de Contas para julgamento. Por esse motivo, entendo que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, conforme dispõe o art. 176, III, do Regimento Interno desta Corte.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 176, inciso III, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressuposto de instauração e remessa da tomada de contas especial, ante a ausência de dano constatada pela Comissão da Secretaria de Estado da Saúde, voto pela extinção do processo sem resolução do mérito.

Determino à Secretaria da Segunda Câmara que intime a Senhora Inez Luzia dos Santos, ex-Prefeita de Bom Jesus do Amparo, bem como o Senhor Antônio Jorge de Souza Marques, atual Secretário de Estado da Saúde, acerca do teor dessa decisão

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

¹ Manual de Análise e Instrução de TCE. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 20/08/13.

² Manual de Tomada de Contas Especial. Disponível em:
<http://www.cgu.gov.br/ControleInterno/Arquivos/TomadaContasEspecial/ManualTCE.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar a extinção do processo sem resolução de mérito e o arquivamento dos autos, com a intimação dos responsáveis.
Plenário Governador Milton Campos, 29 de agosto de 2013.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

RAC/gbl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **851722**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG e Caixa Escolar

Professor Teodoro Coelho, do Município de Juiz de Fora

Responsável: Líliam de Cássia Ramos Rodrigues, Presidente da Caixa Escolar

Procurador(es): Gustavo Henrique Vieira, OAB/MG 96.554

Representante do Ministério Público: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO – SECRETARIA ESTADUAL E CAIXA ESCOLAR – APLICAÇÃO DE RECURSOS – EXECUÇÃO DE OBRA DIVERSA DO OBJETO DO CONVÊNIO – DESVIO DE OBJETO – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE LOCUPLETAMENTO DO GESTOR – RECURSOS INTEGRALMENTE EMPREGADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA – DADA QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL – DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – INTIMAÇÕES.
Embora tenha havido desvio de objeto na aplicação dos recursos públicos, não foi constatado dano ao erário e nem locupletamento pela Diretora da Caixa Escolar, julgando-se as contas relativas ao convênio regulares com ressalva, dando quitação à gestora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Segunda Câmara - Sessão do dia 14/11/13

Procuradora presente à sessão: Cristina Andrade Melo

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

Processo nº 851722

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ/MG

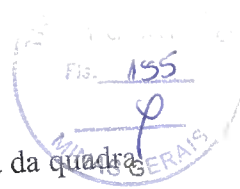
I – RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais - SEEJ/MG - a fim de apurar a responsabilidade e quantificar a redução patrimonial relativa às supostas irregularidades encontradas na prestação de contas do Convênio nº 329/08, celebrado entre a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho, do Município de Juiz de Fora, e a referida Secretaria Estadual.

A Comissão de Tomada de Contas Especial apontou, inicialmente, que o plano de trabalho do sobredito Convênio previa que os recursos repassados pela SEEJ/MG, da ordem de R\$30.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



(trinta mil reais), deveriam ser empregados, integralmente, na construção de cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual Professor Teodoro Coelho.

No entanto, o parecer técnico da Secretaria Estadual constatou que a gestora da Caixa Escolar, sem comunicação prévia ao órgão repassador, optou por ampliar o piso da quadra poliesportiva e construir um muro na divisa lateral da Escola, ao invés de destinar os recursos para a cobertura da referida quadra, conforme previamente acordado com a Secretaria.

Após a devida instrução na fase interna, a Comissão de Tomada de Contas Especial manifestou-se pela irregularidade das contas, quantificando o dano ao erário Estadual em R\$34.692,92 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) e apontando como responsável a Senhora Líliam de Cássia Ramos Rodrigues, Presidente da Caixa Escolar à época e signatária do Convênio nº 329/08.

Encaminhada a este Tribunal, a documentação foi autuada e distribuída à relatoria do Auditor Edson Arger e, posteriormente, examinada pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, a qual entendeu que a responsável deveria ser citada para apresentar defesa (fls. 223/232).

Embora regularmente citada, a Senhora Líliam de Cássia Ramos Rodrigues não se manifestou. Em seu lugar, a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho apresentou defesa alegando, em síntese, que a Diretoria da Escola à época, entendeu que os recursos repassados eram apenas para o início da obra, e deveriam ser aplicados na construção do piso e do muro da quadra e que, apenas ao final, se ainda houvesse recursos suficientes, deveria ser feita a sua cobertura.

Além disso, a Caixa Escolar argumenta que não teria havido dano ao erário, uma vez que o valor da obra em questão estava compatível com os preços do mercado, conforme se vê dos orçamentos juntados na prestação de contas. Por fim, argui que não houve desvio de finalidade, já que os recursos foram integralmente destinados à melhoria da quadra poliesportiva.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria e seguiram ao reexame da Unidade Técnica, que, por sua vez, concluiu que as razões apresentadas não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas.

Já o Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade das contas e pela aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O Órgão Ministerial entendeu, ainda, que não deveria ser determinado o ressarcimento ao erário, pois não ficou configurado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

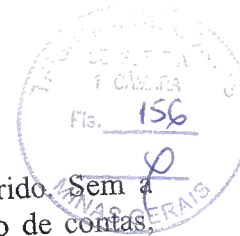
Conforme já relatado, a presente tomada de contas especial tem como objeto a quantificação da redução patrimonial, a apuração de responsabilidade subjetiva e o estabelecimento do nexo de causalidade entre as irregularidades constatadas na execução do Convênio SEEJ nº 329/08 e a conduta da gestora indicada pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Nos termos do plano de trabalho inicialmente pactuado com a Secretaria de Esportes e da Juventude, a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho deveria aplicar os recursos financeiros na cobertura da quadra poliesportiva. No entanto, a Diretora da Escola à época, sem autorização prévia da SEEJ/MG, optou por ampliar o piso e edificar um muro lateral na quadra, ao invés de construir a cobertura conforme os termos do convênio.

A Senhora Líliam de Cássia Ramos Rodrigues justificou a referida alteração unilateral no plano de trabalho da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



As obras realizadas eram necessárias para que o objeto do convênio fosse cumprido. Sem a realização das obras executadas pela Conveniada, conforme demonstra a prestação de contas, inexequível seria o cumprimento do objeto conveniado (o que, aí sim, seria um grave desperdício de recursos públicos).

Não houve, sequer, desvio de finalidade, porquanto todas as obras realizadas (...) foram executadas objetivando dar exequibilidade aos termos conveniados, especificamente ao cumprimento da Cláusula Primeira do instrumento citado (fls. 167/168).

Da análise dos autos, não restam dúvidas de que a responsável executou obra diversa do objeto do convênio e contrária ao plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria.

No entanto, embora os recursos não tenham sido empregados na construção da cobertura da quadra, mas sim na ampliação do piso e na edificação do muro lateral, entendo que não ocorreu desvio de finalidade, mas sim desvio de objeto, uma vez que os recursos foram aplicados em objeto da mesma natureza do convênio.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União¹ considera que “há desvio de finalidade quando os recursos transferidos têm aplicação distinta da que fora programada, sendo utilizados para alcance de outros objetivos”. Por outro lado, também conforme a Corte de Contas Federal², “há desvio de objeto quando os recursos transferidos têm aplicação distinta da que fora programada, porém buscando o alcance dos mesmos objetivos iniciais”.

Ressalte-se que aquela Corte tem se posicionado, reiteradamente, no sentido de não determinar a devolução dos recursos repassados em casos como o presente, em que é constatada a ocorrência de desvio de objeto, mas inexistem desvio de finalidade, locupletamento do gestor e dano ao erário. Nessas hipóteses, o TCU entende que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva. Exemplo disso é a decisão proferida no Processo 014.171/2006-9, cujo relator era o Ministro Raimundo Carreiro:

Embora tenha havido desvio de objeto na aplicação dos recursos públicos, julga-se as contas regulares, com ressalvas, dando quitação aos responsáveis, se restou constatada a ausência de locupletamento e o efetivo atendimento do interesse da população local.

No caso desta tomada de contas, conquanto não tenha sido efetivamente realizado o objeto do Convênio, entendo que a finalidade pública do referido pacto foi atingida (ainda que de forma transversa), de modo que a coletividade foi beneficiada no mesmo contexto das ações de educação, esporte e lazer. Esta é a conclusão que se chega após o cotejo dos relatórios fotográficos de fls. 13/18 e 154/156, bem como da análise dos documentos juntados às fls. 61/146.

Sendo assim, considerando que houve desvio de objeto, mas que não foi constatado dano ao erário e nem locupletamento pela Diretora da Caixa Escolar, entendo que as contas relativas ao Convênio nº 329/08 devem ser julgadas regulares com ressalvas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, voto pela regularidade com ressalvas das contas referentes ao Convênio nº 329/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG e a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho.

Com base no art. 252 do Regimento Interno, dou quitação à Senhora Lílham de Cássia Ramos Rodrigues, ex-Diretora da citada Caixa Escolar, quanto ao objeto destas contas.

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Análise e Instrução de TCE. p.79.

² Op.Cit.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Intime-se a referida gestora quanto ao teor desta decisão e a atual Diretora da Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho, do Município de Juiz de Fora, para que passe a adotar medidas visando a prevenir a reincidência das falhas apontadas, notadamente no que diz respeito ao desvio de objeto de convênios.

Intime-se, ainda, o Senhor Eros Biondini, atual Secretário de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais, acerca do teor dessa decisão.

Por fim, junte-se aos autos o Expediente nº 437/13, bem como a documentação que o acompanha, por meio da qual a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho apresenta novos procuradores para atuarem neste processo.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **851722**, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais - SEEJ/MG - a fim de apurar a responsabilidade e quantificar a redução patrimonial relativa às supostas irregularidades encontradas na prestação de contas do Convênio n. 329/08, celebrado entre a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho, do Município de Juiz de Fora, e a referida Secretaria Estadual, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao Convênio nº 329/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ/MG e a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho, com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno; 2) dar quitação à Senhora Líliam de Cássia Ramos Rodrigues, ex-Diretora da citada Caixa Escolar, quanto ao objeto destas contas, com base no art. 252 do Regimento Interno; 3) determinar a intimação da referida gestora quanto ao teor desta decisão e da atual Diretora da Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho, do Município de Juiz de Fora, para que passe a adotar medidas visando a prevenir a reincidência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



falhas apontadas, notadamente no que diz respeito ao desvio de objeto de convênios. Determinam, ainda, a intimação do Senhor Eros Biondini, atual Secretário de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais, acerca do teor dessa decisão; 4) determinar a juntada aos autos do Expediente n. 437/13, bem como a documentação que o acompanha, por meio da qual a Caixa Escolar Professor Teodoro Coelho apresenta novos procuradores para atuarem neste processo; 5) determinar o arquivamento dos autos, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de novembro de 2013.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)

ECR/



Marcos Tito <marcostitoadvogados@gmail.com>



Defesa junto ao TCE - MG.

17 de março de 2016 16:58

gabinete@alemparaiba.mg.gov.br <gabinete@alemparaiba.mg.gov.br>
Para: Marcos Tito <marcostitoadvogados@gmail.com>

Tito boa tarde,

Aí estão alguns elementos para defesa do Levindo e minha junto ao Tribunal.

Os documentos (plantas e CD), estamos encaminhando pelo Claudeci.

Quando houver necessidade, favor nos avisar para irmos a Belo Horizonte.

Grato,

Quando Lucio Donzeles.

2 anexos

 **Defesa Processo TCE(1).docx**
135K

 **ELEMENTOS PARA RESPOSTA TCE MG.doc**
378K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo nº 965795

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Município de Além Paraíba

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Município de Além Paraíba com a finalidade de verificar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados na municipalidade, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

Após realizar fiscalização *in loco*, a equipe de auditora elaborou o estudo técnico de fls. 03/38, no qual apontou diversas falhas, a saber:

- a) houve pagamento por serviços que não tiveram suas execuções demonstradas;
- b) a obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, que já fora licitada e contratada em 21/05/14, não foi iniciada;
- c) a obra de construção do Hospital Regional encontrava-se paralisada em decorrência da insuficiência dos repasses de recursos por parte da Secretaria de Estado de Saúde.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 24/11/15.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, a fim de que promova a citação dos seguintes responsáveis, para que, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca dos achados de auditoria sumarizados às fls. 36/38:

- a) Senhor Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito de Além Paraíba;
- b) Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda.;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



- d) Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde à época;
- e) Fausto Pereira dos Santos, atual Secretário de Estado de Saúde.

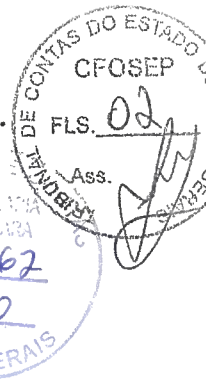
Com a citação deverá ser encaminhada cópia do relatório técnico de auditoria de fls. 02/38.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos a Unidade Técnica para reexame e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo *in albis*, apenas ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016.

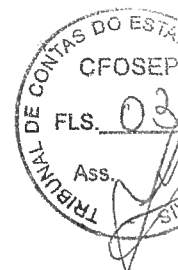

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator



SUMÁRIO

1. **Da Fiscalização**
2. **Do Órgão Fiscalizado**
3. **Planejamento**
4. **Desenvolvimento do Trabalho**
5. **Análise Técnica de Engenharia**
 - 5.1. **Tomada de Preços 50/2013** (Elaboração de projeto)
 - 5.2. **Tomada de Preços 12/2014** (Construção de UBS)
 - 5.3. **Tomada de Preços 22/2014** (Reforma de escola)
 - 5.4. **Concorrência Pública 06/2014** (Construção do Hospital Regional)
 - 5.5. **Concorrência Pública 19/2014** (Compra de materiais)
6. **Proposta de Encaminhamento e Resumo das Responsabilizações**

DVD **Documentação Instrutória**
PC – Pasta Corrente
PO – Pasta Outros Documentos
PP – Pasta Permanente



1. Da Fiscalização

Tipo de auditoria: Ordinária de conformidade.

Ato originário: Plano de Auditoria, ano 2015, aprovado pela Presidência do TCEMG.

Objeto da fiscalização: Verificar junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba a adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

Portaria: DEP – Diretoria de Engenharia e Perícia 021/2015 (PC-4.4).

Equipe:

Sandro Miguez de Souza	Analista de Controle Externo	TC 5034-0
Washington Andries Filho	Analista de Controle Externo	TC 5330-6

2. Do Órgão Fiscalizado

Entidade: Prefeitura Municipal de Além Paraíba

Responsável pelo Município: Fernando Lucio Ferreira Donzeles - Prefeito Municipal
(Gestão: 2013/2016)

3. Planejamento

Definida a realização da auditoria, o escopo da inspeção em caráter preliminar e designada a equipe de auditores, deu-se início ao planejamento dos trabalhos. Os procedimentos adotados, tanto nessa fase quanto nas demais etapas, observaram rigorosamente as normas contidas no Manual de Auditoria do TCEMG (Resolução 02/2013).

Preliminarmente, foi efetuada pesquisa nos Sistemas de Cadastro e Acompanhamento de Obras Públicas (Geo-Obras) para coletar dados sobre as obras e serviços informados pelo município, dentro do período avaliado.

Ao Município foi solicitado que fosse disponibilizado o rol de licitações referente ao período analisado, ampliando-se, assim, as informações prestadas ao Geo-Obras, que teve como marco a data de 01 de janeiro de 2014.

Para verificação da consistência das informações prestadas, tanto no Geo-Obras quanto no rol de licitações disponibilizado, processou-se a circularização dos dados apresentados com as informações constantes no banco de dados do SICOM.

Relativamente às obras escopo inicial da inspeção, não foi observado nenhum conflito que merecesse registro.

Após essas providências, apresentou-se para avaliação do Coordenador de Área da CFOSEP o Memorando de Planejamento – MP 01 (PC-4.1).

Consta em tal instrumento de planejamento, além de outros (contextualização, objetivo, metodologia utilizada, legislação aplicável, prazos etc.), a descrição sucinta sobre as características do trabalho a ser realizado.

Na sequência, foi elaborada a Matriz de Planejamento – MPL 01 (PC-4.2) de forma a se detalhar as questões de auditoria, informações requeridas, fontes, procedimentos e outras necessidades.

Ambos os documentos foram submetidos à aprovação do Coordenador da CFOSEP.

4. Desenvolvimento do Trabalho

Encerrada a fase de planejamento, a partir do dia 06/07/2015, deu-se início ao trabalho *in loco* no município de Além Paraíba.

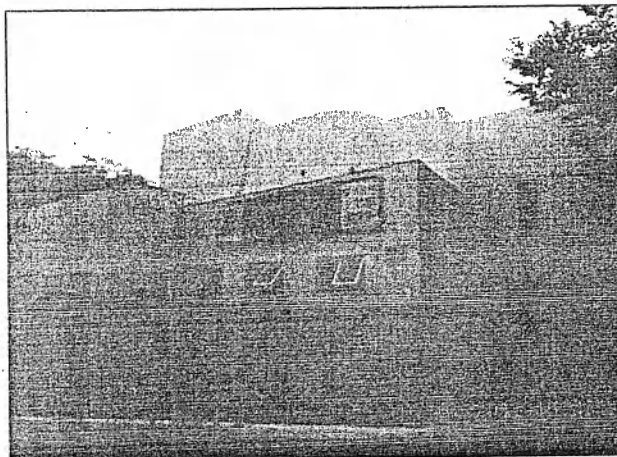
Antes de se avançar na análise detalhada das obras e serviços pré-definidos no escopo do trabalho, conforme definido na Matriz de Planejamento, a equipe percorreu a cidade com o objetivo de identificar os locais de execução e a situação das principais obras e serviços executados no período em avaliação, baseado no rol de licitações disponibilizado.

Apresenta-se a seguir a relação dessas obras e serviços. Observa-se que os cinco primeiros itens foram os pré-definidos como escopo do trabalho.

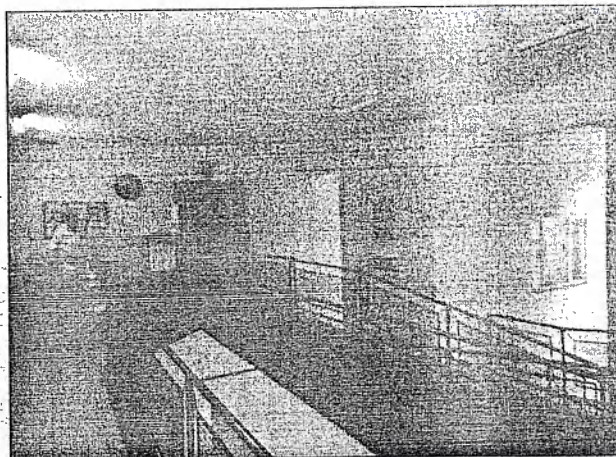
OBJETO - SITUAÇÃO		PROCESSO	VALOR (R\$)
01	Elaboração de projeto para o Hospital Regional (M-1)	TP 050/13	390.000,00
02	Construção da UBS Jaqueira (B-8)	TP 012/14	946.716,79
03	Contenção e reforma da Escola Fausto Gonzaga (B-8)	TP 022/14	182.141,68
04	Construção do Hospital Regional (M-1)	CP 006/14	21.987.270,22
05	Aquisição de Material de construção (sem visita)	CP 019/14	457.393,83
06	Reforma parcial do CEMEC (F-6)	CV 003/13	45.790,33
07	Terraplenagem no conj. da COHAB (ZR - Zona Rural)	CV 010/13	69.200,00
08	Ampliação de cabeceiras de pontes (ZR)	CV 014/13	49.715,18
09	Reforma e ampliação da UBS Alice Fernandes (C-7)	TP 032/13	88.859,84
10	Ampliação da UBS Goiabal (J-2)	TP 033/13	71.548,79
11	Ampliação da UBS Marinópolis (ZR)	TP 038/13	94.207,78
12	Pintura e manut. do CEO, junto c/ o CEMEC (F-6)	CV 016/14	12.546,38
13	Manilhamento junto ao hospital (M-1)	CV 020/14	72.532,03
14	Constr. quadra coberta em Fernando Lobo (ZR)	TP 009/14	493.580,80
15	Construção da Farmácia de Minas (E-6)	TP 011/14	146.900,14
16	Reforma da UBS São José (J-5)	TP 013/14	165.117,56
17	Reforma da UBS Goiabal (J-2)	TP 014/14	51.558,44
18	Reforma da UBS Terra do Santo (J-2)	TP 028/14	8.962,47
19	Reforma e adeq. da Esc. Cel. Arthur F. Côrtes (ZR)	TP 029/14	162.320,73
20	Reforma e adeq. da Esc. Dr. Pio Villela Pedras (ZR)	TP 033/14	60.009,39
21	Reforma da Creche Dona Helena G. Machado (D-4)	TP 002/14	21.608,79
22	Contenção e estabiliz. de encostas e drenagem (D-5; B-8 e E-6)	CP 009/14	16.491.723,35
23	Recuperação de pavimentação asfáltica (K-3 e I-5)	CV 001/15	147.216,66
TOTAL			42.216.921,18

A Planta Cadastral da cidade com a identificação dos locais das diversas obras visitadas encontra-se à fl. 39.

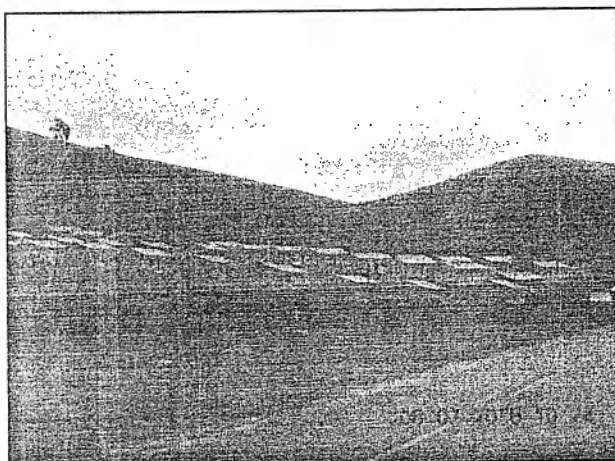
A seguir está apresentado o registro fotográfico das obras visitadas, descritas nos itens 06 a 23.



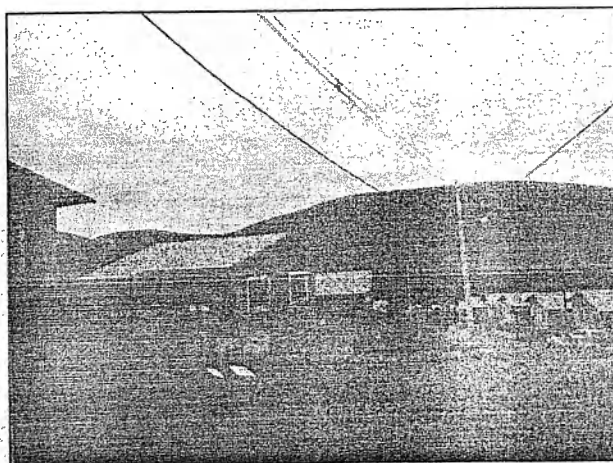
PC-7.0 – CEMEC: Raio X e
 CEO: Pintura (DSCN0025)



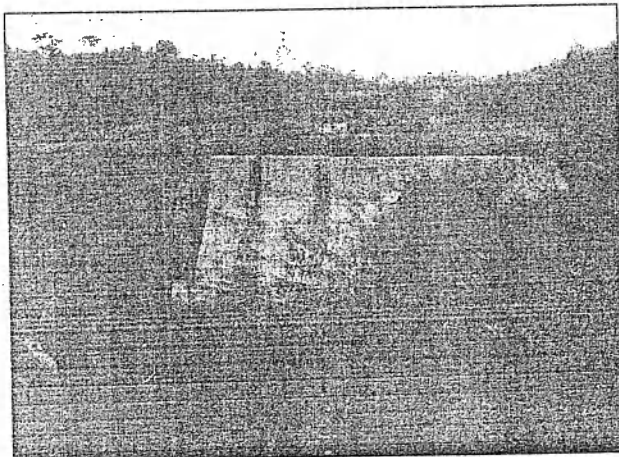
PC-7.0 – CEMEC: Raio X e
 CEO: Pintura (DSCN0026)



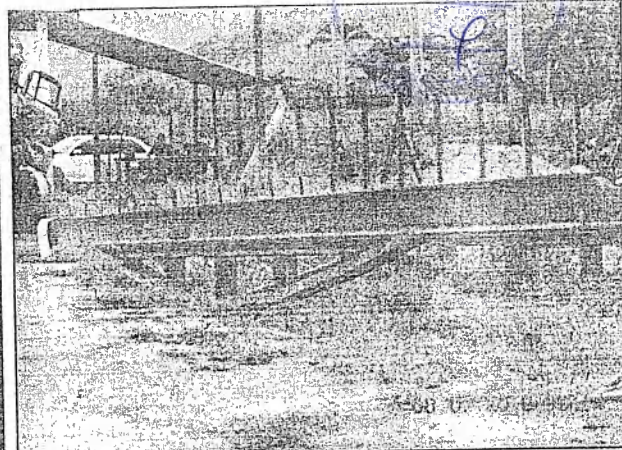
PC-7.0 – Terraplenagem COHAB
 (DSCN0072)



PC-7.0 – Terraplenagem COHAB
 (DSCN0074)



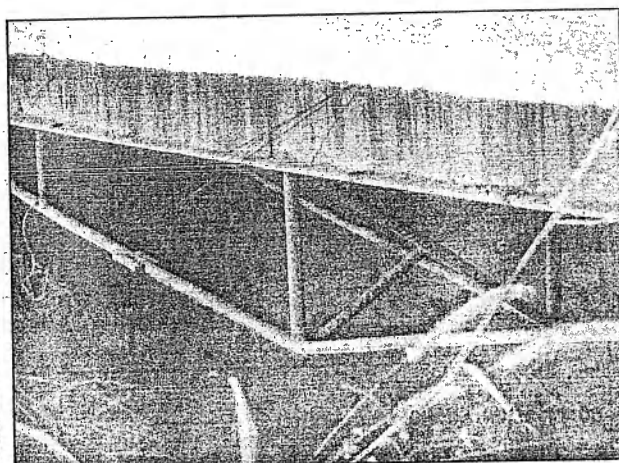
PC-7.0 – Cabeceira de pontes
 Marinópolis (DSCN0057)



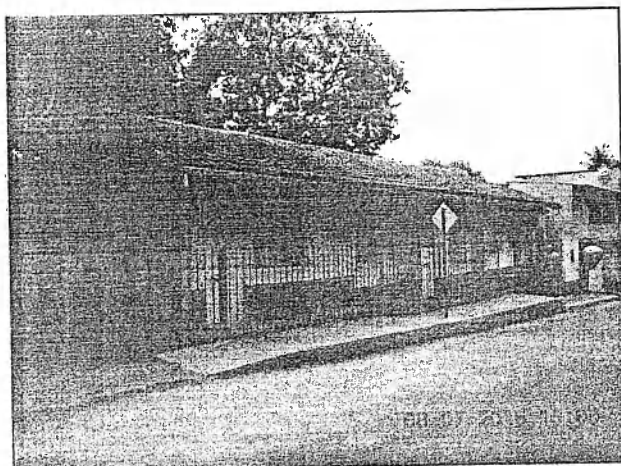
PC-7.0 – Cabeceira de pontes - vigas
 Marinópolis (DSCN0071)



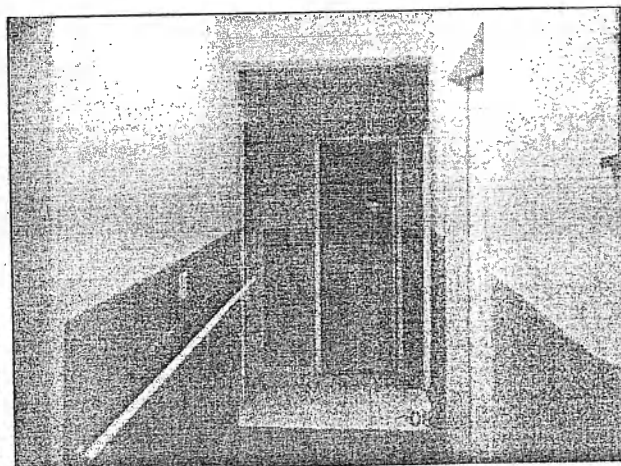
PC-7.0 – Cabeceira de pontes
 Fernando Lobo (DSCN0087)



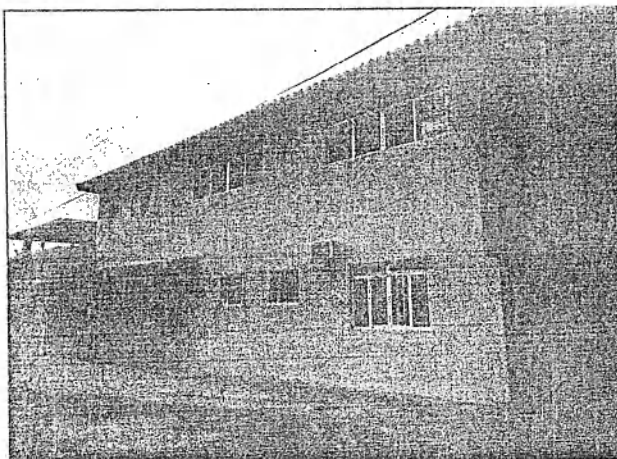
PC-7.0 – Cabeceira de pontes
 Fernando Lobo (DSCN0090)



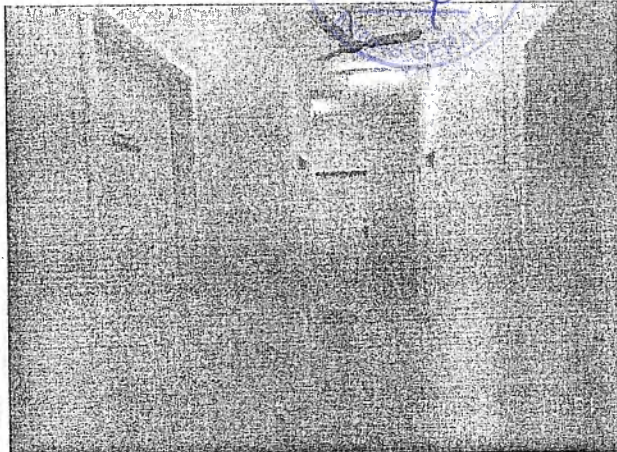
PC-7.0 – UBS Alice Fernandes
 (DSCN0091)



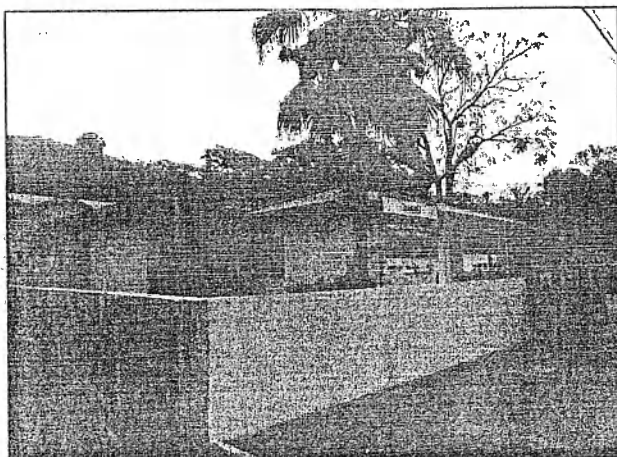
PC-7.0 – UBS Alice Fernandes
 (DSCN0095)



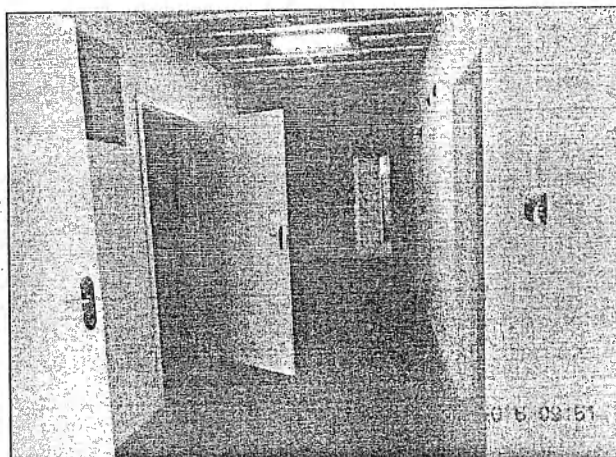
PC-7.0 – UBS Goiabal
 Reforma e ampliação (DSCN0005)



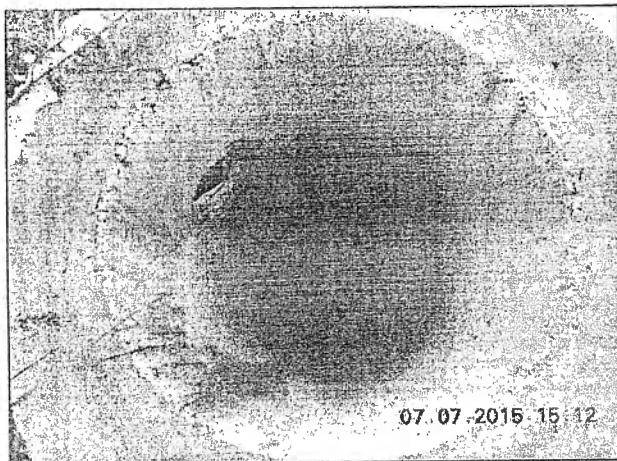
PC-7.0 – UBS Goiabal
 Reforma e ampliação (DSCN0004)



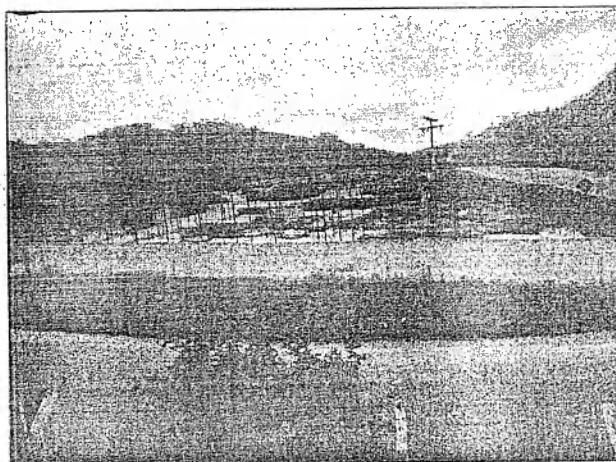
PC-7.0 – UBS Marinópolis – Ampliação e
 Reforma (DSCN0061)



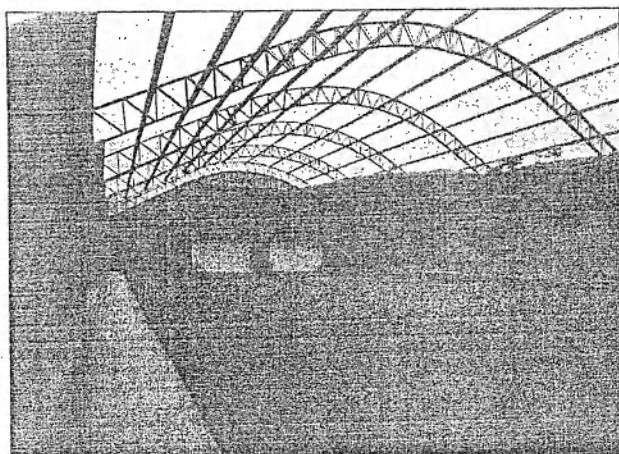
PC-7.0 – UBS Marinópolis – Ampliação e
 Reforma (DSCN0062)



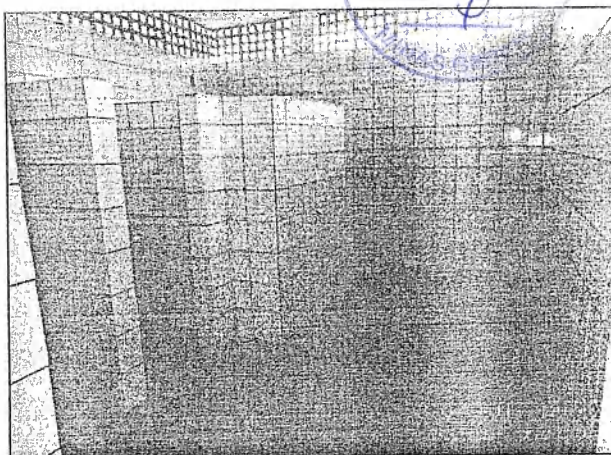
PC-7.0 – Manilhamento p/drenagem
 Junto ao hospital (DSCN0016)



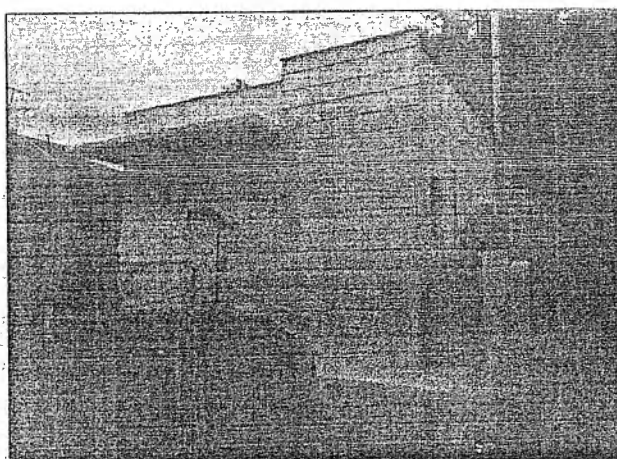
PC-7.0 – Manilhamento p/drenagem
 Junto ao hospital (DSCN0019)



PC-7.0 – Quadra coberta
 Fernando Lobo (DSCN0080)



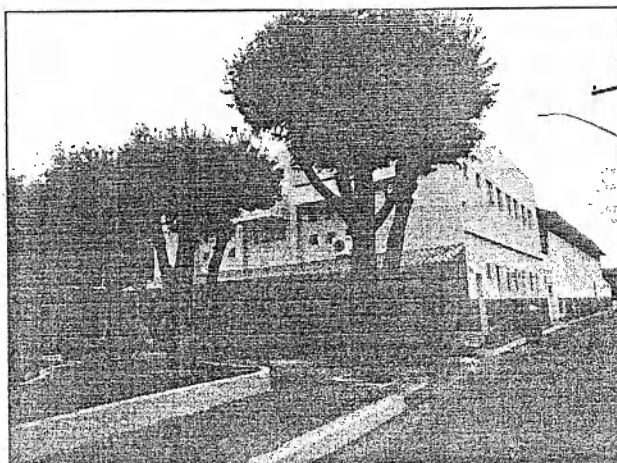
PC-7.0 – Quadra coberta
 Fernando Lobo (DSCN0083)



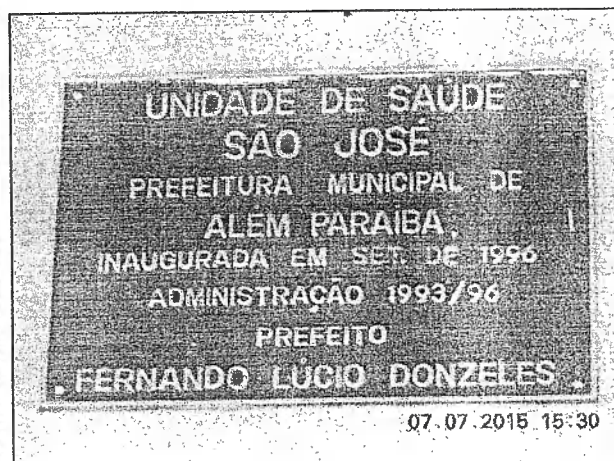
PC-7.0 – Farmácia de Minas
 (DSCN0102)



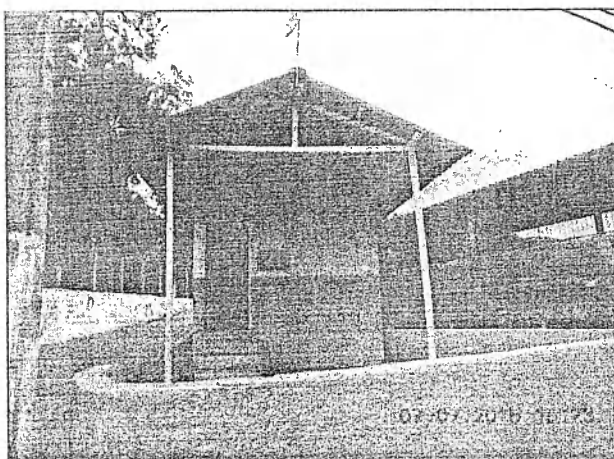
PC-7.0 – Farmácia de Minas
 (DSCN0100)



PC-7.0 – UBS São José
 (DSCN0023)



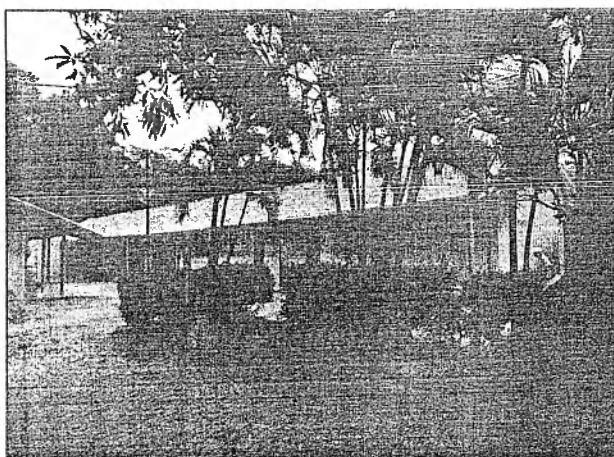
PC-7.0 – UBS São José
 (DSCN0024)



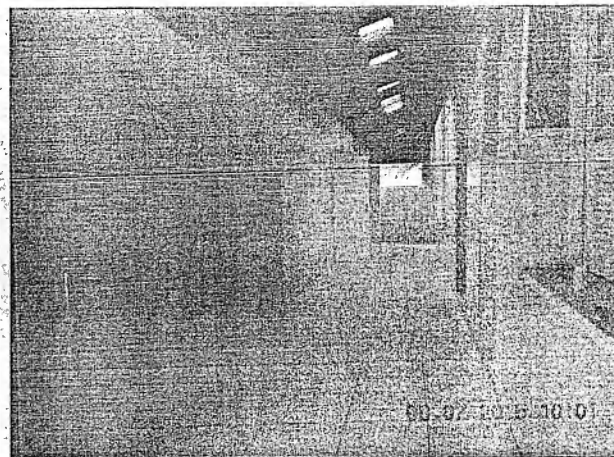
PC-7.0 – UBS Terra do Santo
 (DSCN0021)



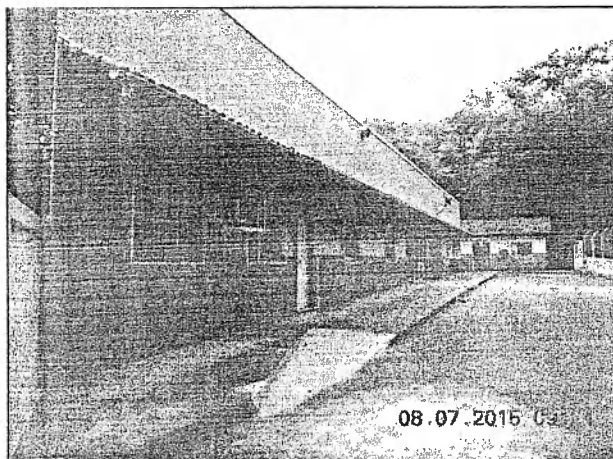
PC-7.0 – UBS Terra do Santo
 (DSCN0022)



PC-7.0 – Esc. Cel Arthur F. Côrtes
 Marinópolis (DSCN0066)



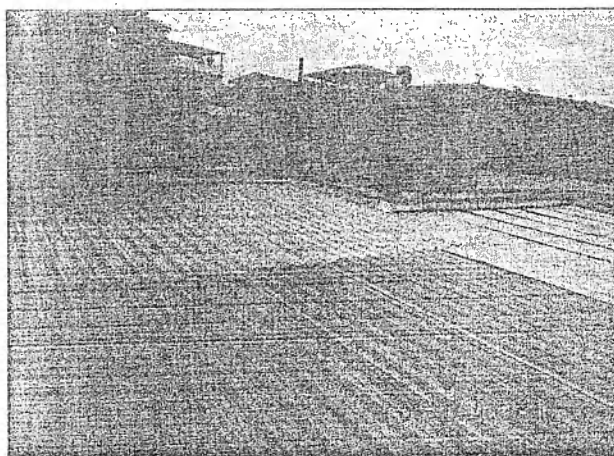
PC-7.0 – Esc. Cel Arthur F. Côrtes
 Marinópolis (DSCN0068)



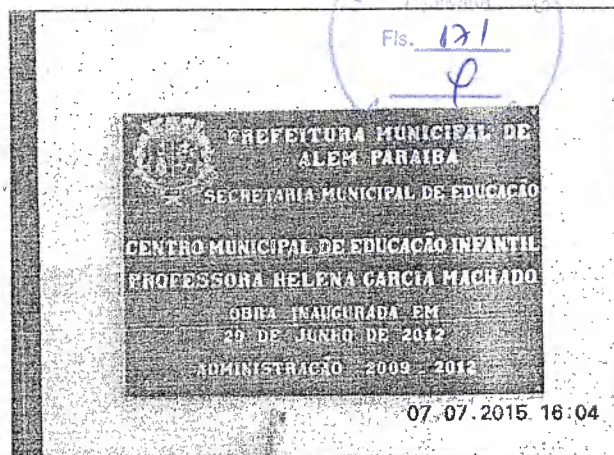
PC-7.0 – Esc. Dr. Pio Villela Pedras
 (DSCN0052)



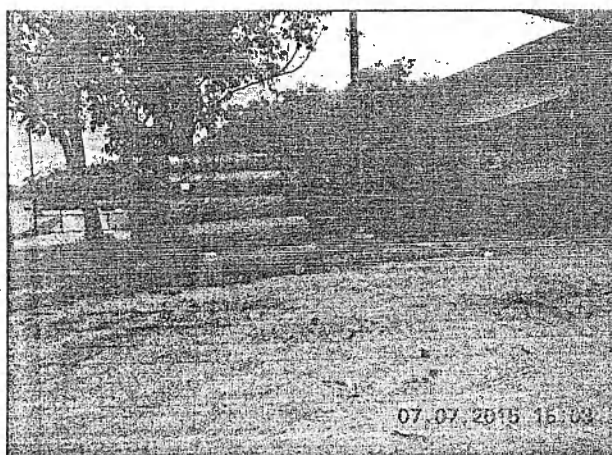
PC-7.0 – Esc. Dr. Pio Villela Pedras
 (DSCN0054)



PC-7.0 – Creche D. Helena Garcia Machado (DSCN0035)



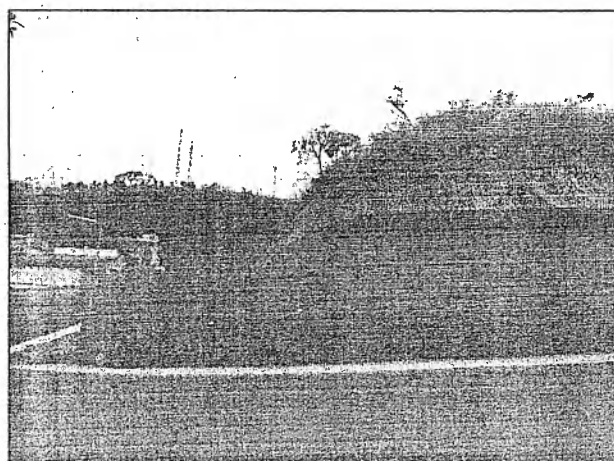
PC-7.0 – Creche D. Helena Garcia Machado (DSCN0033)



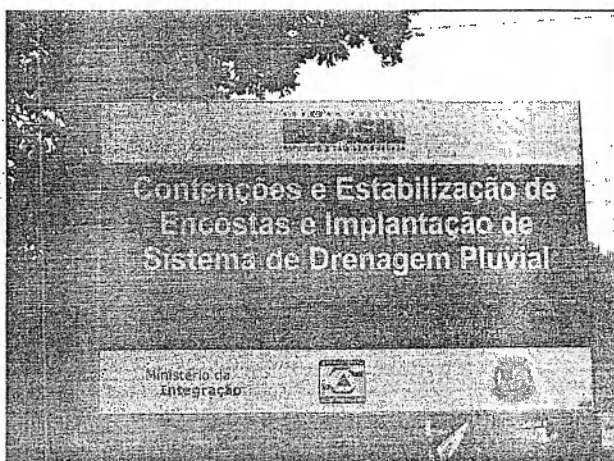
PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Material estocado (DSCN0008)



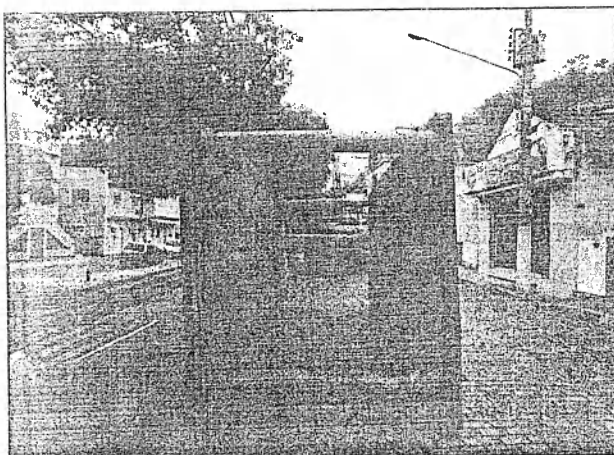
PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Material estocado (DSCN0010)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Lad. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0029)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Lad Dr Paulo Fonseca (DSCN0031)



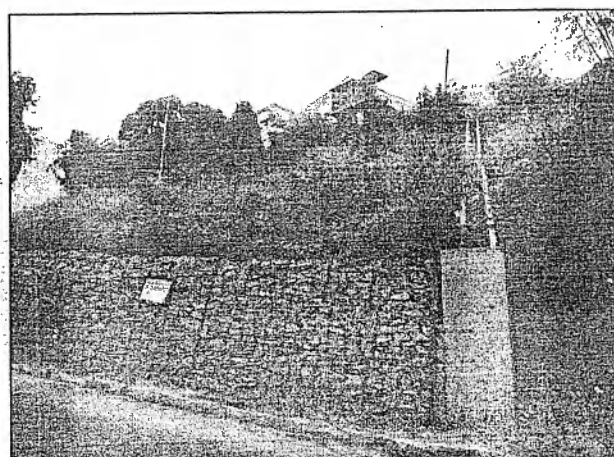
PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
 R. Adão Araújo (DSCN0037)



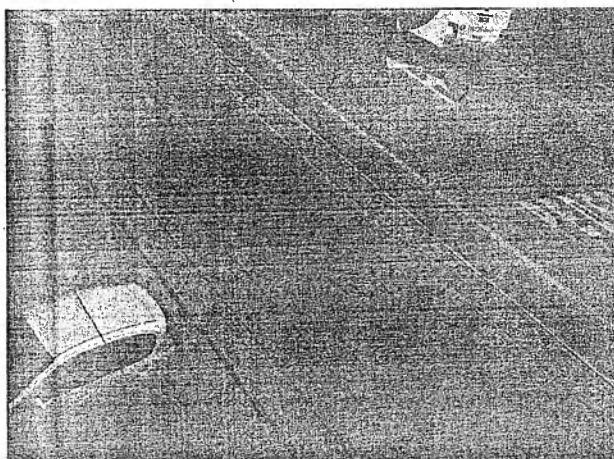
PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
 R. Adão Araújo (DSCN0041)



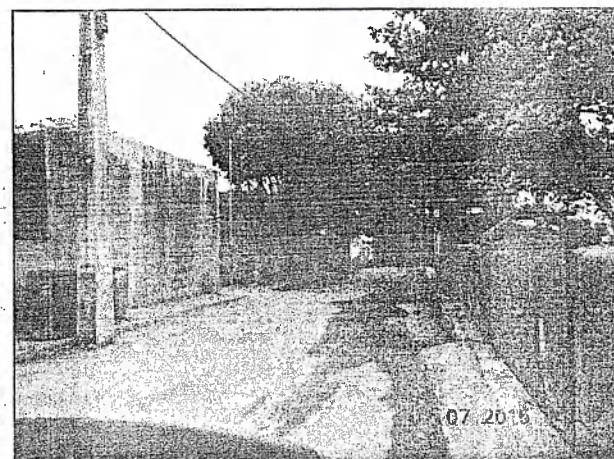
PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
 R. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0046)



PC-7.0 – CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E DRENAGEM
 R. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0049)



PC-7.0 – RECUPERAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA
 Pça. Cel. Breves (DSCN0001)



PC-7.0 – RECUPERAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA
 Bairro Goiabal (DSCN0006)

Após esses procedimentos, entendeu-se não haver razões para se alterar o escopo do trabalho previsto inicialmente.

Por fim, informa-se que quaisquer irregularidades referentes ao período inspecionado, que não tenham sido verificadas por ocasião dos trabalhos desenvolvidos pela equipe, poderão ser objeto de novas ações de controle.

5. Análise Técnica de Engenharia

5.1. Processo 175/2012 - Tomada de Preços 050/2013 (PP-3.1.1)

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto básico de arquitetura e urbanismo e projetos complementares do Hospital Regional de Além Paraíba, em 04 pavimentos com 18.000 m², com 170 leitos, com o seguinte escopo (PP-3.1.1.1, fl. 03):

- *Projeto Básico de Arquitetura:*

Implantação, Paisagismo, Planta baixa, Layout, Cortes, Elevações, Detalhamento, Cobertura, Caixilharia, Memorial descritivo, Especificação de materiais de acabamento

- *Fundação/estrutura:*

Formas, Armações, Memorial descritivo

- *Instalações hidráulicas*

Água fria, Águas servidas, Águas pluviais, SPCI, Memorial descritivo

- *Instalações elétricas*

Elétrica, Força e tomadas, Luminotécnica, Diagrama unifilares, Quadro de forças, Tabelas de cargas de equipamentos, Telefonia, Dados, SPCDA, Memorial Descritivo

- *Planilha orçamentária*

- *Memória de cálculo*

- *Cronogramas*

Valor orçado pela prefeitura:

Estimado: R\$400.000,00;

Plano de Trabalho para o convênio: R\$392.000,00

Recursos: Convênio SES-1548 (Fundo Estadual de Saúde), de 02/07/2012;

Valor a ser repassado pela SES: R\$392.000,00

Dotação orçamentária: 2.10.01.10.301.010.2.0094-3.3.90.39.099;

Licitantes participantes: Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME e Construtora Lima de Marca - ME;

Empresa vencedora/contratada: Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME;

Adjudicação/homologação: 25/02/2013;

Número do contrato: 030/2013;

Valor do contrato: R\$390.000,00;

Data do contrato: 25/02/2013;

Status do contrato: Concluído;

Mês de referência de preços: 02/2013;

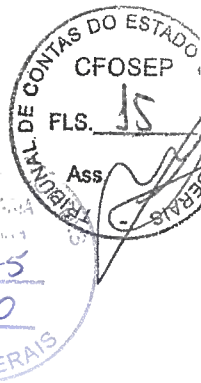
Prazo de execução dos projetos: 30 dias após assinatura do contrato;

Ordem de serviço: 11/03/2013;

Termo aditivo 01 (prazo): Retifica o prazo inicial de 30 dias para 12 meses, em 04/03/2013;

Termo aditivo 02 (Serviços e valor): Acresce R\$40.950,00, ao contrato, elevando-o para R\$430.950,00, em 21/02/2014;

Valor pago: R\$430.450,00 (até 31/12/2014, data do último pagamento, conforme razão por contas bancárias).



5.1.1. Achados de auditoria e conclusão

Antecedentes

Segundo registros, no ano de 2012, precisamente no mês de janeiro, o município de Além Paraíba sofreu com a enchente do Rio Limoeiro, que causou inúmeros transtornos e prejuízos a cidade.

Dentre os incidentes negativos, mostrou-se como fato de grande relevância os deslizamentos ocorridos nas encostas do Hospital Municipal, que teve o seu acesso inteiramente obstruído.

Tendo em vista a gravidade da situação e a necessidade de se dar uma solução mais definitiva para os problemas de saúde no município, foi firmado com o Governo do Estado, em 02/07/2012, o Convênio nº 1548/2012 que tinha como objetivo a liberação de recursos para elaboração dos projetos de execução de um novo hospital com 170 leitos, com vistas ao fornecimento técnico operacional e atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Equalizada a questão referente à fonte de recursos para os projetos, deu-se início à licitação para contratação da empresa que seria responsável pela elaboração dos mesmos.

A seguir será apresentada a análise dos fatos ocorridos para contratação e execução desses projetos

Referente à licitação e contratação

Com a situação resultante da ocorrência da enchente, juntamente com a possibilidade de o Governo do Estado custear também a execução das obras, imprimiu-se um ritmo bastante acelerado para se vencer essa primeira etapa, ou seja, a elaboração dos projetos.

Em 21/11/2012, sem que os parâmetros fundamentais para definição do objeto a ser contratado estivessem adequadamente definidos (prazos mínimos para elaboração dos projetos, disponibilidade de recursos para execução das obras, necessidade de demais projetos complementares etc.), deu-se início ao procedimento licitatório.

No decorrer do processo, as duas empresas participantes, após habilitação, tiveram suas

propostas de preços desclassificadas, tendo em vista não terem atendido às exigências editalícias no que diz respeito à falta de detalhamento das propostas.

Diante da situação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, utilizando de suas prerrogativas, abriu o prazo de 8 dias úteis para que as empresas apresentassem novas propostas de preços, baseado no art. 48 da Lei Federal 8.666/93, que em seu parágrafo 3º prevê: *“Quando todos o licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo...”*.

As empresas, de forma tempestiva, apresentaram suas novas propostas conforme definido pela CPL, ou seja, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, observando-se que a Construtora Lima de Marca Ltda. optou ainda por reduzir o preço de sua proposta inicial, conforme demonstrado a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA INICIAL (R\$)	PROPOSTA ALTERADA (R\$)
Tor4 Comércio Engenharia Ltda	390.000,00	390.000,00
Construtora Lima de Marca Ltda	392.000,00	382.646,00
Diferença	8.000,00	7.354,00

Em Ata de Reunião Interna, considerando que em hipótese alguma foram levantados precedentes para que as empresas modificassem seus preços, uma vez que o prazo foi concedido apenas para adequações das propostas ao Edital, a CPL encerrou a sessão para diligências. Ato contínuo, o Presidente da CPL, de acordo com o art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, encaminha o assunto para exame e parecer por parte da Secretaria de Justiça Municipal (PP-3.1.1.3, fl. 14).

Em 06/02/2013, por entender que a modificação da proposta pela licitante Construtora Lima de Marca Ltda. estaria tornando injusta a disputa, a Procuradora Municipal (PP-3.1.1.3, fl. 16) opina pela desclassificação da referida proposta, submetendo seu parecer para confirmação por parte do Secretário Municipal de Justiça.

Na mesma data, sem nenhuma ressalva, o parecer é confirmado.

Em nova reunião interna, a CPL, baseada no parecer confirmado, desclassifica a proposta da empresa construtora Lima de Marca Ltda. e classifica a da empresa Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda., encaminhando a planilha orçamentária corrigida para análise e emissão de parecer por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Após aprovação da planilha orçamentária por parte da Secretaria, a CPL considera a Tor4 vencedora do certame.

Cumprido os procedimentos de praxe, o contrato para prestação dos serviços é firmado em 25/02/2013.

Mediante pesquisa doutrinária, entende-se, SMJ, que o parecer que desclassificou a proposta foi devidamente fundamentado e baseado em tese legal razoável, conforme pode-se depreender, por exemplo, no conteúdo do link a seguir:

[http://download.rj.gov.br/documentos/10112/751060/DLFE-45601.pdf/Revista 61 Doutrina pg 140 a 153.pdf](http://download.rj.gov.br/documentos/10112/751060/DLFE-45601.pdf/Revista%2061%20Doutrina%20pg%20140%20a%20153.pdf)

Dessa forma, conclui-se que os atos relatados transcorreram de forma regular.

Referente à execução contratual

Antes mesmo da emissão da ordem de serviços, o prazo previsto no edital para execução do contrato foi alterado de 1(um) mês para 12 (doze) meses e, no decorrer da execução contratual, a concepção original do projeto foi reduzida de 4 (quatro) pavimentos com área de 18.000m² para 1 (um) pavimento com área de 6.971,81m².

A justificativa apresentada para alteração do prazo inicialmente previsto foi a incompatibilidade do mesmo para os trâmites da Secretaria Estadual da Saúde, Vigilância Sanitária e atendimento as adaptações e modificações exigidas pelos órgãos Estaduais e atendimento às solicitações da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

Já a modificação da concepção original se deu em função da redução no valor do repasse de convênio e das inúmeras exigências tanto da Vigilância Sanitária quanto da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Essas alterações foram formalizadas via termos aditivos de números 01 e 02 (PP-3.1.1.3, fls. 48 e 70, respectivamente).

5.1.1.1. Dano ao erário decorrente de pagamentos por serviços não demonstrados

Situação encontrada

Conforme citado, houve alterações no objeto contratado e que tiveram repercussão na compatibilidade entre os serviços efetivamente executados, nas liquidações das despesas e nos pagamentos.

A seguir transcrevem-se as justificativas apresentadas pela empresa contratada (PP-3.1.1.3, fl.54 a 57) para solicitar o aditamento em razão dessas alterações. Essas justificativas foram endossadas pela Secretaria Municipal de Obras (PP-3.1.1.3, fls. 59 e 60).

Vimos através do presente encaminhar justificativas com relação ao pleito supra citado uma vez que o contrato não previa as definições solicitadas pela SES/MG, cujo objeto inicial seria a execução de Projeto Básico de Arquitetura e Projeto Complementar sem que fosse especificado todos os projetos encaminhados por essa empresa a SES para análise. Entretanto, o processo previa a elaboração de projeto com área de 18.000m² o que foi executado e entregue. Em função da redução do valor do repasse de convênio e das inúmeras exigências tanto da **Vigilância Sanitária** quanto da **Superintendência de Planejamento e Finanças**, foi elaborado novo projeto de Arquitetura e os projetos de ar condicionado e gases medicinais os quais não faziam parte do escopo inicial do convênio mencionado, provocando assim um desequilíbrio financeiro no contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG e a Empresa TOR4 ENGENHARIA LTDA. É importante ressaltar que foram elaborados 02 projetos arquitetônicos e seus anexos e 02 projetos complementares e seus anexos. Dessa forma conseguimos abranger e atender todas as exigências da **Vigilância Sanitária** e da **Superintendência de Planejamento e Finanças** ao mesmo tempo e equacionar o valor previsto para a obra conforme mencionado acima. Em anexo relação dos projetos executados que não fizeram parte do escopo inicial do contrato entre as partes mencionadas e planilha orçamentária de ADITIVO. Dessa forma a solicitação se faz necessária e em conformidade com a LEI nº 8.666 que diz:

...

ANEXO I

Conforme mencionado anteriormente foi necessário que a Contratada elaborasse vários projetos que não estavam fazendo parte do escopo do Processo Licitatório há que se refere. A seguir estão mencionados os projetos executados não constantes na Planilha Orçamentária e a própria Planilha Orçamentária que faz parte do referido processo licitatório:

1. PROJETO DE ARQUITETURA (2 vezes);
2. PROJETO DE GASES MEDICINAIS;
3. PROJETO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO;
4. PROJETO TOPOGRÁFICO.

Considerando-se a necessidade de esclarecimentos adicionais em relação a essa questão, por meio do Comunicado de Auditoria 05 (PC-2.5.1), indagou-se à PMAP, dentre outros, sobre:

- O histórico da origem da concepção e contratação do projeto;
- A definição do local e eventuais despesas com a aquisição da área;
- O responsável pela conceituação original do projeto com área de aproximadamente 18.000 m² em 4 pavimentos;
- Quais as justificativas para as alterações no projeto, que culminaram no resultado final do projeto utilizado para se licitar a execução da obra de 6.917,81 m² em 01 pavimento;
- A documentação relativa às liquidações das despesas, comprovando o recebimento do objeto contratado em todas as suas etapas, informando os produtos entregues pelo contratado (em meio físico ou eletrônico), que corroboraram para a solicitação do termo aditivo nº 02 (PP-3.1.1.3, fl. 54).

Como de praxe, solicitou-se ao final do Comunicado que “*Os esclarecimentos prestados deverão estar acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios (em meio físico ou eletrônico)*”.

A Prefeitura em resposta (PC-2.5.2), por intermédio de sua Controladoria, encaminhou, referente ao assunto em tela, um relato do arquiteto e projetista da Tor4 (PC-2.5.3), acerca da origem da contratação do projeto; e ainda a documentação relativa às liquidações das despesas (PC-2.5.4; PC-2.5.5; PC-2.5.6; PC-2.5.8; PC-2.5.9 e PC-2.5.10).

Pela análise dos documentos disponibilizados, conclui-se que esse profissional, Renato da Silva Amarante, atuou como responsável técnico pelo projeto elaborado pela empresa Tor4, no interstício entre os dois períodos em que o mesmo manteve vínculo empregatício com a PMAP, portanto entre dezembro de 2012 e junho de 2014.

O primeiro período de vínculo contratual com a PMAP foi de outubro/2009 a dezembro/2012, quando esteve envolvido na elaboração do termo de referência para

contratação do projeto básico para construção do Hospital Regional de Além Paraíba (PP-3.1.1.1, fl. 3/8).

Em um segundo momento, o mesmo foi contratado pela PMAP em:

1. 15/07/2014 a 31/12/2014 - Arquiteto, Contrato 155/2014 e
2. 02/02/2015 a 31/12/2015 - Arquiteto, Contrato 049/2015.

Nessa ocasião o arquiteto atuou como fiscal da obra, conforme pôde-se depreender das entrevistas realizadas durante a auditoria bem como por diversos documentos, como por exemplo os termos de liquidação de empenho (PP-3.4.4.1, fls. 52, 81, etc.) e medições (PP-3.4.4.1, fls. 47, 70/76, 78, 98 etc.). Não houve sobreposição de atividades.

As respostas apresentadas pelo arquiteto em relação ao assunto (PC-2.5.3), foram pouco esclarecedoras, e apresentavam em síntese o que se segue.

A área foi adquirida através de doação feita pelo GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ao Município, sem que houvesse quaisquer ônus para a Municipalidade.

A elaboração do projeto inicial previa uma área, conforme mencionado acima, entretanto após a elaboração do projeto e da planilha orçamentária, houve a necessidade de se reduzir a área uma vez que o ESTADO não conseguiria absorver tal custo.

As informações referentes ao orçamento vinham através do SETOR DE CONVÊNIOS DA SES/MG e eram passadas por consultas preliminares antes da finalização do Projeto junto a SES/MG.

...

No que diz respeito à elaboração do projeto, toda a área de 25.000m² tem que ser considerada como área projetada não somente a edificação, seu entorno é de importância ímpar por definir principalmente sua implantação e seus acessos.

... foram sendo feitas alterações para dentro da nova realidade que se apresentava para que o orçamento coubesse dentro do que o ESTADO havia previsto ...

O projeto só passou a possuir características próprias e definidas no âmbito legal, quando o mesmo por definições orçamentárias passou a possuir a área construída atual.

Nos últimos parágrafos informa o arquiteto que até mesmo o projeto atual sofreu cortes, sendo que a planilha demandava R\$30 milhões, que o Estado havia previsto R\$20 milhões

e que o valor disponibilizado foi de R\$22.500.000,00.

Relativamente às informações prestadas, destaca-se inicialmente que as mesmas não foram acompanhadas de documentação comprobatória, conforme solicitado no Comunicado de Auditoria.

Examinando o material disponibilizado em meio eletrônico (PP-3.1.2), composto de 189 arquivos, não foi identificado nenhum projeto arquitetônico ou complementar com área de 18.000 m², nem tampouco em 4 pavimentos.

Ainda em relação ao projeto arquitetônico e complementares, destaca-se que a afirmação de que se deve considerar toda a área do terreno como área projetada não encontra respaldo nas práticas usuais e consagradas no mercado.

Dessa forma, com base nos documentos disponibilizados, o que se pode concluir, até o momento, é que ficou demonstrado como efetivamente executado um projeto arquitetônico de 6.917,81m², com os respectivos projetos complementares.

Por outro lado, registra-se, com base na documentação analisada, que houve pagamento para todo o valor inicialmente contratado (definido para uma área de projeto de 18.000 m²) e ainda para o valor relativo ao Termo Aditivo nº 02 (definido para uma área de projeto de 6.917,81m²).

Sobre esse aditamento, informa-se que os preços unitários não guardaram relação com os preços unitários contratados nem tampouco foram devidamente justificados.

Em relação aos demais projetos que foram executados (Gases Medicinais, Topografia, Ar Condicionado e Ventilação) e não estavam previstos no objeto da licitação, entende-se que os mesmos não faziam parte da contratação e que portanto não poderiam ter sido pagos, como não foram.

Por todo o exposto, pode-se concluir que houve pagamentos indevidos em razão das irregularidades nas liquidações das despesas que não tiveram comprovadas efetivamente a execução dos serviços.

Está demonstrado na tabela anexa às fls. 40 o valor correspondente aos serviços que tiveram sua execução comprovada, que somaram R\$185.926,09, considerando-se para tanto os preços pactuados no contrato original.

Confrontando-se esse valor com o total dos valores das notas fiscais emitidas (PC-2.5.8, fls.

04, 11, 15 e 19) e (PC-2.5.10, fl. 1), bem como do Razão por Contas Bancárias (PC-2.5.4) que soma R\$430.450,00, temos a diferença de R\$244.523,91 (= R\$430.450,00 - R\$185.926,09).

Registra-se que para cada pagamento realizado foi emitido um Termo de Liquidação de Empenho da Secretaria Municipal de Obras, e que todos eles foram assinados pelo então Secretário, o engenheiro Levindo Tarciso Dias (PC-2.5.8, fl. 02, 10, 14 e 18) e (PP-3.1.1.3, fl. 74).

Conclusão e Responsabilização

Considerando-se a documentação disponibilizada para exame, entende-se que os serviços que, em sede de defesa, não tiveram suas execuções efetivamente demonstradas deverão ser objeto de glosa e os valores desembolsados considerados como “**dano ao erário**”, no valor de **R\$244.523,91**.

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por assinar os termos de liquidação, declarando que a empresa prestou os serviços, sem que, no entanto, até o momento, ficasse efetivamente demonstrado que todos os produtos relativos aos pagamentos foram entregues:

– Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- Entende-se ainda que, como gestor maior da Prefeitura, e tendo em vista a envergadura do empreendimento no contexto orçamentário e administrativo municipal, é de se esperar que o Prefeito Municipal tivesse conhecimento de todo o processo de concepção, planejamento, licitação, contratação e execução do serviço em questão.

Não bastasse, objetivamente, o mesmo conheceu do contrato e seus aditamentos.

Sendo assim, entende-se, smj, que as irregularidades imputadas ao Secretário, com fundamento na culpa *in eligendo* e *in vigilando*, devam também alcançar:

– Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal.

- Por fim, confirmando-se a não prestação plena dos serviços, e, portanto, por apropriação indevida dos recursos públicos, deve responder:

– Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia.



Engenharia Ltda. - ME.



5.2. Processo 094/2014 - Tomada de Preços 012/2014 (PP-3.2.1)

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, UBS T1A;

Edital: Publicado em 11/04/2014 (Jornal Hoje em Dia);

Valor orçado pela prefeitura: R\$946.940,50

Recursos: Convênio com Secretaria Estadual da Saúde - SES nº 2220/2013, Plano de Trabalho 695.938/2013

Repasse Governo Estadual: R\$946.940,50

Dotação orçamentária: 2.07.06.10.301.010.1.0020-4.4.90.51.001;

Licitantes habilitados: Construbanc Ltda. (única a atender ao chamado);

Empresa vencedora/contratada: Construbanc Ltda.;

Adjudicação/homologação: 21/05/2014;

Número do contrato: 043/2014;

Valor do contrato: R\$946.716,79;

Data do contrato: 21/05/2014;

Mês de referência de preços: março/2014;

Prazo de execução da obra previsto no contrato: 180 dias, após a ordem de início;

Ordem de serviço: Não foi emitida;

Situação da obra: Não iniciada.

5.2.1. Achados de auditoria e conclusão

5.2.1.1. Obra não iniciada

Situação encontrada

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Os preços referenciais utilizados na planilha de orçamento da PMAP foram baseados nos

custos da SETOP (set/2013) e SINAPI (out/2013), acrescidos de um BDI de 30,00% (PP-3.2.1.1. fl.13), podendo ser considerados compatíveis com o mercado. Destaca-se que para o fornecimento e montagem da estrutura metálica e fechamentos light steel framing (itens “02.02”, “02.03” e “02.04”) não houve a incidência desse BDI.

Os preços contratados mostraram-se alinhados com esses critérios.

A obra licitada em 11/04/2014 e contratada em 21/05/2014, ainda não teve a sua ordem de início.

Os recursos previstos para sua execução eram de responsabilidade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde, conforme o convênio firmado (PP-3.2.5.1, fl. 98).

Do valor total previsto no plano de trabalho (R\$946.940,50), anexo ao convênio, apenas 10% (R\$94.694,05) foi liberado por parte da SES. Esses recursos encontram-se depositados em conta específica, desde a data de sua liberação, em 01/07/2014 (PC-2.7.3, fls. 1 e 2).

Transcreve-se a seguir as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal à Secretaria Estadual de Saúde para não emissão da ordem de serviços (PP-3.2.5.1, fl.102):

“A obra da UBS foi licitada em 14/05/2014, tendo sido homologada em 21/05/2014. A vencedora foi a empresa Contrubac Ltda., e assinou o contrato na mesma data. Na cláusula terceira do referido contrato, o prazo de vigência é de 180 dias a partir da ordem inicial dos serviços.

A parcela única de 10% do valor da obra foi recebida pelo Município em 01/07/2014. Como não obtivemos da SES o cronograma de desembolso dos 90% restantes conveniados, ficamos no aguardo de informações para que pudéssemos emitir a referida Ordem de Serviços.

Assim, até hoje não foi iniciada a obra em razão de não termos os recursos restantes, e mais ainda o modelo construtivo licitado prevê a conclusão da obra em 150 dias.

Pelo que se pode apurar baseado na documentação disponibilizada, a pendência citada pelo gestor municipal não foi equacionada. Também não foi constatado, por parte da municipalidade, descumprimento de cláusulas do convênio que pudessem resultar na interrupção do repasse de recursos.

Conclusão e Responsabilização

Tendo em vista que para a assinatura do convênio foi necessário a PMAP disponibilizar a área para implantação da UBS, e que para atender a essa necessidade teve que desapropriar o terreno destinado à construção (PP-3.2.5.1, fl. 02), entende-se smj, que a falta de repasse de recursos por parte da SES prejudicou diretamente o município, que tinha, juntamente com o Estado, o objetivo de fortalecimento do sistema de atendimento à saúde dos munícipes.

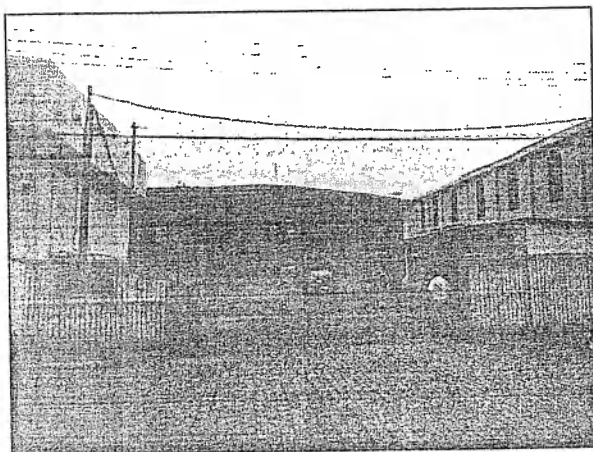
O valor depositado judicialmente para efeito de desapropriação foi de R\$48.300,00 (PP-3.2.5.1, fls. 11 e 19). Até o momento não foi dado a esse bem uma utilidade pública.

Entende-se, smj, que concorrem decisivamente para esse achado:

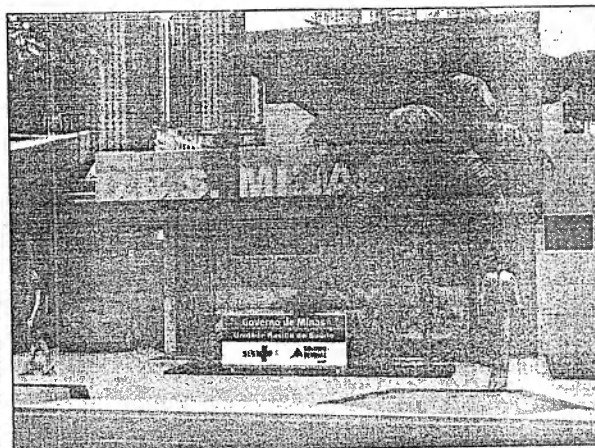
- Por firmar o convênio nº 2.220/2013, conforme extrato publicado (PP-3.2.5.1, fl. 59) e não ter cumprido com as obrigações financeiras, conforme previsto no cronograma de desembolso:
 - Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época)
- Por não prosseguir com as transferências de recursos contempladas no convênio nº 2.220/2013, conforme previsto no cronograma de desembolso, mesmo tendo ciência do fato (PP-3.2.5.1, fl.102):
 - Fausto Pereira dos Santos, Secretário de Estado de Saúde (atual)

5.2.2. Documentação fotográfica

A seguir está apresentado o registro fotográfico do terreno destinado a construção da UBS.



PC-7.2 – Local destinado à construção da UBS
(DSCN0131)



PC-7.2 – Projeto da fachada
(T1A - 02)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia.



5.3. Processo 160/2014 - Tomada de Preços 022/2014 (PP-3.3.1)

Objeto: Execução de obras na Escola Fausto Gonzaga, envolvendo manutenção, reparos e estabilização de encosta;

Edital: Publicado em 02/07/2014, nos Jornais Estado de Minas e Hoje em Dia, retificação em 17/07/2014;

Autor do projeto básico: Ricardo José de Castro Ottero, Engenheiro Civil

Valor orçado pela prefeitura:

Manutenção e reparos:	R\$102.711,15
Estabilização de encosta:	<u>R\$ 88.953,20</u>
Total:	R\$191.664,35 (preço máximo conforme edital).

Recursos: Exclusivo do município;

Dotação orçamentária: 2.04.00.12.361.004.1.0009-4.4.90.51.002;

Licitantes habilitados: Senge de Sapucaia Construções Ltda. e BSB Arquitetura, Construção e Urbanismo Ltda. - ME;

Empresa vencedora/contratada: BSB Arquitetura, Construção e Urbanismo Ltda. - ME;

Adjudicação/homologação: 13/08/2014;

Número do contrato: 070/2014;

Valor do contrato: R\$182.141,68;

Data do contrato: 20/08/2014;

Prazo de execução da obra previsto no contrato: 90 dias;

Ordem de serviço: 10/11/2014;

Valor medido até a sexta medição (17/06 a 26/06/15): R\$98.142,27 (53,89% contratado);

Termos aditivo:

Termo aditivo 01, em 16/12/2014, retifica cláusulas 3.2 do contrato original, alterando o prazo de execução da obra de 90 dias para 180 dias.

5.3.1. Achados de auditoria e conclusão

Situação encontrada

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Não foi possível identificar o referencial de preços unitários do orçamento, nem tampouco o percentual do BDI.

Relativamente às propostas, apesar de requisitada no edital (PP-3.3.1.4, fl 15, cláusula 12.2, V, c), a apresentação do BDI não foi localizada na documentação disponibilizada.

Por essas razões, a análise dos preços unitários ficou prejudicada; no entanto, considerando-se o volume e o tipo dos serviços contemplados nessa contratação, em uma análise global, o valor total orçado e contratado pode ser considerado razoável.

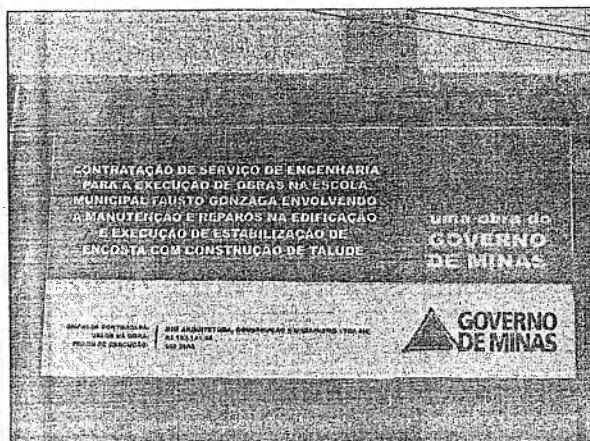
Em relação à execução da obra, pode-se afirmar que a mesma se encontra em andamento e os serviços já executados e medidos encontram-se compatíveis com a planilha de serviços contratada e com as especificações no Edital.

Conclusão

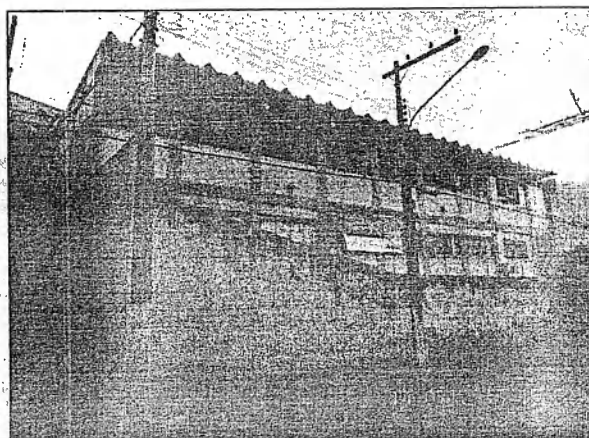
Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

5.3.2. Documentação fotográfica

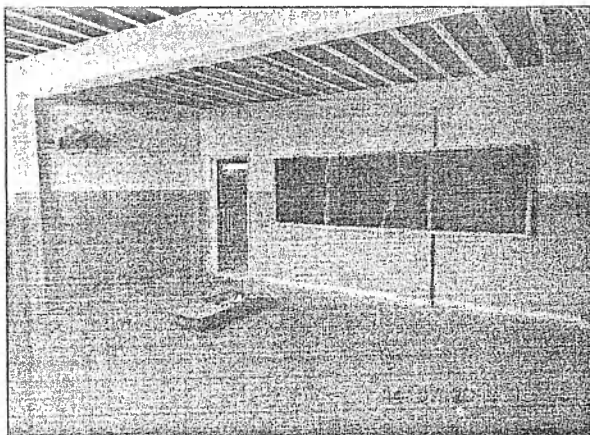
A seguir está apresentado o registro fotográfico da obra.



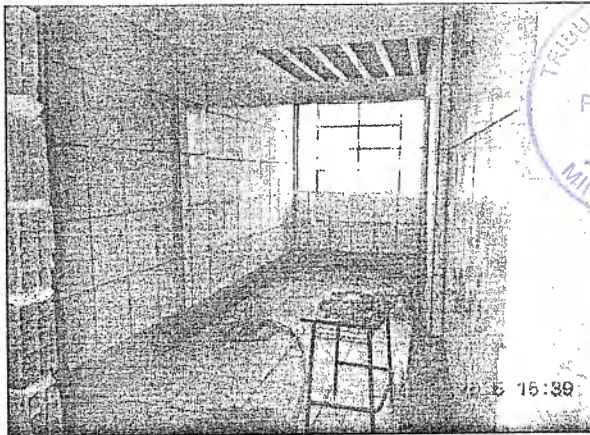
PC-7.3 – Placa da obra
 (DSCN0131)



PC-7.3 – Fachada frontal
 (DSCN0130)



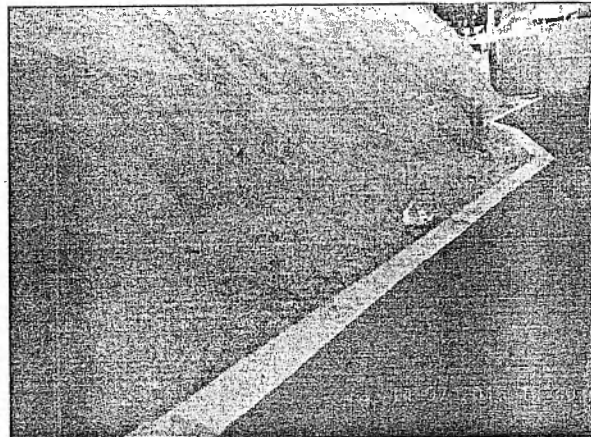
PC-7.3 – Sala reformada
 (DSCN0140)



PC-7.3 – Banheiro em reforma
 (DSCN0154)



PC-7.3 – Material do deslizamento a ser
 retirado (DSCN0057)



PC-7.3 – Estabilização de encosta
 (DSCN0071)

5.4. Processo 063/2014 – Concorrência Pública 006/2014 (PP-3.4.1)

Objeto: Construção do Hospital Regional de Além Paraíba;

Editais: Publicado em 19/03/2014, Jornal Hoje em Dia;

Valor orçado pela prefeitura: R\$22.572.403,29;

Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – SES, Convênio 2.218/2013, conforme Plano de Trabalho nº 676.502/2013 (PP-3.4.1.1, fl. 64);

Valor: SES: R\$22.572.403,32;

Valor liberado até 15/10/2014 (última liberação): R\$1.500.000,00;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia.



Dotação orçamentária: 2.07.06.10.302.010.1.0048-4.4.90.51;

Licitantes habilitadas: RDR Engenharia Ltda. e Marco XX Construções Ltda.;

Empresa vencedora/contratada: RDR Engenharia Ltda.;

Adjudicação/homologação: 20/05/2014;

Número do contrato: 042/2014;

Valor do contrato: R\$21.987.270,22;

Data do contrato: 20/05/2014;

Mês de referência de preços: dezembro/2013;

Prazo de execução da obra previsto no contrato: 15 meses a partir da ordem de início;

Ordem de serviço: 21/05/2014;

Valor medido (até 11ª medição): R\$2.549.517,00 (PP-3.4.4.8, fl. 13);

Valor pago: R\$1.498.613,58 (PC-2.6.3);

Situação da obra: Paralisada.

5.4.1. Achados de auditoria e conclusões

Antecedentes

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Os preços referenciais utilizados na planilha de orçamento da PMAP foram baseados nos custos da SETOP (fev/2013), acrescidos de um BDI de 25,00%, podendo ser considerados compatíveis com o mercado (PP-3.4.1.1. fl.15).

Os preços contratados mostraram-se alinhados com esses critérios.

Segundo informações recebidas por ocasião das entrevistas, e pelo que pode-se depreender da leitura de alguns documentos (PP-3.4.5.1, fls. 41, 52, 62 e 64), a obra se arrastou em ritmo lento se confrontado com o cronograma de execução previsto e aprovado, e teve sua execução paralisada em decorrência da insuficiência dos repasses de recursos por parte da SES.

Identificou-se também que, por parte da Prefeitura e da empresa contratada, existia a expectativa de que os repasses fossem retomados para que os trabalhos pudessem atingir as metas previstas e, sobretudo, para que a interrupção dos repasses não culminassem na paralisação da obra.

Por ocasião da vistoria, constatou-se que a obra se encontrava paralisada, em um estágio em que as fundações e cintas estavam parcialmente executadas.

5.4.1.1. Dano ao erário decorrente do ritmo demasiadamente lento dos serviços

Situação encontrada

Neste cenário de constrição de recursos e de incertezas relativamente à retomada da normalidade, foram processadas 11 medições, que somaram R\$2.549.517,00 (PP-3.4.4.8, fl. 13) e os pagamentos processados totalizaram R\$1.498.613,58 (PC-2.6.3).

Portanto, uma parcela das medições ainda não teve seu pagamento efetivado, justamente por falta de recursos, no entanto, deve-se considerar que as medições já geraram a obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal para com a empresa.

Os serviços efetivamente executados nos 11 meses de obra estão contidos dentro do que se previa para os três primeiros meses, se considerado o cronograma físico-financeiro (PP-3.4.1.6, fl. 45):

• 1º mês (maio)	1.275.829,67
• 2º mês (junho)	1.330.332,11
• 3º mês (julho)	<u>976.710,56</u>
Total até o fim de 2014	3.582.872,34

No entanto, os repasses oriundos do convênio, identificados foram (PC-2.6.4, fl. 02 e 10):

• 30/06/2014	500.000,00
• 15/10/2014	<u>1.000.000,00</u>
Total	1.500.000,00

Observa-se que houve um severo descompasso entre o que se havia previsto e a efetivação das transferências, com repercussão direta no ritmo de execução dos serviços.

Por óbvio, essa condição impôs uma elevação dos custos de administração local (item 01 da planilha) em relação aos serviços proporcionalmente executados e, por consequência, aos totais parciais da obra, que resultaram em um dano financeiro ao empreendimento, conforme demonstrado a seguir:

	CRONOGRAMA PREVISTO	EFETIVAMENTE EXECUTADO
Administração local e mobilização	741.949,94 (20,71%)	1.051.188,58 (41,23%)
Total parcial da obra	3.582.872,34	2.549.517,00

Portanto, com base nos valores apurados, verifica-se um incremento substancial na incidência da administração local no total dos serviços executados. O percentual saltou de 20,70% para 41,23%.

Aplicando-se o índice previsto no total parcial dos serviços executados teremos então:

- $R\$2.549.517,00 \times 0,2071 = R\$527.960,20$

Conclusão e responsabilização

Pelo exposto, pode-se concluir que, caso não houvesse a restrição nos repasses financeiros, o valor proporcional para o item de administração local e mobilização em relação aos serviços executados até a 11ª medição deveria ser de R\$527.960,20.

Em razão deste fato, pode-se concluir que ficou configurado um **dano ao erário** de **R\$523.228,38** (= R\$1.051.188,58 - R\$527.960,20) que teve como causa o ritmo lento imposto pela situação apresentada.

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por firmar o convênio nº 2.218/2013, conforme extrato publicado (PP-3.4.5.1, fl. 10) e não ter cumprido com as obrigações financeiras conforme previsto no cronograma de desembolso:

— Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época).

Por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

5.4.1.2. Dano potencial ao erário decorrente da paralisação da obra

Situação encontrada

Conforme já demonstrado, em 2014 foram liberados R\$1.500.000,00 e em 2015 não houve nenhuma transferência.

Pelas apurações realizadas, até o momento, a paralisação dessa obra se deu única e exclusivamente pela interrupção nos repasses de recursos por parte da SES.

Até o momento, não foi identificado descumprimento, por parte da Administração Municipal, de cláusulas do convênio que justificassem a interrupção do repasse de recursos.

Fatos noticiados na imprensa dão conta de que o Hospital Regional de Além Paraíba não foi contemplado nos investimentos que seriam retomados na Atual Administração Estadual.

Conclusão e responsabilização

Confirmando-se o não prosseguimento da obra, entende-se, smj, que todos os serviços até então executados são inservíveis, configurando-se um dano, que teve como causa a interrupção da transferência dos recursos decorrentes do Convênio 2.218/2013 por parte da SES.

O valor em questão deve ser obtido subtraindo-se do valor total medido a parcela já considerada no item anterior.

Portanto, o **dano ao erário** apurado é de **R\$2.026.288,62** (= R\$2.549.517,00 - R\$523.228,38).

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por não prosseguir com as transferências de recursos contempladas no convênio nº 2218/2013, conforme previsto no cronograma de desembolso:

— Fausto Pereira dos Santos (Secretário Estadual de Saúde, atual)

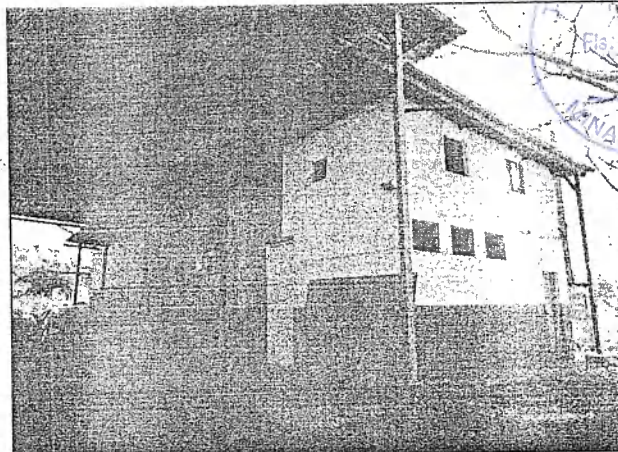
Da mesma forma que no item anterior, por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

5.4.1 Documentação fotográfica

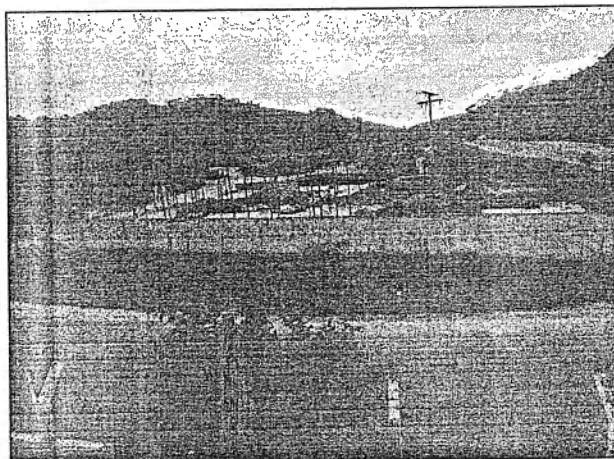
A seguir está apresentado o registro fotográfico da obra.



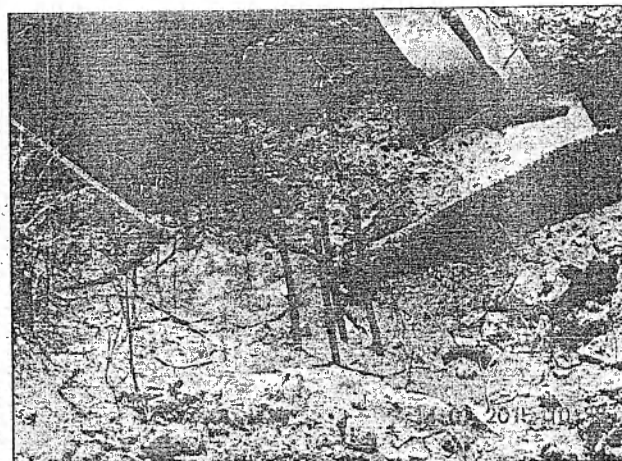
PC-7.4 – Placa da obra com a identificação do Estado encoberta (DSCN0007)



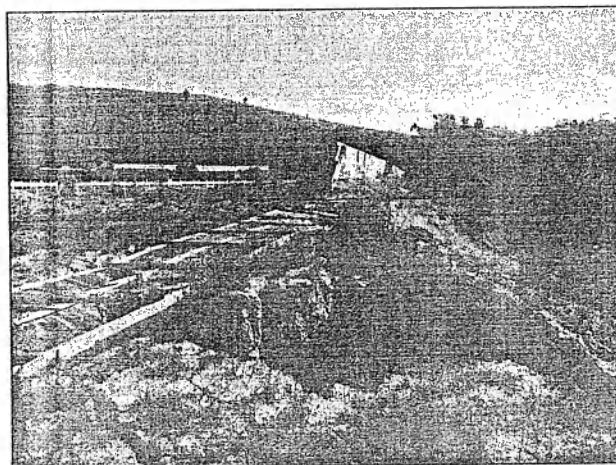
PC-7.4 – local utilizado como canteiro (DSCN0128)



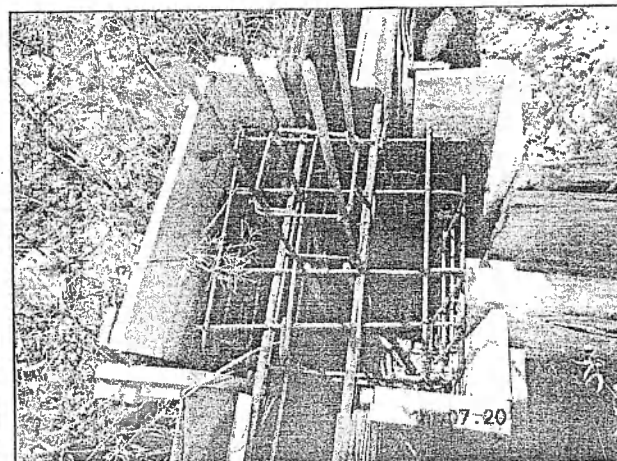
PC-7.4 – Vista panorâmica (DSCN0020)



PC-7.4 – Cabeça de estaca (DSCN0121)



PC-7.4 – Tapume deteriorado e erosão em terraplenagem (DSCN0110)



PC-7.4 – Ferragens e formas em degradação (DSCN0120)

5.5. Processo 152/2014 – Concorrência Pública 019/2014 (PP-3.5.1)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual compra de materiais para a manutenção de bens imóveis, pelo período de doze meses, para atendimento às Secretarias diversas;

Edital: Publicado em 26/06/2014 (Jornal Hoje em Dia);

Dotação orçamentária: 2.11.00.15.451.019.2.0145-3.3.90.30 e outras diversas, vinculadas às demais secretarias requisitantes;

Licitantes habilitadas: CDDO de Carmo Com. e Prestação de Serviços Ltda. - EPP e LUCDAN Com. de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda. - ME;

Empresas vencedoras/contratadas (adjudicação por itens): CDDO de Carmo Com. e Prestação de Serviços Ltda. - EPP e LUCDAN Com. de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda. - ME;

Adjudicação/homologação: 19/08/2014;

Ata Registro Preço 088/2014:

CDDO: R\$87.893,83;

LUCDAN: R\$369.500,00

5.5.1. Achados de auditoria e conclusão

Situação encontrada

O projeto básico utilizado para registrar a Ata de Preços foi elaborado de forma adequada.

A natureza dos materiais relacionados nas planilhas de quantitativos confirmam a finalidade para a qual seriam adquiridos, ou seja, manutenção dos bens imóveis de diversas Secretarias.

Conforme esclarecimentos prestados (PC-2.10.2), até a data de 16/07/2015 não ocorreu qualquer emissão de empenho em nome das empresas vencedoras do certame.

Conclusão

Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

6. Resumo das Conclusões

A seguir estão resumidos os achados apurados nos diversos itens dessa análise:

Elaboração de projeto básico para o Hospital Regional

(Item 5.1.1.1) **Dano ao erário** no valor de **R\$244.523,91** de serviços que deverão ser glosados caso, em sede de defesa, não tiverem suas execuções efetivamente demonstradas, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64.

Construção da UBS da Jaqueira

(Item 5.2.1.1) Tendo em vista que para a assinatura do convênio foi necessário a PMAP disponibilizar a área para implantação da UBS, e que para atender a essa necessidade teve que desapropriar o terreno destinado à construção (PP-3.2.5.1, fl. 02), entende-se smj, que a falta de repasse de recursos por parte da SES prejudicou diretamente o município, que tinha, juntamente com o Estado, o objetivo de fortalecimento do sistema de atendimento à saúde dos municípios.

O valor depositado judicialmente para efeito de desapropriação foi de R\$48.300,00.

Escola Fausto Gonzaga

(Item 5.3.1) Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

Construção do Hospital Regional

(Item 5.4.1.1) **Dano ao erário** de **R\$523.228,38** que teve como causa o ritmo lento imposto pela restrição nos repasses financeiros por parte da SES.

Por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

(Item 5.4.1.2) Confirmando-se o não prosseguimento da obra, entende-se, smj, que todos os serviços até então executados são inservíveis, configurando-se um dano

de R\$2.026.288,62, que teve como causa a interrupção da transferência dos recursos decorrentes do Convênio 2.218/2013 por parte da SES.

Da mesma forma que no item anterior, por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

Compra de matérias para manutenção de bens imóveis

(Item 5.5.1) Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

7. Proposta de Encaminhamento e Resumo das Responsabilizações

Na esteira dos comandos do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12/2008), submetemos à consideração superior, conforme a seguir, a proposta de encaminhamento para o trabalho.

Art. 141. O relatório da unidade técnica competente deverá ser conclusivo, contendo os fatos, a fundamentação e a sugestão das recomendações.

Na forma do disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/08 (Lei Orgânica deste Tribunal), recomenda-se que sejam chamados a se manifestarem sobre os achados os agentes públicos a seguir discriminados que, com base nas análises efetuadas, por suas ações ou omissões, deram, smj, causa às irregularidades encontradas.

Art. 77. O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados bem como a comunicação dos atos e termos do processo far-se-ão mediante:

I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender;

II - intimação, nos demais casos.

- Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal
Pelo achado: 5.1.1.1;
- Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época)
Pelos achados: 5.2.1.1, e 5.4.1.1;
- Fausto Pereira dos Santos, Secretário de Estado de Saúde (atual)
Pelos achados: 5.2.1.1, e 5.4.1.2.

Informa-se que as graves infrações às normas legais apuradas neste relatório podem ensejar a aplicação do disposto no Título IV, Capítulo I – Das Sanções, artigos 83 a 86 da Lei Orgânica desta Corte, com destaque para os dispositivos transcritos a seguir que, smj, guardam aderência com os fatos narrados neste relatório técnico:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público. [...]

Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

Parágrafo único. A decisão que determinar a aplicação de multa definirá as responsabilidades individuais.

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: [...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; [...]

Art. 86. Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável multa de até 100% (cem por cento) do valor

atualizado do dano. [...]

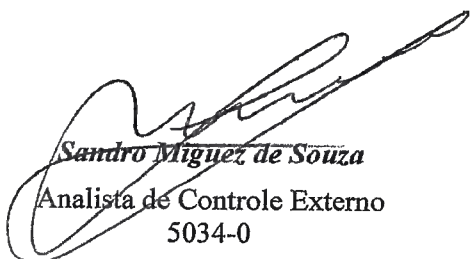
Art. 92. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei Complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal. [...]

Art. 94. Além das sanções previstas nesta Lei Complementar, verificada a existência de dano ao erário, o Tribunal determinará o ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelo responsável.

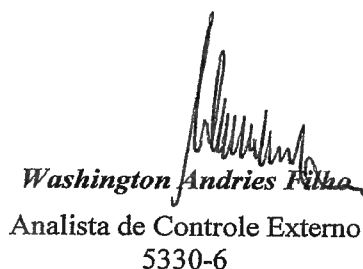
Observa-se que os valores apresentados em todos os casos são históricos.

Por fim, destaca-se que é de fundamental importância a leitura completa desta peça técnica para o perfeito entendimento das conclusões alcançadas.

À consideração superior, em 15 de outubro de 2015,



Sandro Miguez de Souza
Analista de Controle Externo
5034-0



Washington Andries Filho
Analista de Controle Externo
5330-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 01/04/2016 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 965795, contendo 199 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 3914311/2016



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA

